



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XXII

Edição 722

11 de Setembro de 2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raphael de Souza Garcia Marques

Secretário Municipal de Governo

Diego Medeiros Zanon

Controlador Geral de Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Raquel de Souza Pereira Correia

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Borges de Abreu

Paulo Vitor Souza Fontes

Jessica Sancção Alves

Márcio Nunes Rodrigues

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Leonardo Degli Esporite Garcia

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

José Geraldo de Oliveira Moraes

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Leonardo Gualande Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Mauricio Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Claudio Figueiral Ribeiro

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

2º Distrito: Calheiros

Antonio José da Silva

3º Distrito: Rosal

Paulo Sérgio Rosa

4º Distrito: Carabuçu

Bruno Turques Schuab

5º Distrito: Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

6º Distrito: Serrinha

CRISTIANO DA ROCHA VILELA.

7º Distrito: Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

8º Distrito: Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

9º Distrito: Usina Santa Izabel

José Ricardo Ferreira Pavão

10º Distrito: Bom Jardim

Antônio Dias da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Leonardo Dutra de Carvalho

Vice-Presidente

Samuel Junior Soares de Aguiar

Primeiro Secretário

Maycon Chaves da Silva

Segundo Secretário

Cleber Reis do Nascimento

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Clério Tadeu da Silva

Denislauro da Silva Possidonio

Eduardo Alves Paiva

Luciara Amil Nunes Azevedo

José Luiz Rezende do Carmo

Marcelo Vieira Pereira

Moacir Oliveira de Almeida

Sérgio Ney Borges Crizostomo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 206/23, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a Senhora **MARIA HELENA PIMENTA REIS**, da Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da **E. M. MANOEL DA PENHA**, classificação D, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 16 de agosto de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 23 de agosto de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste – CONSPNOR.

Os Municípios de **APERIBÉ**, CNPJ 36288900/0001-23, com sede à rua Prof. Honório Silvestre, 228, Aperibé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Paulo Fernando Dias, brasileiro, casado, com domicílio à rua Prof. Honório Silvestre, 228, Aperibé, portador do CPF 320.250.337-53, identidade 5094242/IFP; **BOM JESUS DO ITABAPOANA**, CNPJ 28.812.972/0001-08, com sede à av. Governador Roberto Silveira, 06, representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Sérgio do Canto Cyrillo, brasileiro, separado judicialmente, CPF 104.368.047-00, identidade 729473-RJ, com domicílio especial à avenida Governador Roberto Silveira, 06, em Bom Jesus do Itabapoana; **CAMBUCI**, CNPJ 29.111.085/0001-67, com sede à Pça. da Bandeira, 120, centro, Cambuci, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, William Cardoso Porte, brasileiro, casado, identidade 135064-0/IFP, com domicílio à Pça. da Bandeira, 120, centro, Cambuci; **CARDOSO MOREIRA**, CNPJ 39228739/0001-90, com sede à rua Alice Monção, 13/25, Cardoso Moreira, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Renato Jacinto da Silva, brasileiro, casado, CPF 302.160.367-04, identidade 11458038-4, com domicílio à rua Alice Monção, 13/25, Cardoso Moreira; **ITALVA**, CNPJ 30417158/0001-22, com sede à Rodovia BR-356, KM 77, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Darli Ancelme, brasileiro, casado, identidade 84.001599-4, CPF 050.084.337-68, com domicílio à Rodovia BR-356, KM 77, **ITAOCARA**, CNPJ 28.615.557/0001-56, com sede à Pça. Toledo Piza, S/N, Itaocara, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Manoel Queiroz Faria, brasileiro, casado, identidade 5115931/IFP, CPF 481.619.007-44, com domicílio à Pça. Toledo Piza, S/N, Itaocara; **ITAPERUNA**, CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Pça. Getúlio Vargas, 94, Centro, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair de Siqueira Bittencourt Júnior, brasileiro, casado, identidade 07925512-1, CPF 017.609.667-11, com domicílio à Pça. Getúlio Vargas, 94, Centro, Itaperuna; **LAJE DO MURIAÉ**, CNPJ 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Geraldo Pereira Carvalho, brasileiro, casado, CPF 749.978.157-72, identidade 06113084-5/IFP, com domicílio à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé; **MIRACEMA**, CNPJ 29.114.121/0001-46, com sede à Pça. Ari Parreira, 171, Miracema, representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Roberto de Freitas Medeiros, brasileiro, casado, CPF 113.924.016-15, com sede à Pça. Ari Parreira, 171, Miracema; **NATIVIDADE**, CNPJ 28.920.304/0001-96, com sede à Pça. Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Machado, brasileiro, casado, CPF 319.977.407-53, identidade 13300250/IFP, com domicílio à Pça. Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade; **PORCIÚNCULA**, CNPJ 28.920.999/0001-06, com sede à rua César Vieira, 105, Porciúncula, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Carlos Sérgio de Paula Porto, brasileiro, casado, identidade 93400304-7, com domicílio à rua César Vieira, 105, Porciúncula; **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, CNPJ 29.114.139/0001-48, com sede à Pça. Visconde Figueira, 57, Santo Antônio de Pádua, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Fernando Padilha Leite, brasileiro, viúvo, CPF 366.140.927-15, identidade 1.169.318-IPF, com domicílio à Pça. Visconde Figueira, 57, Santo Antônio de Pádua; **SÃO JOSÉ DE UBÁ**, CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Hylen Gomes Ney, brasileiro, casado, identidade 23.826103-06, CPF 561.561.207-00, rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá; **VARRE-SAI**, CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai,

representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Antônio Said de Oliveira, brasileiro, divorciado, portador do CPF 213.116.097-68, identidade 1017416/IFP, com domicílio à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, todos pessoas jurídicas de direito público; nos termos da Lei 11.107/2005, resolvem celebrar o presente instrumento, voltado para a atuação através do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste, doravante denominado CONSPNOR, mediante as cláusulas que integram o presente instrumento, e através do processo administrativo nº 001, de 07 de dezembro de 2007.

Cláusula 1ª. – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

O Consórcio de Saúde Pública da Região Noroeste, doravante denominado CONSPNOR, é uma Associação Pública de Municípios, com a finalidade voltada para a Saúde Pública da região, em forma de gestão associada, nos termos da Lei Federal número 11.107/2005 e regulamentações, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à rua 10 de maio 772, centro, em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Subcláusula Primeira – A sede do CONSPNOR poderá ser alterada, mediante aprovação em Assembléia Geral, através do quorum de 2/3(dois terços) de seus membros.

Subcláusula Segunda – A área de atuação do CONSPNOR será voltada inclusive para:

I – Contratação de consultas, exames, planejamento, internações e procedimentos na área da Saúde para os Consorciados, podendo se dar diretamente ou indiretamente através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estaduais de direito público, e Fundações Estaduais de direito privado;

II – Realização de processos de licitação para a aquisição de bens e equipamentos para os Consorciados, bem como a celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade.

III – Elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada – PPI da região de abrangência do CONSPNOR.

IV – Gestão de atividades de Saúde Pública;

V – Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde, que abranjam assessoria técnica, inclusive contábil e jurídica;

VI – Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

VII – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

VIII – Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico.

Cláusula 2ª. – DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS.

Os Municípios Consorciados serão APERIBÉ, BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCI, ITALVA, ITAOCARA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ,

MIRACEMA, NATIVIDADE, PORCIÚNCULA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, SÃO JOSÉ DE UBÁ E VARRE-SAI.

Subcláusula Primeira – A adesão ao Consórcio se dará após a aprovação do Protocolo de Intenção na respectiva Câmara Municipal, podendo suas atividades ser executadas a partir da adesão de pelo menos 3(três) Municípios, inclusive para fins de registro junto à receita federal e outros órgãos públicos.

Subcláusula Segunda – A União Federal, através de seu Órgão de atuação na área da Saúde, poderá vir a integrar o presente instrumento, mediante prévia aprovação dos Consorciados, na condição de Consorciada, desde que também haja a participação do Governo do Estado do Rio de Janeiro; podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Subcláusula Terceira – O Governo do Estado do Rio de Janeiro, através de seus Órgãos ou entidades da administração indireta com atuação na área da Saúde, poderá vir a integrar o presente instrumento, na condição de Consorciado, mediante prévia aprovação dos Consorciados; podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Subcláusula Quarta – O Consórcio poderá ser integrado também por outros Municípios, mediante prévia aprovação dos Consorciados.

Cláusula 3ª – DA PARTICIPAÇÃO DO CONSPNOR NA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS.

O CONSPNOR poderá vir a integrar os fóruns de discussão dos assuntos relacionados aos Consorciados, desde que se trate de assuntos de interesse comum, e que haja prévia aprovação de sua assembléia geral.

Cláusula 4ª – DO ESTATUTO.

As atividades do CONSPNOR serão realizadas de acordo com seu estatuto, a ser aprovado pela Assembléia Geral.

Subcláusula Única – Para as deliberações relacionadas à modificação do Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Cláusula 5ª. DA ESTRUTURA DO CONSPNOR.

O CONSPNOR será integrado pelos seguintes Órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Colegiado de Secretários de Saúde;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

Subcláusula 1ª. – DA ASSEMBLÉIA GERAL.

A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é integrada pelos representantes dos Executivos Consorciados, podendo também ser integrada por representantes indicados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal, devendo neste caso haver a designação mediante a publicação do ato de designação, tendo cada participante direito a apenas 01(um) voto, sendo presidida, necessariamente por um dos Chefes dos Poderes Executivos, competindo-lhe:

- I – Aprovar a elaboração e a modificação do Estatuto do CONSPNOR;
- II – Eleger e destituir o Secretário Executivo;
- III – aprovar as contas do Secretário Executivo;
- IV – Aprovar o Estatuto do CONSPNOR;
- V – Aprovar o regulamento de seu processo eleitoral;
- VI – Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias elaboradas pela Secretaria Executiva;
- VII – Definir a política patrimonial e financeira e/ou programas de investimento do Consórcio;

VIII – Elaborar uma proposta, a ser aprovada pelas Câmaras Municipais dos Consorciados, contendo o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, os cargos de confiança, funções comissionadas e gratificações, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – Deliberar sobre a forma de participação dos Municípios no CONSPNOR, bem como os respectivos valores;

XII – Deliberar sobre a inclusão ou a exclusão de associados;

XIII – Aprovar o Regimento Interno do CONSPNOR.

XIV – Ordenar despesas e movimentar as contas bancárias e os recursos do CONSPNOR, podendo tais atribuições ser delegada total ou parcialmente.

Subcláusula 2ª – DAS NORMAS DE CONVOCACÃO, MANDADO DO DIRIGENTE E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL.

I – A convocação da Assembléia Geral do CONSPNOR poderá se dar por solicitação de seu presidente ou de 2/3(dois terços) de seus membros, sendo que seu início só se efetivará mediante o quorum da metade mais um de seus membros.

II – O mandato do Presidente da Assembléia Geral será de 2(dois) anos, renovável por igual período, sendo a convocação para o processo de sua escolha efetuada no prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência, com publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

III – A eleição será efetuada por escrutínio secreto; sendo o processo conduzido por três representantes indicados pela Assembléia Geral, que deverão elaborar o regulamento da eleição e apresentar à Assembléia Geral para aprovação.

IV – Considerando o término dos mandatos dos Executivos Municipais em 2008, o primeiro mandato do CONSPNOR será de 01(um) ano, podendo doravante ser seguida a regra contida no inciso II.

V – O CONSPNOR terá um Vice-presidente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Subcláusula 3ª. – DO COLEGIADO DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE.

O Colegiado de Secretários de Saúde é a instância de definição da política de Saúde, em atuação complementar à Assembléia Geral, cabendo-lhe:

- I – Editar normas e regulamentos;
- II – Indicar à Assembléia Geral o nome do Secretário Executivo, bem como sugerir a sua exoneração.
- III – Solicitar a cessão de servidores municipais, estaduais e federais para atuação no CONSPNOR, podendo o ônus da remuneração ser do Consórcio ou da Entidade Pública Cedente, sendo facultado assegurar gratificações complementares nas duas situações, quer seja o ônus de remuneração para o cedente ou cessionário, o que só poderá ocorrer mediante lei respectiva, devendo ser a situação prevista em regulamento próprio que inclusive disponha sobre o eventual pagamento de previdência complementar, em estrita observância às deliberações da Assembléia Geral.
- IV – Efetuar indicações ao Secretário Executivo do CONSPNOR.

Subcláusula 4ª. – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.

O CONSPNOR terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

- I – Efetuar a contratação do pessoal necessário às suas atividades, procedendo inclusive as demissões e aplicação de penalidades;
- II – Promover a compra de bens e serviços;
- III – Elaborar o plano de trabalho e proposta orçamentária anual, a ser submetido ao Colegiado de Secretários de Saúde;
- IV – Propor ao Colegiado de Secretários de Saúde a cessão de servidores de outras esferas de governo, bem como solicitar servidores dos Consorciados para a execução de atividades exclusivas do Consórcio.
- V – Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral.
- VI – Cumprir as determinações emanadas da ASSEMBLÉIA GERAL.
- VII – Promover a arrecadação de receitas, bem como a movimentação patrimonial e financeira do Consórcio.
- VIII – Fornecer relatórios solicitados pela Assembléia Geral e Conselho de Secretários de Saúde.
- IX – Assinar em conjunto com o Presidente da Assembléia Geral, ou por delegação, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do Consórcio.

Subcláusula 5ª. – DO CONSELHO FISCAL.

O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo-lhe aplicada excepcionalmente o inciso IV da Subcláusula ; sendo seu mandato coincidente com o do Presidente da Assembléia Geral; cabendo-lhe:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;
- III – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

V – definir a periodicidade de suas reuniões.

CLÁUSULA 6ª. DA EXTINÇÃO DO CONSPNOR E DA RETIRADA DE QUAISQUER DOS CONSORCIADOS.

O CONSPNOR poderá ser extinto, mediante deliberação de 2/3(dois terços) de seus membros, em assembléia geral, especialmente convocada para tal finalidade, quando então será definida a destinação de seus bens, respeitadas as disposições legais.

Subcláusula 1ª. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

Subcláusula 2ª. Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Subcláusula 3ª. A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA 7ª. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA E CONTRATO DE GESTÃO.

A elaboração de Contratos, convênios, Termos de Parceria e Contrato de Gestão, a fim de assegurar o atendimento complementar preconizado pelo artigo 199, em seu parágrafo 1º da Constituição Federal será efetuado em estrita observância à legislação existente.

CLÁUSULA 8ª. DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Os Serviços Públicos objeto da gestão associada serão os de Saúde Pública, na área de licitação, compra de consultas, internações, exames complementares, elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada na região de abrangência do CONSPNOR.

Subcláusula 1ª – Fica o CONSPNOR autorizado a realizar o respectivo procedimento de licitação para a aquisição de bens e serviços para os Consorciados.

Subcláusula 2ª – Fica assegurado a qualquer dos Consorciados, quando adimplente com suas obrigações, exigir o cumprimento de todas as cláusulas do acordo celebrado.

Subcláusula 3ª – Os contratos de programa, quando celebrados, deverão seguir as preconizações da Lei 11.107/2005 e 8.666/93.

Subcláusula 4ª – A gestão associada objeto do presente instrumento não envolverá tarifas ou preços públicos.

CLÁUSULA 9ª. DO CONTROLE SOCIAL.

O CONSPNOR se articulará com o Controle Social dos Consorciados, inclusive promovendo o encaminhamento trimestral das ações realizadas às Secretarias de Saúde, para apresentação aos Conselhos de Saúde.

CLÁUSULA 10ª. DA PUBLICAÇÃO.

O presente instrumento deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial de cada um dos Consorciados.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 09(nove) vias, 01 para cada um dos Consorciados.

Em 07 de dezembro de 2007.

Paulo Fernando Dias
Prefeito Municipal de Aperibé

William Cardoso Porte
Prefeito Municipal de Cambuci

Darli Ancelme
Prefeito Municipal de Italva

Jair de Siqueira Bijencourt Júnior
Prefeito Municipal de Itaperuna

Carlos Roberto de Freitas Medeiros
Prefeito Municipal de Miracema

Carlos Sérgio de Paula Porto
Prefeito Municipal de Porciúncula

José Hylen Gomes Ney
Prefeito Municipal de São José de Ubá

Paulo Sérgio do Canto Cyrillo
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Renato Jacinto da Silva
Prefeito Municipal de Cardoso Moreira

Manoel Queiroz Faria
Prefeito Municipal de Itaocara

José Geraldo Pereira Caryvalho
Prefeito Municipal de Laje do Muriaé

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal de Natividade

Fernando Padilha Leite
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua

Antônio Said de Oliveira
Prefeito Municipal de Varre-Sai



CONSPNOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Termo aditivo ao Contrato de Consórcio firmado pelos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Natividade, São José de Ubá e Varre Sai, que ensejou a criação do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste – CONSPNOR, elaborado e firmado com base no art. 12, da Lei 11.107/2005.

Os Municípios de BOM JESUS DO ITABAPOANA, CNPJ 28.812.972/0001-08, com sede à av. Governador Roberto Silveira, 06, representado pelo Prefeito Municipal, Maria das Graças Ferreira Mota, brasileira, Casada, CPF 538.195.437-91, identidade 004680675-8 IFF RJ, com domicílio especial à avenida Governador Roberto Silveira, 06, em Bom Jesus do Itabapoana; CARDOSO MOREIRA, CNPJ 39228739/0001-90, com sede à rua Alice Monção, 13/25, Cardoso Moreira, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Gilson Nunes Siqueira, brasileiro, casado, CPF 172.429.917-49, identidade 21886982-4, com domicílio à rua Alice Monção, 13/25, Cardoso Moreira; ITAOCARA, CNPJ 28.615.557/0001-56, com sede à Pça. Toledo Piza, S/N, Itaocara, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Alcione Corrêa de Araújo, brasileiro, casado, identidade 46426 OAB RJ, CPF 419.020.257-68, com domicílio à Pça. Toledo Piza, S/N, Itaocara; ITAPERUNA, CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Pça. Getúlio Vargas, 94, Centro, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Fernando da Silva Fernandes; LAJE DO MURIAÉ, CNPJ 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Eliezer Tostes Pinto, brasileiro, casado, CPF 469.790.507-53, identidade 5228974-8 CRM/RJ, com domicílio à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé; NATIVIDADE, CNPJ 28.920.304/0001-96, com sede à Pça. Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Marcos Antonio da Silva Toledo, brasileiro, casado, CPF 007.163.237-96, identidade 07454178-0 IFF RJ, com domicílio à Pça. Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade; SÃO JOSÉ DE UBÁ, CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Hylen Gomes Ney, brasileiro, casado, identidade 23.826103-06, CPF 561.561.207-00, rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá; VARRE-SAI, CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Everardo Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, CPF 680.448.017-15, identidade 05626218-5 IFF RJ, com domicílio à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, pessoas jurídicas de direito público, nos termos do art. 12, da Lei 11.107/2005, resolvem celebrar o presente instrumento, a fim de alterar o contrato de consórcio decorrente do protocolo de intenções originariamente firmado para



CONSPNOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

constituição do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste - CONSPNOR, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª - São criados os empregos públicos, de provimento mediante concurso público, e os cargos em comissão, de livre nomeação do Presidente do CONSPNOR, constantes dos respectivos quadros abaixo, com a nomenclatura e remuneração indicados:

EMPREGOS PÚBLICOS:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salário (R\$)
04	Agente Administrativo	Ensino médio	790,00
01	Servente	Ensino Fundamental	600,00
01	Motorista	Ensino Fundamental	650,00

CARGOS EM COMISSÃO:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salário (R\$)
01	Secretário Executivo	Ensino médio	3.300,00
01	Assessor de Contabilidade	Ciências Contábeis com inscrição no CRC	1.200,00
01	Assessor Jurídico	Direito, com inscrição na OAB	3.300,00
01	Diretor de Controle Interno	Ciências Contábeis com inscrição no CRC	1.200,00
02	Assessor de Gabinete	Ensino médio	1.200,00
01	Assessor Administrativo	Ensino Fundamental	600,00

§ 1º - A jornada de trabalho e as atribuições específicas dos empregos e cargos previstos nesta cláusula serão objeto de regulamentação pelo Presidente do CONSPNOR, com referendo da Assembléia geral.

§ 2º - A remuneração relativa aos empregos e cargos criados nesta cláusula será reajustada anualmente, a fim de recompor a infração do período.

[Handwritten signatures and initials]



CONSPNOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

Cláusula 2ª - DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Para satisfazer necessidade temporária e de excepcional interesse público ou em caso de emergência ou calamidade pública declarados por município consorciado, poderá o Consórcio contratar pessoal por prazo determinado nas seguintes hipóteses:

§ 1º Entende-se por excepcional interesse público aquele que visa satisfazer atividades transitórias dos municípios consorciados, tais como campanhas de vacinação, combate a surtos endêmicos, programas de duração limitada na área de saúde.

§ 2º Poderá também ocorrer a contratação temporária para socorrer lacunas advindas da concessão de férias, licenças e/ou greves que possam prejudicar a execução de serviços do Consórcio, assim como para atender a convênios e programas governamentais mantidos em parceria com outros órgãos.

§ 3º O contrato por prazo determinado terá a duração necessária à satisfação do objetivo que o justificar, não podendo ser, no entanto, superior a dois anos.

§ 4º O contrato por prazo determinado será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) naquilo que for compatível.

Cláusula 4ª - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A areada de atuação do CONSPNOR se estende aos limites dos territórios dos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Natividade, São José de Ubá e Varre Sai, e de outros que venham a ser consorciados.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O CONSPNOR é autorizado a representar os Municípios Consorciados perante outras esferas de governo, em assuntos de interesse comum, mediante autorização da assembleia geral.

II - Cada Município Consorciado terá um único voto na Assembléia Geral.

[Handwritten signatures and initials]



CONSPNOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

III - A Assembléia Geral deverá aprovar o Estatuto do Consórcio no prazo de trinta dias, observadas as disposições do contrato de consórcio.

IV - Os objetivos do Consórcio são limitados à área de saúde.

V - Ficam ratificadas as cláusulas do contrato de consórcio que não sejam incompatíveis com este termo aditivo, devendo ser editado novo instrumento consolidando as alterações ora aprovadas.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 09(nove) vias, 01 para cada um dos Consorciados.

Itaperuna-RJ, 27 de maio de 2011.

[Signature]
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MOTA
Prefeita de Bom Jesus do Itabapoana

[Signature]
GILSON NUNES SIQUEIRA
Prefeito de Cardoso Moreira

[Signature]
ALCIONE CORREIA DE ARAÚJO
Prefeita de Itaocara

[Signature]
FERNANDO DA SILVA FERNANDES
Prefeito de Itaperuna

[Signature]
JOSÉ ELIEZES TOSTES PINTO
Prefeito de Laje do Muriaé

[Signature]
MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito de Natividade

[Signature]
JOSÉ HYLEN GOMES NEY
Prefeito de São José de Ubá

[Signature]
EVERARDO OLIVEIRA FERREIRA
Prefeito de Varre-sai



CONSPNOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Consorcio firmado pelos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Itaperuna, Laje do Muriaé, Natividade, São José de Ubá e Varre Sai, que ensejou a criação do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste - CONSPNOR, elaborado e firmado com base no art. 12, da Lei 11.107/2005.

Os Municípios de BOM JESUS DO ITABAPOANA, CNPJ 28.812.972/0001-08, com sede à av. Governador Roberto Silveira, 06, representado pela Prefeita Municipal, Maria das Graças Ferreira Mota, brasileira, Casada, CPF 538.195.437-91, identidade 004680675-8 IFP RJ, com domicílio especial à Avenida Governador Roberto Silveira, 06, em Bom Jesus do Itabapoana; ITAPERUNA, CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Rua Izabel Vieira Martins, 131, Presidente Costa e Silva, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, casado, portador do CPF nº 538.160.997-34 e da CI-RG nº 039002480 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ; LAJE DO MURIAÉ, CNPJ 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Rivelino da Silva Bueno, brasileiro, casado, portador do CPF nº 015.961.807-06, e da CI-RG nº 08930011-5 DETRAN/RJ, residente no Sítio Portela, Zona Rural de Laje do Muriaé/RJ; NATIVIDADE, CNPJ 28.920.304/0001-96, com sede à Pça. Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Robson Rodrigues Barreto, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CPF nº 074.421.127-14 e da CI-RG nº 103964458/IFP-RJ, residente e domiciliado na Rua Thirco Luquete, 53, Santa Terezinha, Natividade-RJ; SÃO JOSÉ DE UBÁ, CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Gean Marcos Pereira da Silva, brasileiro, Militar, casado, portador da CI-RG nº 07896414-5 e do CPF nº 915.674.917-15, domiciliado a Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ; VARRE-SAI, CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Everardo Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, CPF 680.448.017-15, identidade 05626218-5 IFP RJ, com domicílio à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, pessoas jurídicas de direito público, nos termos do art., 12 da Lei 11.107/05, resolvem celebrar o presente instrumento, a fim de alterar o

[Handwritten signatures and initials]



CONSPNOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

contrato de consórcio decorrente do protocolo de intenções originalmente firmado para Constituição do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste – mediante as cláusulas abaixo pactuadas:

Art. 1º - O “TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO”, firmado em 27 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O inciso IV, da Cláusula 5ª passa a ter a seguinte redação: “Os objetivos do Consórcio são os relacionados aos interesses comuns dos Municípios Consorciados, podendo ser multifinalitário.”

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 09 (nove) vias, uma para cada um dos Consorciados.

Itaperuna-RJ, 22 de janeiro de 2015.

Maria das Graças Ferreira Mota
Prefeita de Bom Jesus do Itabapoana

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Prefeito de Itaperuna

Rivelino da Silva Bueno
Prefeito de Laje do Muriaé

Robson Rodrigues Barreto
Prefeito de Natividade

Gean Marcos Pereira da Silva
Prefeito de São José de Ubá

Everardo Oliveira Ferreira
Prefeito de Varre-Sai



CONSPNOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio firmado pelos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Itaperuna, Laje do Muriaé, São José de Ubá, Porciúncula, Varre-Sai, Italva e Aperibé, que ensejou a criação do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste – CONSPNOR, elaborado e firmado com base no art. 12, da Lei 11.107/2005.

Os Municípios de BOM JESUS DO ITABAPOANA, inscrito no CNPJ n.º 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, portador do CPF 057.707.047-99 e da CI-RG n.º 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado à Rua Genaro Rodrigues, 20, casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ; **ITAPERUNA**, CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Rua Izabel Vieira Martins, 131, Presidente Costa e Silva, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 538.160.997-34 e da CI-RG n.º 039002480 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ; **LAJE DO MURIAÉ**, CNPJ N.º 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1.º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Eudócio Moreira Cardozo, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB-RJ n.º 142438 portador do CPF n.º 084.264.317-63, residente na Rua Padre João Batista dos Reis, 78, Altos, centro, Laje do Muriaé-RJ; **SÃO JOSÉ DE UBÁ**, CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Gean Marcos Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 07896414-5 e do CPF n.º 915.674.917-15, domiciliado a rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ; **VARRE-SAI**, CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abacé Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Silvestre José Gorini, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 016.311.877-91, e da CI-RG n.º 80.362.857-7 DETRAN/RJ, residente e domiciliado no Município de Varre-Sai/RJ, **PORCIÚNCULA**, CNPJ28.920.999/0001-06, com sede à Rua César Vieira,

Rua Galdino Lessa | Nº 78 | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 3822-2625 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

105, Centro, Porciúncula/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 074.894.177-08, e da CI-RG n.º 112095575 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Elmano Peres Moreira, Porciúncula/RJ, **ITALVA**, CNPJ 30.417.158/0001-22, com sede à BR 356, km 77, Italva/RJ, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Leonardo Orato Rangel, brasileiro, casado, CPF 044.555.797-45, identidade 103413688/IFP-RJ, com domicílio à rua Visconde São Sebastião, 119, Saldanha da Gama, Italva – RJ e **APERIBÉ**, CNPJ n.º 36.288.900/0001-23, com sede à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 01, Verdes Campos, Aperibé-RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé, portador do CPF n.º 002. 767.567-03 e da CI-RG n.º 083438622/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua João Bairral, 356, centro, Aperibé-RJ, pessoas jurídicas de direito público, nos termos do art. 12 da Lei 11.107/05, resolvem celebrar o presente instrumento, a fim de alterar o contrato de consórcio decorrente do protocolo de intenções originalmente firmado para constituição do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste – mediante as cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATO DE CONSÓRCIO passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Cláusula 2ª DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS.

Integram o Consórcio de Saúde Pública do Noroeste conforme as respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no CONSPNOR os Municípios de BOM JESUS DO ITABAPOANA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, SÃO JOSÉ DE UBÁ, VARRE-SAI, PORCIÚNCULA, ITALVA, APERIBÉ e SÃO JOÃO DA BARRA.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DO NOVO ENTE

Com a assinatura do presente Termo Aditivo, o Município de São João da Barra/RJ, passa a integrar o Consórcio de Saúde Pública do Noroeste – CONSPNOR, na qualidade de consorciado.

Rua Galdino Lessa | Nº 78 | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 3822-2625 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Consideram-se ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, e seus aditivos não modificados no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 09 (nove) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE SAÚDE PÚBLICA DO NOROESTE - CONSPNOR

Itaperuna-RJ, 16 de julho de 2021.

Paulo Sérgio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Presidente do CONSPNOR
Prefeito de Itaperuna

Eudócio Moreira Cardozo
Prefeito de Laje do Muriaé

Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito de Porciúncula

Gean Marcos Pereira da Silva
Prefeito de São José de Ubá

Silvestre José Gorini
Prefeito de Varre-Sai

Leonardo Orato Rangel
Prefeito de Italva

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito de Aperibé



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio firmado pelos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Itaperuna, Laje do Muriaé, São José de Ubá, Porciúncula, Varre-Sai, Italva e Aperibé, que ensejou a criação do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ, doravante denominado CONSPNOR, elaborado e firmado com base no art. 12, da Lei 11.107/2005.

Pelo presente instrumento, celebram

O Município de **APERIBÉ**, inscrito no CNPJ nº 36.288.900/0001-23, com sede à Rua Vereador Airtom Leal Cardoso, 01, Verdes Campos, Aperibé-RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé, inscrito do CPF nº 002.767.567-03 e da CI-RG nº 083438622/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua João Bairral, 356, centro, Aperibé-RJ, CEP: 28.495-000

O Município de **BOM JESUS DO ITABAPOANA**, inscrito no CNPJ nº 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 057.707.047-99 e da CI-RG nº 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado à Rua Genaro Rodrigues, 20, casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ. CEP: 28.360-000

O Município de **ITALVA**, inscrito no CNPJ 30.417.158/0001-22, com sede à BR 356, km 77, Italva/RJ, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Leonardo Orato Rangel, brasileiro, casado, inscrito no CPF 044.555.797-45, identidade 103413688/IFP-RJ, com domicílio à rua Visconde São Sebastião, 119, Saldanha da Gama, Italva – RJ. CEP: 28.250-000

O Município de **ITAPERUNA**, inscrito no CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Rua Izabel Vieira Martins, 131, Presidente Costa e Silva, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 538.160.997-34 e da CI-RG nº 039002480 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ. CEP: 28.300-000

O Município de **LAJE DO MURIAÉ**, inscrito no CNPJ nº 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Eudócio Moreira Cardoso, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB-RJ nº 142438, inscrito no CPF nº 084.264.317-63, residente na Rua Padre João Batista dos Reis, 78, Altos, centro, Laje do Muriaé-RJ. CEP: 28.350-000

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

O Município de **PORCIÚNCULA**, inscrito no CNPJ 28.920.999/0001-06, com sede à Rua César Vieira, 105, Centro, Porciúncula/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 074.894.177-08, e da CI-RG nº 112095575 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Elmano Peres Moreira, Porciúncula/RJ. CEP: 28.390-000

O Município de **SÃO JOSÉ DE UBÁ**, inscrito no CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Gean Marcos Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 07896414-5 e inscrito no CPF nº 915.674.917-15, domiciliado a rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ. CEP: 28.455-000.

O Município de **SÃO JOÃO DA BARRA**, inscrito no CNPJ 29.116.902/0001-70, com sede Rua Barão de Barcelos, 88, Centro, São João da Barra, representado neste ato pela Prefeita Municipal, senhora Carla Maria Machado dos Santos, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 80, e da CI-RG nº 06.138.498-8 DETRAN/RJ, com domicílio à Rua Joaquim de Brito Machado, 70, Atafona. CEP: 28.200-000

O Município de **VARRE-SAI**, inscrito no CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Silvestre José Gorini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 016.311.877-91, e da CI-RG nº 80.362.857-7 DETRAN/RJ, residente e domicílio no Município de Varre-Sai/RJ. CEP: 28.375-000

peças jurídicas de direito público, nos termos do artigo 241 da Constituição de Federal de 1988, artigo 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, Lei 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, art. 10 da Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Estadual nº 9447/2021, resolvem alterar o contrato de consórcio, decorrente do protocolo de intenções, voltado para a atuação através Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste, doravante denominado CONSPNOR, mediante as cláusulas pactuadas que integram o presente instrumento:

Cláusula 1ª. – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

O Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ, doravante denominado CONSPNOR, é uma Associação de entes públicos consorciados, com finalidade multifinalitária, em forma de gestão associada, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e outras regulamentações, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à Avenida Cardoso Moreira, nº 294, 2º andar, Centro, Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Subcláusula Primeira – A sede do CONSPNOR poderá ser alterada, mediante aprovação em Assembleia Geral, através do quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Subcláusula Segunda – A área de atuação do CONSPNOR será voltada inclusive para:

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

Subcláusula 2ª:

a) Agricultura:

- I - incentivo a programas voltados para a agricultura e pecuária;
- II - programa de implementação pesqueira;
- III - programas de correção do solo, áreas degradadas, curva de nível;
- IV - desenvolvimento rural sustentável em microbacias hidrográficas;
- V - ações e políticas de desenvolvimento da agricultura e pecuária em todas as áreas da região dos entes consorciados;
- VI - realizar outras atividades correlatas e afins.

b) Cultura

- I - promover políticas de recuperação dos patrimônios cultural e histórico, bem como a preservação dos mesmos;
- II - alinhar os valores culturais com as habilidades técnicas dos envolvidos, visando expandir a produção cultural local;
- III - buscar ferramentas que possibilitem a divulgação e circulação em que se produz culturalmente na região;
- IV - criar equipamentos culturais móveis, como o serviço de ônibus-biblioteca ou investir em TVs públicas, formação de agentes culturais, brinquedotecas, programas de recreação ou vivência, oficinas de arte, promoção do resgate da memória e valorização da história local, através de debates, conferências, exposições e vídeos, e mostras culturais e científicas;
- V - realizar outras atividades correlatas e afins.

c) Desenvolvimento Econômico da Região

- I - atuar na atividade econômica regional através de fortalecimento e modernização de segmentos estratégicos dos serviços relacionados ao comércio e outras atividades em geral;
- II - investir em políticas públicas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- III - propiciar atividades de apoio à modernização da economia regional, com logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão de qualidade;
- IV - viabilizar ações visando a geração de trabalho e renda da região;
- V - realizar outras atividades correlatas e afins.

d) Desenvolvimento Urbano e Ambiental

- I - visar o desenvolvimento urbano e de habitação;
- II - promover a inclusão social através de ações de requalificação urbana;
- III - promover programas de gestão ambiental e planejamento;
- IV - criar um sistema de gestão com fim de destinação de resíduos sólidos, residencial, hospitalar, industrial, construção civil, bem como aterro sanitário;
- V - fica o CONSPNOR autorizado a outorgar a exploração ou a concessão administrativa de Aterro Sanitário, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

prevista em contrato de rateio, ratificado pelas Câmaras de cada ente consorciado, observada a legislação de normas gerais em vigor.

- VI - possibilitar a articulação regional dos planos diretores e legislação urbana;
- VII - promover o monitoramento com a participação da sociedade civil das ocupações de áreas de manancial;
- VIII - promover através de atividades de educação, bem como preservação e conservação ambiental;
- XIX - promover ações regionais na área de saneamento e de recursos hídricos, bem como recuperação de áreas degradadas;
- X - incentivar através de recursos econômicos e meios de compensação para gestão ambiental;
- XI - desenvolver a integração de coleta seletiva do lixo e reciclagem;
- XII - A promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, visando promover o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou forma regionalizada a cargo do consórcio;
- XIII - realizar outras atividades correlatas e afins.

e) Direitos Humanos, Inclusão social, Assistência e Bem Estar Social

- I - elaborar atividades de conexão regional, a fim de vencer o desrespeito aos direitos da infância e da adolescência, especialmente no que se refere ao trabalho infantil, à exploração sexual e a vida na rua;
- II - estabelecer no contexto da regionalização programas efetivando ações que visem a geração de renda, através do trabalho, garantindo renda a população de rua, prestação de serviços à saúde e habitação;
- III - assegurar instrumentos de controle, fortalecendo as políticas de assistência social no que se refere ao sistema de financiamento público;
- IV - viabilizar ações conjuntas visando a proteção das mulheres sujeitas ao risco de vida e da violência;
- V - elaborar o fortalecimento das ações voltadas a preservação dos direitos humanos;
- VI - realizar outras atividades correlatas e afins.

f) Educação

- I - dar ênfase ao ensino infantil, principalmente, no que se refere à qualidade, na regulamentação, acolhimento à demanda, com a rede física adequadamente equipada, inclusive com informatização além da qualificação dos profissionais, principalmente para atuarem na educação inclusiva, participação da família, valorizando o tripé: escola/família/comunidade.
- II - promover melhorias nos Ensinos: Fundamental, Médio Regular e Médio Profissionalizante;
- III - oferecer educação para jovens e adultos (EJA) preenchendo uma lacuna de quem não pode estudar na idade regulamentar;
- IV - incentivar a qualificação profissional, promovendo oportunidades de elevação da escolaridade;
- V - oportunizar sessões de treinamento com o objetivo de capacitar os gestores escolares, bem como os profissionais da educação;
- VI - possibilitar o acesso ao Ensino Superior de qualidade e, ainda, celebrar convênios com Universidades Públicas;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

VII - realizar outras atividades correlatas e afins.

g) **Esporte**

- I - instaurar um ambiente que promova modalidades esportivas, tanto de competição, como de amadores;
- II - criar novas atividades e programas para a terceira idade, visando a integração e o envelhecimento saudável;
- III - criar mecanismo para a estruturação de políticas públicas regionais de esporte e lazer, visando a melhoria da qualidade de vida, integração e inclusão social;
- IV - promover conferência regional de esporte e lazer, com objetivo de contribuir com o desenvolvimento local através da prática de esportes;
- V - realizar outras atividades correlatas e afins.

h) **Fortalecimento Institucional**

- I - promover atividades permanentes de captação de recursos para financiamentos de projetos prioritários constantes do planejamento;
- II - estabelecer contatos permanentes com secretarias estaduais e ministérios e, ainda o aprimoramento das instituições consorciadas e suas bases políticas;
- III - promover formas articuladas a fim de consolidar a gestão pública criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, fiscalização e controle da administração;
- IV - implementar iniciativas entre os entes consorciados a fim de divulgação das atividades exercidas na região;
- V - planejar licitações em conjunto em que decorram dois ou mais contratos celebrados pelos entes consorciados ou entes conveniados dos mesmo.

i) **Saúde:**

- I - Contratação de consultas, exames, planejamento, internações e procedimentos na área da Saúde para os Consorciados, podendo se dar diretamente ou indiretamente através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estaduais de Direito Público, e Fundações Estaduais de Direito Privado;
- II - Elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI da região de abrangência do CONSPNOR.
- III - Gestão de atividades de Saúde Pública;
- IV - Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde, que abrangem assessoria técnica, inclusive contábil e jurídica;
- V - Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

VII - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Entes consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico;

VIII - realizar outras atividades correlatas e afins.

j) **Segurança Pública:**

- I - integrar as ações policiais municipal, estadual e federal, com atividades regionais em segurança pública, visando diminuir a criminalidade e a violência;
- II - definir e monitorar uma agenda regional a fim de compor ações de caráter social, capacitação profissional dos servidores garantindo a efetiva qualidade dos serviços públicos;
- III - promover ações e trabalhos de prevenção em segurança pública, ações de paz e conciliações de conflitos;
- IV - oportunizar orientações e campanhas com ações voltadas para o trânsito;
- V - zelar pela guarda/segurança dos instrumentos e materiais públicos dos entes consorciados;
- VI - realizar outras atividades correlatas e afins.

k) **Turismo:**

- I - explorar novas tendências que estão a transformar o setor turístico;
- II - compreender o turismo como importante fenômeno social do mundo contemporâneo e seu papel na produção de espaços;
- III - formar profissionais aptos a atuar no processo de planejamento e desenvolvimento da atividade turística de forma sustentável e inovadora tanto em âmbito público quanto privado, com caráter eminentemente empreendedor;
- IV - montar um catálogo turístico com o intuito de orientar ações para aprimorar e diversificar a oferta turística, aumentando a visibilidade do ente consorciado atraindo novos turistas;
- V - promover a integração e cooperação intersetorial com vistas à sinergia na atuação conjunta entre todos os envolvidos direta ou indiretamente na atividade turística de uma determinada região;
- VI - buscar ferramentas com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento da atividade em âmbito regional apresentando estratégias e ações voltadas ao incremento e estruturação do turismo;
- VII - realizar outras atividades correlatas e afins.

Cláusula 2ª. - DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS.

Os entes Consorciados serão APERIBÉ, BOM JESUS DO ITABAPOANA, ITALVA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, PORCIÚNCULA, SÃO JOSÉ DE UBÁ, SÃO JOÃO DA BARRA E VARRE-SAI.

Subcláusula Primeira - A adesão ao Consórcio se dará após a aprovação do Protocolo de Intenção na respectiva Câmara dos entes consorciados, podendo suas atividades ser executadas

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

a partir da adesão de pelo menos 3(três) entes consorciados, inclusive para fins de registro junto à receita federal e outros órgãos públicos.

Subcláusula 2ª - A União Federal, através de seu Órgão de poder vir a integrar o presente instrumento, mediante prévia aprovação dos entes Consorciados, na condição de consorciada; desde que também haja a participação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Subcláusula 3ª - O Governo do Estado do Rio de Janeiro, através de seus Órgãos ou entidades da administração indireta, poderá vir a integrar o presente instrumento, na condição de Consorciado, mediante prévia aprovação dos entes Consorciados; podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Subcláusula 4ª - O Consórcio poderá ser integrado também por outros Municípios, mediante prévia aprovação dos entes Consorciados.

Cláusula 3ª - DA PARTICIPAÇÃO DO CONSPNOR NA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS.

O CONSPNOR poderá vir a integrar os fóruns de discussão dos assuntos relacionados aos entes Consorciados, desde que se trate de assuntos de interesse comum, e que haja prévia aprovação de sua assembleia geral.

Cláusula 4ª - DO ESTATUTO.

As atividades do CONSPNOR serão realizadas de acordo com seu estatuto, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Única - Para as deliberações relacionadas à modificação do Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Cláusula 5ª. DA ESTRUTURA DO CONSPNOR.

O CONSPNOR será integrado pelos seguintes Órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Câmara Técnica de Saúde;
- III - Câmara Técnica de Planejamento Multifinalitária;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Conselho Fiscal;
- VI - Conselho Consultivo.

Subcláusula 1ª. - DA ASSEMBLEIA GERAL.

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é integrada pelos representantes dos Entes Consorciados, podendo também ser integrada por representantes indicados pelo

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

Governo do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal, devendo neste caso haver a designação mediante a publicação do ato de designação, tendo cada participante direito a apenas 01(um) voto, sendo presidida, necessariamente pelo Presidente, competindo-lhe:

- I - Aprovar a elaboração e as alterações do Estatuto do CONSPNOR;
- II - Aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público;
- III - Eleger e destituir o Secretário Executivo;
- IV - Aprovar ou rejeitar as contas do Secretário Executivo e do Secretário Administrativo Financeiro;
- V - Aprovar o regulamento de seu processo eleitoral;
- VI - Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias elaboradas pela Secretaria Executiva;
- VII - Definir a política patrimonial e financeira e/ou programas de investimento do Consórcio;
- VIII - Deliberar sobre a forma de participação dos Municípios e do Estado no CONSPNOR, bem como os respectivos valores;
- IX - Deliberar sobre a inclusão ou a exclusão de associados;
- X - Aprovar o Regimento Interno do CONSPNOR.

Parágrafo único - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente anualmente, para deliberações sobre a previsão orçamentária, para discutir e aprovar ou não as contas dos meses anteriores e apresentar o planejamento anual, e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

Subcláusula 2ª - DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO, MANDADO DO DIRIGENTE E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL.

As Normas de convocação, mandato do dirigente e funcionamento da Assembleia Geral, dar-se-á da seguinte maneira:

- I - A convocação da Assembleia Geral do CONSPNOR poderá se dar por solicitação de seu presidente ou de 2/3(dois terços) de seus membros, sendo que seu início só se efetivará mediante o quórum da metade mais um de seus membros.
- II - A eleição será efetuada por escrutínio secreto; sendo o processo conduzido por três representantes indicados pela Assembleia Geral, que deverão elaborar o regulamento da eleição e apresentar à Assembleia Geral para aprovação.
- III - O CONSPNOR terá um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Subcláusula 3ª Caso não seja possível a realização de assembleia extraordinária na forma presencial, poderá ser de maneira remota, e deverá obrigatoriamente seguir os ritos de uma reunião presencial e será equiparada para todos os efeitos jurídicos, à sua assinatura presencial.

Subcláusula 4ª Para realização da Assembleia Extraordinária remota, deve-se-á obedecer aos seguintes critérios:

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

- III - Instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares nos termos deste estatuto e demais normas;
- IV - Constituir a Comissão de Licitações do Consórcio juntamente com o Presidente, nos termos desta norma.
- V - Efetuar a contratação do pessoal necessário às suas atividades, procedendo inclusive às demissões e aplicação de penalidades;
- VII - Solicitar a outras esferas de governo, bem como aos Entes Consorciados a cessão de servidores para a execução de atividades exclusivas do Consórcio;
- VIII - Cumprir as determinações emanadas da ASSEMBLEIA GERAL.
- IX - Fornecer relatórios solicitados pela Assembleia Geral e Câmaras Técnicas de Secretários;
- X - Firmar contrato de prestação de serviços, execução de obras;
- XI - Representar o CONSPNOR em juízo ou fora dele;
- XII - Outorgar mandato de procuração com especificação de poderes dentro de suas atribuições para promoção de defesa dos interesses do CONSPNOR;
- XIII - Elaborar plano tático e operacional e ações e projetos estratégicos de médio e longo prazos;
- XIV - Constituir as câmaras Multifinalitárias, afim de debater questões regionais;
- XV - promover articulação entre Governo do Estado e Municípios juntamente com Secretário Administrativo Financeiro e Secretário de Programas e Projetos;
- XVI - representar o Consórcio juntamente com o Secretário Administrativo Financeiro e Secretário de Programas e Projetos, nas cerimônias e eventos oficiais e à organização e realização de eventos institucionais;
- XVII - realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 2ª - Compete ao Secretário Administrativo Financeiro;

- I - responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio;
- II - responder pela execução das atividades contábil-financeiras do Consórcio;
- III - elaborar a prestação de contas auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
- IV - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- V - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- VI - publicar, anualmente, o balanço anual do Consórcio na imprensa oficial;
- VII - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente com a anuência do Secretário Executivo;
- VIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- IX - autenticar livros de atas;
- X - Promover a compra de bens e serviços;
- XI - Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembleia Geral.
- XII - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- XIII - Promover a arrecadação de receitas, bem como a movimentação patrimonial e financeira do Consórcio.
- XIV - Emitir notas de empenho, liquidação e ordem de pagamento;
- XV - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com

[Handwritten signatures and initials]



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

- XVI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XVII - promover articulação entre Governo do Estado e Municípios juntamente com o Secretário Executivo e Secretário de Relações Institucionais;
- XVIII - representar o Consórcio juntamente com o Secretário Executivo ou quem a este indicar, nas cerimônias e eventos oficiais e à organização e realização de eventos institucionais;
- XIX - realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 3ª - Compete ao Secretário de Controle Interno:

- I - acompanhar toda movimentação e execução dos atos do CONSPNOR;
- II - indicar, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desenvolvidas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral;
- III - atuar na promoção da eficiência operacional e estimulação da obediência e do respeito às políticas e princípios da Administração Pública;
- IV - inspecionar e averiguar a escrituração contábil e os documentos a ela correspondentes do CONSPNOR;
- V - inspecionar e averiguar as fases de execução da despesa, bem como verificar a regularidade das licitações e dos contratos, sob os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI - inspecionar e verificar a contabilização dos recursos provenientes mediante a celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes;
- VII - analisar as prestações de contas do CONSPNOR;
- VIII - inspecionar as atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quanto da edição de Leis, Regulamentos, Instruções e Orientações;
- IX - inspecionar e averiguar as prestações de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiros, responsáveis por bens, patrimônio, almoxarifado do CONSPNOR;
- X - atuar nas comissões de tomadas de contas comuns e especiais do CONSPNOR;
- XI - inspecionar e verificar as prestações de contas de adiantamentos, convênios e subvenções sociais concedidas às instituições;
- XII - proferir relatórios e pareceres de auditoria;
- XIII - preparar Tomada de Contas Especial;
- XIV - realizar outras atividades correlatas e afins

Subcláusula 4ª - Compete ao Secretário de Relações Institucionais:

- I - planejar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação da adesão de entes consorciados;
- II - assistir o Secretário Executivo, as demais autoridades do Consórcio e as unidades da Secretaria, quando solicitado;
- III - representar o Consórcio juntamente com o Secretário Executivo ou quem a este indicar, nas cerimônias e eventos oficiais e à organização e realização de eventos institucionais;
- IV - Receber e acompanhar autoridades e visitantes ilustres;
- V - prestar apoio a Secretaria Executiva elencados no artigo 18º, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com

[Handwritten signatures and initials]



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

- VI - articulação entre Governo do Estado e Municípios juntamente com o Secretário Executivo e Secretário Administrativo/Financeiro;
- VII - executar outras atribuições que entender o Secretário Executivo;
- VIII - realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 5ª - Compete ao Secretário de Programas e Projetos:

- I - preparar projetos sob a ótica de viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II - acompanhar e avaliar os projetos;
- III - avaliar os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV - preparar relatórios de acompanhamentos dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para apreciação e execução dos projetos em execução;
- VI - levantar informações do cenários econômico e financeiro externo;
- VII - realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 6ª - Compete ao Assessor Jurídico:

- I - desempenhar toda as atividades jurídicas, consultivas e contenciosas do CONSPNOR, inclusive representando-o judicial e extrajudicial, em todas as causas movidas contra ou a favor do Consórcio, nos Tribunais, bem como perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal de Contas da União;
- II - promover parecer jurídico em geral sempre que solicitado;
- III - aprovar edital de licitação;
- IV - elaborar ou participar de minutas de contratos, convênios em que o CONSPNOR seja parte interessada;
- V - assessorar em todos os segmentos do CONSPNOR na interpretação de leis, decretos, normas, resoluções e outras referentes às questões jurídicas;
- VI - realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 7ª - A Secretaria Executiva é composta pela estrutura administrativa/financeira mediante concurso público e os cargos em comissão, de livre nomeação do Presidente do CONSPNOR, constantes dos respectivos quadros abaixo, com a nomenclatura e remuneração indicados:

EMPREGOS PÚBLICOS:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salários
04	Agente Administrativo	Ensino médio	R\$ 1.861,93
01	Servente	Ensino Fundamental	R\$ 1.414,12
01	Motorista	Ensino Fundamental	R\$ 1.531,97

[Handwritten initials]

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com

[Handwritten signatures and initials]



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

CARGOS EM COMISSÃO:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salários
01	Secretário Executivo	Ensino Superior com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 7.777,67
01	Secretário Administrativo Financeiro	Administração, Economia e Ciências Contábeis, com comprovação nos órgãos das respectivas classes, com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Secretário de Relações Institucionais	Ensino médio com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Secretário de Programas e Projetos	Ensino médio com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Procurador Jurídico	Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Assessor de contabilidade	Técnico em contabilidade, Ciências Contábeis	R\$ 3.300,00
04	Assessor Administrativo I	Ensino fundamental	R\$ 1.650,00
03	Assessor Administrativo II	Ensino médio	R\$ 2.900,00

FUNÇÃO GRATIFICADA:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salários
01	Diretor de Controle Interno	Graduado em Ciências Contábeis, com comprovação no órgão da respectiva classe	R\$ 3.400,00
01	Tesoureiro Geral	Graduação em Gestão Financeira, Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Economia, com comprovação nos órgãos das respectivas classes,	R\$ 2.200,00
01	Chefe de Patrimônio, almoxarifado e protocolo (FG)	Ensino médio	R\$ 1.100,00

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com

[Handwritten signatures and initials]



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

Subcláusula 8ª, §1º - Os cargos de função gratificadas deverão ser exercidas, exclusivamente, por servidores concursados, efetivos dos quadros de carreira do legislativo ou executivo do entes consorciados, e destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Subcláusula 8ª, §2º - A jornada de trabalho e as atribuições específicas dos empregos e cargos previstos nesta cláusula serão objeto de regulamentação pelo Presidente do CONSPNOR, com referendo da Assembleia Geral.

Subcláusula 8ª, §3º - A remuneração relativa aos empregos e cargos criados nesta cláusula será reajustada anualmente, a fim de recompor a inflação do período.

Cláusula 8ª - DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Subcláusula 1ª - Para satisfazer a necessidade temporária e de excepcional interesse público ou em caso de emergência ou calamidade pública declarados pelos entes consorciados, poderá o CONSPNOR contratar pessoal por prazo determinado nas seguintes hipóteses:

Subcláusula 1ª, §1º - Entende-se por excepcional interesse público aquele que visa satisfazer atividades transitórias dos municípios consorciados, tais como campanhas de vacinação, combate a surtos endêmicos/pandêmicos, programas de duração limitada na área de saúde.

Subcláusula 1ª, §2º - Poderá também ocorrer a contratação temporária para socorrer lacunas advindas da concessão de férias, licença e/ou greves que possam prejudicar a execução de serviços do CONSPNOR, assim como atender a convênios e programas governamentais mantidos em parceria com outros órgãos.

Subcláusula 1ª, §3º - O Contrato por prazo determinado terá a duração necessária à satisfação do objetivo que o justificar, não podendo ser, no entanto, superior a dois anos.

Subcláusula 1ª, §4º - O contrato por prazo determinado será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) naquilo que for compatível.

Cláusula 8ª - DO CONSELHO FISCAL.

Subcláusula 1ª - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do Consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSPNOR, expressando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Subcláusula 2ª - O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros e seus respectivos suplentes, integrada por representantes dos executivos entes consorciados, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os seus pares, eleitos pela Assembleia Geral, sendo seu mandato coincidente com o do Presidente da Assembleia Geral.

Subcláusula 2ª - Compete ao Conselho Fiscal:

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III - dar parecer sobre as contas anuais do CONSPNOR;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;
- V - solicitar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - definir a periodicidade de suas reuniões.
- VII - Aprovar ou rejeitar conjuntamente com a Assembleia Geral as contas do ordenador de despesas - Secretário Executivo e do Secretário Administrativo Financeiro, podendo requerer os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VIII - exercer as atividades de fiscalização, bem como requisitar informações que considerar necessárias;
- IX - exercer outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula §1º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou ônus ao CONSPNOR.

Subcláusula §2º - O Conselho Fiscal contará com o apoio de toda estrutura administrativa e técnica do CONSPNOR para que realize a execução de suas atividades, podendo também convocar qualquer empregado para esclarecimentos que entender necessário.

Cláusula 9ª - DO CONSELHO CONSULTIVO

Subcláusula 1ª - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente criadas, com sede ou representação nos territórios dos entes consorciados.

Subcláusula 2ª - O Conselho Consultivo será considerado como órgão consultivo da Assembleia Geral do Consórcio e para tanto poderá:

- I - apresentar planos e programas em conformidade com as finalidades do CONSPNOR;
- II - propor formas de funcionamento do CONSPNOR;
- III - sugerir a elaboração de estudos e pareceres diante das atividades desempenhadas pelo CONSPNOR;
- IV - realizar outras atividades correlatas e afins.

Cláusula 10ª - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

Subcláusula 1ª - São direitos dos entes consorciados:

- a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

d) - estabelecer por Lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Subcláusula 2ª - São deveres dos entes consorciados:

- a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Colegiado de Secretários de Saúde e Colegiado Multifinalitário, Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Secretaria Executiva;
- c) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros da estrutura do CONSPNOR;
- i) - observar as disposições estatutárias.

Subcláusula 3ª - Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSPNOR, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Subcláusula 4ª - Os membros da Diretoria do CONSPNOR não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

Cláusula 11ª - DA EXCLUSÃO E DA RETIRADA DE QUAISQUER ENTES CONSORCIADOS

Subcláusula 1ª - A retirada do ente consorciado deverá ser realizada por solicitação formal do Chefe do Poder Executivo à Assembleia Geral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§2º - A retirada do ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

§3º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Subcláusula 2ª - A exclusão do ente consorciado só é admissível em caso de justa causa, sendo esta reconhecida em procedimento específico, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula 2ª §1º - Constitui ainda justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Subcláusula 2ª §2º - A exclusão que se trata no parágrafo primeiro, somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Cláusula 12ª - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Subcláusula 1ª - CONSPNOR poderá ser alterado ou extinto, mediante deliberação de 2/3(dois terços) de seus membros, em assembleia geral, especialmente convocada para tal finalidade, observando o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, quando então será definida a destinação de seus bens, respeitadas as disposições legais.

Subcláusula 1ª, §1º - Em caso de extinção do Consórcio Público, o patrimônio será revertido em benefícios para os entes consorciados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelo mesmo à entidade atendendo-se previamente às indenizações e outras da legislação em vigor.

Cláusula 13ª - DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA E CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula 1ª - A elaboração de Contratos, convênios, Termos de Parceria e Contrato de Gestão, a fim de assegurar o atendimento complementar preconizado pelo artigo 199, em seu parágrafo 1º da Constituição Federal será efetuado em estrita observância à legislação existente.

Subcláusula 1ª §1º - Celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre Consórcio Público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no artigo 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Subcláusula 1ª §2º - Celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do artigo 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio da qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para avaliação do seu cumprimento.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel. | fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

Cláusula 14ª. DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Subcláusula 1ª Os Serviços Públicos objeto da gestão associada serão os de Saúde Pública, na área de licitação, compra de consultas, internações, exames complementares, elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada na região de abrangência do CONSPNOR.

Subcláusula 2ª - Fica o CONSPNOR autorizado a realizar o respectivo procedimento de licitação para a aquisição de bens e serviços para os Consorciados.

Subcláusula 2ª §1º - A gestão associada prevista na Subcláusula anterior refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes do acordo celebrado.

Subcláusula 2ª §2º - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados.

Subcláusula 2ª §3º - Ficará excluído o território dos entes consorciados a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada dos serviços públicos.

Subcláusula 3ª - Para a realização da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao Consórcio, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos pactuados neste instrumento.

Subcláusula 3ª §1º - O Consórcio poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante o que se prevê no artigo 2º, §3º da Lei nº 11.107/2005 e demais normas e cominações legais em vigor.

Subcláusula 3ª §2º Fica o CONSPNOR autorizado a realização de processos de licitação para a aquisição de bens e equipamentos para os Consorciados, bem como a celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade.

Subcláusula 3ª §3º - Fica assegurado a qualquer dos Consorciados, quando adimplente com suas obrigações, exigir o cumprimento de todas as cláusulas do acordo celebrado.

Subcláusula 2ª §4º - Os contratos de programa, quando celebrados, deverão seguir as preceitizações da Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 13.822/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21.

Subcláusula 2ª §5º - A gestão associada da Câmara Técnica de Saúde, objeto do presente instrumento não envolverá tarifas ou preços públicos, em razão das disposições que regem o SUS, nos exatos termos da Lei nº 8.080/1990 e, artigo 1º, §3º da Lei 11.107/2005.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel./fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

Subcláusula 3ª - O CONSPNOR se articulará com o Controle Social dos Consorciados, inclusive promovendo o encaminhamento semestral das ações realizadas às respectivas Secretarias, para apresentação aos seus Conselhos, quando houver.

Cláusula 15ª. DA PARTICIPAÇÃO DO CONSPNOR NA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS.

Subcláusula 1ª - O CONSPNOR poderá vir a integrar os fóruns de discussão dos assuntos relacionados aos Entes Consorciados, desde que se trate de assuntos de interesse comum, e que haja prévia aprovação de sua assembleia geral.

Cláusula 16ª. DO CONTROLE SOCIAL.

Subcláusula 1ª - O CONSPNOR se articulará com o Controle Social dos Consorciados, inclusive promovendo o encaminhamento trimestral das ações realizadas às Secretarias de Saúde, para apresentação aos Conselhos de Saúde.

CLÁUSULA 17ª. DA PUBLICAÇÃO.

Subcláusula 1ª - O presente instrumento deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial de cada um dos Consorciados.

Cláusula 18ª. DO REPASSE DOS RECURSOS E DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Subcláusula 1ª - O repasse de cada ente Consorciado dos valores referente aos programas pactuados elencados no incisos do artigo 5º e artigo 26º deste Estatuto, será efetuado mediante autorização de débito, previamente assinado junto ao Banco do Brasil S/A, na conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), Royalties ou outra conta vinculada ao Tesouro Municipal de cada ente consorciado, conforme os valores especificados no contrato de rateio, preferencialmente na conta do FPM e /ou Royalties, até o dia 30 de cada mês, independentemente da existência de boleto bancário.

Subcláusula 2ª - O Consórcio manterá uma conta bancária vinculada aos recursos da área da Saúde e outras contas bancárias vinculadas a cada programa estabelecido no Art.5º e incisos, podendo ainda, abrir conta bancária para atender despesa de convênios dentro de suas finalidades.

Subcláusula 3ª - Constituem ainda outras formas de receita:

I - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel./fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

II - os auxílios, contribuições, subvenções e recursos concedidos por entidades públicas ou privadas;
III - as rendas de seu patrimônio;
IV - os saldos de exercícios;
V - as doações e legados;
VI - o produto de operações de crédito;
VII - o produto da alienação de seus bens livres e,
VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

Subcláusula 4ª - O patrimônio do CONSPNOR compor-se-á:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
III - das rendas de seus bens;
IV - de outras rendas eventuais.

Subcláusula 5ª - A aquisição e alienação dos bens será deliberada pela Assembleia Geral específica, com aprovação de 2/3 de seus membros, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de outro bem de preço igual ou superior.

Subcláusula 6ª - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

Subcláusula 7ª - Até o dia 30 de abril de cada ano deverá ser apresentado pelo Secretário Executivo, para deliberação, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral.

Cláusula 19ª. DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula 1ª Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONSPNOR, todos aqueles entes consorciados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção.

Subcláusula 2ª - Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos entes consorciados, através de termo de Autorização.

Subcláusula 3ª - Respeitadas as respectivas legislações dos consorciados, cada ente consorciado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CONSPNOR pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Subcláusula 3ª, parágrafo único - Os bens patrimoniais colocados à disposição do CONSPNOR, através de termos de cessão de uso, pelos entes consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consórcio.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel./fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

Subcláusula 4ª - Os entes consorciados que atrasarem os pagamentos dos repasses contidos no contrato de rateio, por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa, a ser instituída pela Assembleia Geral, sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

Subcláusula 4ª, parágrafo único - Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso à Assembleia Geral, depois de pedido de reconsideração interposto à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressão do interessado.

Cláusula 20ª. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Subcláusula 1ª - O Consórcio, por sua Diretoria Eleita, será a única competente para representar os consorciados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público.

Subcláusula 1ª, parágrafo único - O CONSPNOR tem legitimidade para representar seus consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes.

Subcláusula 2ª - É vedado ao CONSPNOR prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Subcláusula 3ª - Servidores públicos dos entes Consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Subcláusula 3ª, §1º - O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Subcláusula 3ª, §2º - Fica autorizado ao Secretário Executivo a contratar servidores por prazo determinado, para atender as necessidades permanentes do consórcio, até que seja elaborado o plano de cargos e salários, bem como, realizado o concurso público.

Subcláusula 4ª - Os votos de cada membro do Ente Consorciado serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelos entes consorciados que representam no consórcio.

Subcláusula 4ª, parágrafo único - Em casos aqui não previstos caberá a Assembleia Geral decidir.

Subcláusula 5ª - Os entes Consorciados elegem o Foro da Comarca de Itaperuna - RJ, sede do CONSPNOR para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel./fax: (22) 992 044 964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

Subcláusula 6ª - Fica autorizado o Secretário Executivo a publicar o presente Estatuto na Imprensa Oficial de qualquer um dos municípios consorciados.

Subcláusula 7ª - Ficam ratificadas as cláusulas do contrato de consórcio que não sejam incompatíveis com este termo aditivo, devendo ser editado novo instrumento consolidado as alterações ora aprovadas.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 09 (nove) vias, 01 para cada um dos Consorciados.

Itaperuna, 14 de dezembro de 2021.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
VARRE-SAI/RJ

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
APERIBÉ/RJ

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO
CARMO CYRILLO
BOM JESUS/RJ

LEONARDO ORATO RANGEL
ITALVA/RJ

ALFREDO PAULO MARQUES
RODRIGUES
ITAPERUNA/RJ

EUDÓCIO MOREIRA CARDOZO
LAJE DO MURIAÉ/RJ

LEONARDO PAES B. COUTINHO
PORCIÚNCULA/RJ

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA
SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio firmado pelos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Itaperuna, Laje do Muriaé, São José de Ubá, Porciúncula, Varre-Sai, Italva e Aperibé, que ensejou a criação do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR, elaborado e firmado com base no art. 12, da Lei 11.107/2005.

Os Municípios de **APERIBÉ**, CNPJ nº 36.288.900/0001-23, com sede à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 01, Verdes Campos, Aperibé-RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé, portador do CPF nº 002.767.567-03 e da CI-RG nº 083438622/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua João Bairral, 356, centro, Aperibé-RJ, **BOM JESUS DO ITABAPOANA**, inscrito no CNPJ nº 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, portador do CPF 057.707.047-99 e da CI-RG nº 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado à Rua Genaro Rodrigues, 20, casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ; **ITALVA**, CNPJ 30.417.158/0001-22, com sede à BR 356, km 77, Italva/RJ, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Leonardo Orato Rangel, brasileiro, casado, CPF 044.555.797-45, identidade 103413688/IFP-RJ, com domicílio à rua Visconde São Sebastião, 119, Saldanha da Gama, Italva - RJ, **ITAPERUNA**, CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Rua Izabel Vieira Martins, 131, Presidente Costa e Silva, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, casado, portador do CPF nº 538.160.997-34 e da CI-RG nº 039002480 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ; **LAJE DO MURIAÉ**, CNPJ Nº 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Eudócio Moreira Cardozo, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB-RJ nº 142438 portador do CPF nº 084.264.317-63, residente na Rua Padre João Batista dos Reis, 78, Altos, centro, Laje do Muriaé-RJ; **PORCIÚNCULA**, CNPJ 28.920.999/0001-06, com sede à Rua César Vieira, 105, Centro, Porciúncula/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 074.894.177-08, e da CI-RG nº 112095575 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Elmano Peres

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 3º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP:
28300-000

Tel. | fax: (22) 3822-2625 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR



Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

Moreira, Porciúncula/RJ; **SÃO JOSÉ DE UBÁ**, CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Gean Marcos Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 07896414-5 e do CPF nº 915.674.917-15, domiciliado a rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ; **VARRE-SAI**, CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Silvestre José Gorini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.311.877-91, e da CI-RG nº 80.362.857-7 DETRAN/RJ, residente e domicílio no Município de Varre-Sai/RJ, e O Município de **SÃO JOÃO DA BARRA**, inscrito no CNPJ 29.116.902/0001-70, com sede Rua Barão de Barcelos, 88, Centro, São João da Barra, representado neste ato pela Prefeita Municipal, senhora Karla Chagas Maia, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 090.583.247-70 e na CI-RG 123338808/IFP-RJ, residente e domiciliada na Avenida Liberdade, 194, São João da Barra/RJ, pessoas jurídicas de direito público, nos termos do art. 12 da Lei 11.107/05, resolvem celebrar o presente instrumento, a fim de alterar o contrato de consórcio decorrente do protocolo de intenções originalmente firmado para constituição do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste/RJ - mediante as cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATO DE CONSÓRCIO passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Cláusula 2ª DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS.

Integram o Consórcio de Saúde Pública do Noroeste conforme as respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no CONSPNOR os Municípios de "APERIBÉ, BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCÍ, ITALVA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, MIRACEMA, PORCIÚNCULA, SÃO JOÃO DA BARRA, SÃO JOSÉ DE UBÁ e VARRE-SAI."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DO NOVO ENTE

Com a assinatura do presente Termo Aditivo, os Municípios de Miracema e Cambucí ambos do Estado do Rio de Janeiro, passam a integrar o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR, na qualidade de consorciados.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 3º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP:
28300-000

Tel. | fax: (22) 3822-2625 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR



Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

Consideram-se ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, e seus aditivos não modificados no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itaperuna-RJ, 07 de junho de 2022.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Presidente do CONSPNOR
Prefeito de Itaperuna

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito de Aperibé

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana

Leonardo Orato Rangel
Prefeito de Italva

Silvestre José Gorini
Prefeito de Varre-Sai

Gean Marcos Pereira da Silva
Prefeito de São José de Ubá



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE PÚBLICA DO NOROESTE - CONSPNOR

Pelo presente instrumento, os Municípios de BOM JESUS DO ITABAPOANA, CNPJ 28.812.972/0001-08, com sede à av. Governador Roberto Silveira, 06, representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Sérgio do Canto Cyrillo, brasileiro, separado judicialmente, CPF 104.368.047-00, identidade 729473-RJ, com domicílio especial à avenida Governador Roberto Silveira, 06, em Bom Jesus do Itabaipoana; CARDOSO MOREIRA, CNPJ 39228739/0001-90, com sede à rua Alice Monção, 13/25, Cardoso Moreira, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Renato Jacinto da Silva, brasileiro, casado, CPF 302.160.367-04, identidade 11458038-4, com domicílio à rua Alice Monção, 13/25, Cardoso Moreira; PORCIÚNCULA, CNPJ 28.920.999/0001-06, com sede à rua César Vieira, 105, Porciúncula, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Carlos Sérgio de Paula Porto, brasileiro, casado, identidade 93400304-7, com domicílio à rua César Vieira, 105, Porciúncula; ITALVA, CNPJ 30417158/0001-22, com sede à Rodovia BR-356, KM 77, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Darli Ancelme, brasileiro, casado, identidade 84.001599-4, CPF 050.084.337-68, com domicílio à Rodovia BR-356, KM 77, ITAOCARA, CNPJ 28.615.557/0001-56, com sede à Pça. Toledo Piza, S/N, Itaocara, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Manoel Queiroz Faria, brasileiro, casado, identidade 5115931/IFP, CPF 481.619.007-44, com domicílio à Pça. Toledo Piza, S/N, Itaocara; ITAPERUNA, CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Pça. Getúlio Vargas, 94, Centro, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair de Siqueira Bittencourt Júnior, brasileiro, casado, identidade 07925512-1, CPF 017.609.667-11, com domicílio à Pça. Getúlio Vargas, 94, Centro, Itaperuna; LAJE DO MURIAÉ, CNPJ 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Geraldo Pereira Carvalho, brasileiro, casado, CPF 749.978.157-72, identidade 06113084-5/IFP, com domicílio à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé; NATIVIDADE, CNPJ 28.920.304/0001-96, com sede à Pça. Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Machado, brasileiro, casado, CPF 319.977.407-53, identidade 13300250/IFP, com domicílio à Pça. Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade; SÃO JOSÉ DE UBÁ, CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Hylen Gomes Ney, brasileiro, casado, identidade 23.826103-06, CPF 561.561.207-00, rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá; VARRE-SAI, CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Antônio Said de Oliveira, brasileiro, divorciado, portador do CPF 213.116.097-68, identidade 1017416/IFP, com domicílio à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, todos pessoas jurídicas de direito público, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme dispõe a cláusula quarta do Protocolo de Intenções, bem como dos preceitos e normas da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007, resolvem redigir este Estatuto do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste - CONSPNOR, atendendo as seguintes normas:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

[Handwritten signatures]



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

Art. 1º - O Consórcio de Saúde Pública do Noroeste, doravante denominado CONSPNOR, é uma Associação Pública de Municípios, com a finalidade voltada para a Saúde Pública da região, em forma de gestão associada, nos termos da Lei Federal número 11.107/2005, Decreto 6.017/2007 e regulamentações, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à rua 10 de maio 772, centro, em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Primeiro - A sede do CONSPNOR poderá ser alterada, mediante aprovação em Assembléia Geral, através do quorum de 2/3(dois terços) de seus membros.

Parágrafo Segundo - A área de atuação do CONSPNOR será voltada inclusive para:

I - Contratação de consultas, exames, planejamento, internações e procedimentos na área da Saúde para os Consorciados, podendo se dar diretamente ou indiretamente através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estatais de direito público, e Fundações Estatais de direito privado;

II - Realização de processos de licitação para a aquisição de bens e equipamentos para os Consorciados, bem como a celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade.

III - Elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI da região de abrangência do CONSPNOR.

IV - Gestão de atividades de Saúde Pública;

V - Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde, que abrangem assessoria técnica, inclusive contábil e jurídica;

VI - Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

VII - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

VIII - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS

Art. 2º - Os Municípios Consorciados serão BOM JESUS DO ITABAPOANA, CARDOSO MOREIRA, ITALVA, ITAOCARA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, NATIVIDADE, PORCIÚNCULA, SÃO JOSÉ DE UBÁ E VARRE-SAI, sendo estes os municípios que assinaram o Protocolo de Intenções

Parágrafo Primeiro - A adesão ao Consórcio de outros Entes não consorciados se dará mediante prévia aprovação dos Consorciados através da Assembléia Geral, devendo ainda dar-se a aprovação do Protocolo de Intenção na respectiva Câmara Municipal.

[Handwritten signatures]



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

Parágrafo Segundo - A União Federal, através de seu Órgão de atuação na área da Saúde, poderá vir a integrar o presente Consórcio, mediante prévia aprovação dos Consorciados, na condição de Consorciada, desde que também haja a participação do Governo do Estado do Rio de Janeiro; podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Parágrafo Terceiro - O Governo do Estado do Rio de Janeiro, através de seus Órgãos ou entidades da administração indireta com atuação na área da Saúde, poderá vir a integrar o presente Consórcio, na condição de Consorciado, mediante prévia aprovação dos Consorciados; podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

DA PARTICIPAÇÃO DO CONSPNOR NA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS.

Art 3º - O CONSPNOR poderá vir a integrar os fóruns de discussão dos assuntos relacionados aos Consorciados, desde que se trate de assuntos de interesse comum, e que haja prévia aprovação de sua assembléia geral

Art. 4º - Para as deliberações relacionadas à modificação do Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA DO CONSPNOR.

Art 5º. O CONSPNOR será integrado pelos seguintes Órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Colegiado de Secretários de Saúde;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

A ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é integrada pelos representantes dos Executivos Consorciados, podendo também ser integrada por representantes indicados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal, devendo neste caso haver a designação mediante a publicação do ato de designação, tendo cada participante direito a apenas 01(um) voto, sendo presidida, necessariamente por um dos Chefes dos Poderes Executivos, competindo-lhe:

- I - Aprovar a elaboração e a modificação do Estatuto do CONSPNOR;
- II - Eleger e destituir o Secretário Executivo;
- III - aprovar as contas do Secretário Executivo;

[Handwritten signatures]



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

- IV - Aprovar o Estatuto do CONSPNOR;
- V - Aprovar o regulamento de seu processo eleitoral;
- VI - Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias elaboradas pela Secretaria Executiva;
- VII - Definir a política patrimonial e financeira e/ou programas de investimento do Consórcio;
- VIII - Elaborar uma proposta, a ser aprovada pelas Câmaras Municipais dos Consorciados, contendo o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, os cargos de confiança, funções comissionadas e gratificações, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- X - Deliberar sobre a forma de participação dos Municípios no CONSPNOR, bem como os respectivos valores;
- XII - Deliberar sobre a inclusão ou a exclusão de associados;
- XIII - Aprovar o Regimento Interno do CONSPNOR.
- XIV - Ordenar despesas e movimentar as contas bancárias e os recursos do CONSPNOR, podendo tais atribuições ser delegada total ou parcialmente.

Parágrafo Segundo - Das Normas de convocação, mandato do dirigente e funcionamento da Assembléia Geral.

I - A convocação da Assembléia Geral do CONSPNOR poderá se dar por solicitação de seu presidente ou de 2/3(dois terços) de seus membros, sendo que seu início só se efetivará mediante o quorum da metade mais um de seus membros.

II - O mandato do Presidente da Assembléia Geral será de 2(dois) anos, renovável por igual período, sendo a convocação para o processo de sua escolha efetuada no prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência, com publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

III - A eleição será efetuada por escrutínio secreto; sendo o processo conduzido por três representantes indicados pela Assembléia Geral, que deverão elaborar o regulamento da eleição e apresentar à Assembléia Geral para aprovação.

IV - Considerando o término dos mandatos dos Executivos Municipais em 2008, o primeiro mandato do CONSPNOR será de 01(um) ano, podendo doravante ser seguida a regra contida no inciso II.

V - O CONSPNOR terá um Vice-presidente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

DO COLEGIADO DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE

Parágrafo Terceiro - O Colegiado de Secretários de Saúde é a instância de definição da política de Saúde, em atuação complementar à Assembléia Geral, cabendo-lhe:

- I - Editar normas e regulamentos;
- II - Indicar à Assembléia Geral o nome do Secretário Executivo, bem como sugerir a sua exoneração.
- III - Solicitar a cessão de servidores municipais, estaduais e federais para atuação no CONSPNOR, podendo o ônus da remuneração ser do Consórcio ou da Entidade Pública Cedente, sendo facultado assegurar gratificações complementares nas duas situações, quer seja o ônus de remuneração para o

[Handwritten signatures]



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

cedente ou cessionário, o que só poderá ocorrer mediante lei respectiva, devendo ser a situação prevista em regulamento próprio que inclusive disponha sobre o eventual pagamento de previdência complementar, em estrita observância às deliberações da Assembléia Geral.

IV – Efetuar indicações ao Secretário Executivo do CONSPNOR.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Parágrafo Quarto – O CONSPNOR terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

- I – Efetuar a contratação do pessoal necessário às suas atividades, procedendo inclusive as demissões e aplicação de penalidades;
- II – Promover a compra de bens e serviços;
- III – Elaborar o plano de trabalho e proposta orçamentária anual, a ser submetido ao Colegiado de Secretários de Saúde;
- IV – Propor ao Colegiado de Secretários de Saúde a cessão de servidores de outras esferas de governo, bem como solicitar servidores dos Consorciados para a execução de atividades exclusivas do Consórcio.
- V – Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação pela Assembléia Geral.
- VI – Cumprir as determinações emanadas da ASSEMBLÉIA GERAL.
- VII – Promover a arrecadação de receitas, bem como a movimentação patrimonial e financeira do Consórcio.
- VIII – Fornecer relatórios solicitados pela Assembléia Geral e Conselho de Secretários de Saúde.
- IX – Assinar em conjunto com o Presidente da Assembléia Geral, ou por delegação, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do Consórcio.

DO CONSELHO FISCAL

Parágrafo Quinto – O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo-lhe aplicada excepcionalmente o inciso IV da Subcláusula; sendo seu mandato coincidente com o do Presidente da Assembléia Geral; cabendo-lhe:

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;
- III – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;
- IV – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- V – definir a periodicidade de suas reuniões.

DA EXTINÇÃO DO CONSPNOR E DA RETIRADA DE QUAISQUER DOS CONSORCIADOS.



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

Art. 6º. CONSPNOR poderá ser extinto, mediante deliberação de 2/3(dois terços) de seus membros, em assembléia geral, especialmente convocada para tal finalidade, quando então será definida a destinação de seus bens, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo Primeiro. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

Parágrafo Segundo. - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Parágrafo Terceiro - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA E CONTRATO DE GESTÃO.

Art. 7ºA elaboração de Contratos, convênios, Termos de Parceria e Contrato de Gestão, a fim de assegurar o atendimento complementar preconizado pelo artigo 199, em seu parágrafo 1º da Constituição Federal será efetuado em estrita observância à legislação existente

DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 8º. Os Serviços Públicos objeto da gestão associada serão os de Saúde Pública, na área de licitação, compra de consultas, internações, exames complementares, elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada na região de abrangência do CONSPNOR.

Parágrafo Primeiro – Fica o CONSPNOR autorizado a realizar o respectivo procedimento de licitação para a aquisição de bens e serviços para os Consorciados.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado a qualquer dos Consorciados, quando adimplente com suas obrigações, exigir o cumprimento de todas as cláusulas do acordo celebrado.

Parágrafo Terceiro – Os contratos de programa, quando celebrados, deverão seguir as preconizações da Lei 11.107/2005, Decreto 6.017/2007 e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A gestão associada objeto do presente instrumento não envolverá tarifas ou preços públicos.

Art. 9º. O CONSPNOR se articulará com o Controle Social dos Consorciados, inclusive promovendo o encaminhamento trimestral das ações realizadas às Secretarias de Saúde, para apresentação aos Conselhos de Saúde.



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

CAPÍTULO III

DO REPASSE DOS RECURSOS DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 10º. O repasse dos valores de cada Ente Consorciado será efetuado mediante autorização de débito, previamente assinada junto ao Banco do Brasil S/A, na conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) dos municípios ou outra conta vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de cada ente consorciado, conforme os valores especificados no contrato de rateio, preferencialmente na conta do FPM, até o dia 30 de cada mês, independentemente da existência de boleto bancário.

Parágrafo Único – Constituem ainda outras formas de receita:

- I – a receita financeira decorrente da execução de contrato de programa e gestão associada;
- II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
- III - as rendas de seu patrimônio;
- IV - os saldos de exercícios;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto de operações de crédito;
- VII - o produto da alienação de seus bens livres e,
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

Art. 11 - O patrimônio do CONSPNOR compor-se-á:

- I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

Art. 12 - A aquisição e alienação dos bens será deliberada pela Assembléia Geral específica, com aprovação de 2/3 de seus membros, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de outro bem de preço igual ou superior.

Art. 13 - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

Art. 14 – Até o dia 30 de abril de cada ano deverá ser apresentado pelo Secretário Executivo, para deliberação, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal, em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

Art. 15 – São direitos dos Municípios consorciados :

- a) - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) – estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art. 16 – São deveres dos Municípios consorciados:

- a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) - acatar as decisões da Assembléia Geral e deliberações do Colegiado de Secretários de Saúde e Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Secretaria Executiva;
- c) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros da estrutura do CONSPNOR;
- i) - observar as disposições estatutárias.

Art. 17 - Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSPNOR, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Art. 18 - Os membros da Diretoria do CONSPNOR não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO V

DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 19 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONSPNOR, todos aqueles Municípios consorciados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção.

Art. 20 – Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos Municípios consorciados, através de termo de Autorização.



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

Art. 21 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município consorciado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CONSPNOR pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Parágrafo único – Os bens patrimoniais colocados à disposição do CONSPNOR, através de termos de cessão de uso, pelos Municípios consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consórcio.

Art. 22 – Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos repasses contidos no contrato de rateio, por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa, a ser instituída pela Assembléia Geral, sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

Parágrafo único – Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso à Assembléia Geral, depois de pedido de reconsideração interposto à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23 – O Consórcio, por sua Diretoria Eleita, será a única competente para representar os consorciados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público.

Parágrafo único – O CONSPNOR tem legitimidade para representar seus consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes.

Art. 24 – É vedado ao CONSPNOR prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 25 – Servidores públicos dos Municípios Consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 26 – Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município consorciados que representam no consórcio.

Art. 27 – Os Municípios Consorciados elegem o Foro da Comarca de Itaperuna - RJ, sede do CONSPNOR para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Art. 28 – Fica autorizado o Secretário Executivo a publicar o presente Estatuto na Imprensa Oficial de qualquer um dos municípios consorciados.



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

O presente Estatuto foi aprovado pela Primeira Assembléia Geral Extraordinária, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2008 (dois mil e oito).

Toni Bastos Guerra
Secretário Executivo do CONSPNOR

Manoel Queiroz Faria
Prefeito Municipal de Itaocara
Presidente do CONSPNOR

Nazir Fernandes Novais
Advogada – OAB/RJ 131120



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
Noroeste-RJ

Projeto de Resolução nº 001/2015, de 21 de janeiro de 2015.

Súmula: Aprova a Alteração do Estatuto do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste - CONSPNOR.

O Presidente do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste (CONSPNOR), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social, Contrato de Consórcio.

Considerando o previsto no art. 241 da Constituição Federal CF e na Lei 11.107/2005.

Considerando a necessidade de coordenar esforços e buscar alternativas aos inúmeros desafios e obrigações impostas aos Entes consorciados;

Considerando a melhor organização administrativa na captação e aplicação de recursos por meio de convênios com o Estado e a União;

Considerando a necessidade de uma atuação conjunta regional em prol de uma maior participação e representatividade junto às instâncias governamentais do Estado e da União;

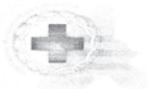
Resolve propor à Soberana Assembléia Geral a seguinte resolução de alteração estatutária:

Art. 1º - O Estatuto do Consórcio Público de Saúde Pública do Noroeste - CONSPNOR, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 1º passa a ter a seguinte redação: "*O Consórcio de Saúde Pública do Noroeste, doravante denominado CONSPNOR, é uma Associação Pública de Municípios, multifinalitária, com ênfase na saúde pública e no desenvolvimento regional e institucional de seus membros, em forma de gestão associada, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto 6017/2007 e legislações pertinentes, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à Rua Galdino Lessa, 78, Centro, Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.*"

II - O inc. VIII do art. 1º passa a ter a seguinte redação: "*Promover parcerias institucionais com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesses dos Municípios consorciados nas áreas de atuação previstas neste estatuto.*"

III - O art. 1º passa a vigorar acrescidos dos seguintes incisos na forma abaixo:



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
Noroeste-RJ

"Art. 1º"

IX - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada nas áreas, sem prejuízo das previstas no art 3º do Decreto 6017/2007, de: Saneamento, Meio Ambiente, Lixo Urbano (coleta e destinação), Licenciamento Ambiental, Recursos Hídricos e Potenciais Hidroelétricos, Recursos Minerais, Planejamento Urbano, Habitação, Infraestrutura Urbana e Rural, Obras Públicas, Motomecanização, Iluminação Pública, Educação, Cultura e Turismo, Patrimônio Histórico, Defesa Civil, Inspeção de produtos de origem animal e vegetal, Desenvolvimento Administrativo, Econômico e Institucional.

X - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de atuação do Consórcio ou do Consorciado, assim como nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade, voltadas para as áreas de atuação do Consórcio ou do Consorciado;

XI - compartilhar conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XII - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XIII - criar e estimular políticas de conservação e bom uso dos recursos naturais renováveis, notadamente as relacionadas com a preservação dos mananciais d'água, da fauna, do florestamento e reflorestamento dos Municípios associados;

XIV - prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens e recursos humanos à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XV - promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos.

XVI - estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado, elaborar estudos e levantamento sobre os problemas e potencialidades da região que indiquem prioridades para atendimento pelos setores públicos, defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da região"



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
Noroeste-RJ

IV - O Parágrafo Segundo do art. 2º passa a ter a seguinte redação: " *A União Federal, ou através de seus Órgãos, poderá vir a integrar o presente Consórcio, mediante prévia aprovação dos Consorciados, na condição de Consorciada, desde que também haja a participação do Estado do Rio de Janeiro, podendo a parceria se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.*"

V - O Parágrafo Terceiro do art. 2º passa a ter a seguinte redação: " *O Estado do Rio de Janeiro, ou através de seus Órgãos, poderá vir a integrar o presente Consórcio, mediante prévia aprovação dos Consorciados, na condição de Consorciado, podendo a parceria se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.*"

VI - O art. 5º passa a ter a seguinte redação: " *O CONSPNOR será integrado pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Colégio de Secretários de Saúde e de Desenvolvimento, ou equivalente; III - Secretaria Executiva; IV - Conselho Fiscal.*"

VII - O título e o caput do Parágrafo Terceiro do art. 5º passa a ter a seguinte redação: " *DO COLÉGIO DE SECRETÁRIOS - O Colégio de Secretários é a instância de definição das políticas consorciadas, em atuação subordinada e complementar à Assembleia Geral, cabendo-lhe:*"

VIII - O art. 8º passa a ter a seguinte redação: " *Os serviços públicos objeto da gestão associada serão os pertinentes ao art. 1º deste Estatuto, inclusive na área de licitação, compra de consultas, internações, exames complementares, elaboração e acompanhamento de Programação Pactuada e Integrada na região de abrangência do CONSPNOR.*"

XIX - O Parágrafo Quarto art. 8º passa a ter a seguinte redação: " *As gestões associadas dos objetos do presente instrumento poderão envolver tarifas ou preços públicos, cujos critérios técnicos de cálculo do valor, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão deverão ser objeto de deliberação assemblear e adequação estatutária nos termos do art. 5º, inciso XII, alínea "e", do Decreto 6017/2007.*"

Itaperuna, em 21 de janeiro de 2015.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Presidente CONSPNOR



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2021

Pelo presente, o Município de BOM JESUS DO ITABAPOANA, inscrito no CNPJ n.º 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, portador do CPF 057.707.047-99 e da CI-RG nº 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado à Rua Genaro Rodrigues, 20, casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente instrumento nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, voltado para a atuação através do **CONSORCIO DE SAÚDE PÚBLICA DO NOROESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 09.528.346/0001-31, com sede Provisória no Município de Laje do Muriaé, na figura de Presidente, o senhor Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 473.262.397-20 e da CI-RG nº 039002480 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ, doravante denominado **CONSPNOR**, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento ratear entre o **CONTRATANTE** as despesas administrativas de custeio do CONSPNOR, que totalizarão o montante de **R\$ 199.531,00 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e um reais)**, compreendendo o período de agosto a dezembro do ano de 2021, assim discriminado:

I – **Gastos com pessoal** – R\$ 111.334,27 (cento e onze mil trezentos e trinta e quatro reais e sete centavos), bem como as obrigações patronais – R\$ 21.196,73 (vinte e um mil cento e noventa e seis reais e setenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 132.531,00 (cento e trinta e dois mil quinhentos e trinta e um reais); sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades do Secretário Executivo bem como as demais Contratações necessárias para a operacionalização do **CONSPNOR**, onerando o contratante, para os fins de limite de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em R\$ 13.253,10 (treze mil duzentos e cinquenta e três reais e dez centavos).

II – **Outras Despesas Correntes** – R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades do **CONSPNOR** com materiais de consumo, serviços de terceiros e diárias, bem como as demais contratações necessárias para a operacionalização do consórcio, onerando o contratante na vigência do contrato em R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais);

Rua: Galdino Lessa, 78, Centro, Itaperuna - RJ Cep 28300-000 Telefone: (22) 3822 2625 CNPJ 09.528.346/0001-31



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

III – **Despesas de Capital** - R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades do **CONSPNOR** com equipamentos e material permanente, onerando o contratante na vigência do contrato em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

IV – O valor global das despesas administrativas de custeio do **CONSPNOR** para o período de agosto a dezembro de 2021 é de R\$ 199.531,00 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e um reais), rateado mensalmente entre os municípios.

V- Assim, o consórcio receberá do **CONTRATANTE**, observando, para efeito das despesas, as necessidades administrativas para a execução das atividades do consórcio, dentro das funções programáticas estabelecidas no orçamento através deste instrumento contratual, o valor mensal de **R\$ 3.990,62 (três mil novecentos e noventa reais e sessenta e dois centavos)**, totalizando no exercício o valor de R\$ 19.953,10 (dezenove mil novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos).

Subcláusula Primeira - As receitas especificadas nesta cláusula serão computadas no seguinte código especificado: **1.7.3.8.02.1.0 – Transferências Correntes a Consórcios Públicos e 2.4.3.8.01.1.0 - Transferências de Capital a Consórcios Públicos. Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.**

Subcláusula Segunda - Os entes **CONSORCIADOS** deverão encaminhar ao **CONSPNOR** até 30/09/2021 as notas de empenho emitidas em favor do Consórcio para cumprimento deste Contrato de Rateio, a comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão e comprovante de sua publicação, conforme Deliberação TCE-RJ 245.

Subcláusula Terceira - Devido à natureza do presente instrumento ficam dispensadas as apresentações periódicas de certidões de regularidade jurídica e fiscal para a efetivação dos repasses financeiros mensais entre os entes

Rua: Galdino Lessa, 78, Centro, Itaperuna - RJ Cep 28300-000 Telefone: (22) 3822 2625 CNPJ 09.528.346/0001-31



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

consorciados, conforme disposições da Lei 11.107/2005 e na Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012 do Ministério da Fazenda, no qual é estabelecido que os Consórcios Públicos integram a administração indireta de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de agosto de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES.

As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Municipal no seu valor especificado abaixo, devendo o mesmo ser repassado mensalmente nos meses que compreendem o período de agosto a dezembro de 2021, com a seguinte dotação apresentada pelo município consorciado: **Bom Jesus do Itabapoana – R\$ 3.990,62 (três mil novecentos e noventa reais e sessenta e dois centavos)**; Dotação orçamentária: elemento de despesa 3.1.71.70.00 – R\$ 2.650,62 (dois mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos); 3.3.71.70.00 – R\$ 1.310,00 (hum mil trezentos e dez reais); 4.4.71.70.00 – R\$ 30,00 (trinta reais);

Subcláusula Primeira - O repasse do valor previsto na Subcláusula primeira da Cláusula Terceira será efetuado mediante boleto bancário, em 05 (cinco) parcelas mensais com início em 20 de agosto e término em 20 de dezembro do ano de 2021, independentemente da solicitação de pagamento.

Subcláusula Segunda - No caso do ente consorciado se manifestar em não pertencer mais ao **CONSPNOR**, tal fato não desobriga o mesmo quanto ao pagamento das obrigações pertinentes ao contrato de rateio deste exercício, bem como a outras obrigações decorrentes de contrato de programa, e/ou convênios celebrados, devendo o município quitar integralmente os valores dispostos neste contrato sob pena de execução, haja vista

Rua: Galdino Lessa, 78, Centro, Itaperuna - RJ Cep 28300-000 Telefone: (22) 3822 2625 CNPJ 09.528.346/0001-31



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

que o rateio é para custear as despesas de manutenção do consórcio para o ano de dois mil vinte e um.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução dos trabalhos do CONSPPNOR será exercida pelo CONSELHO FISCAL da Entidade, independentemente da solicitação de prestação de contas de quaisquer dos contratantes, além da atividade de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Itaperuna-RJ, 02 de agosto de 2021.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Presidente - Consppnor

Evaldo Lomeu Braga Netto
1ª Testemunha
CPF 086.252.397-26

Mateus Freitas de Araújo
2ª Testemunha
CPF 109.839.777-04

Rua: Galdino Lessa, 78, Centro, Itaperuna - RJ Cep 28300-000 Telefone: (22) 3822 2625 CNPJ 09.528.346/0001-31 4



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 005/2021

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO DE SAÚDE PÚBLICA DO NOROESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 09.528.346/0001-31, com sede Provisória no Município de Laje do Muriaé, na figura de Presidente, o senhor Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 473.262.397-20 e da CI-RG nº 039002480 IFF/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ, doravante denominado CONTRATADO, e de outro lado, o município consorciado de BOM JESUS DO ITABAPOANA, inscrito no CNPJ n.º 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, portador do CPF 057.707.047-99 e da CI-RG nº 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado à Rua Genaro Rodrigues, 20, casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei 11.107/2005 e pelo o Decreto 6.017/2007 e, no que couber, pelas Leis 8.866/93 e 8.080/90, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço do CONSPPNOR ao município consorciado contratante, na realização de exames, consultas e demais procedimentos na área de saúde conforme procedimentos descritos no parágrafo único da cláusula quarta, abaixo, cuja relação demonstra o quantitativo estimado por mês e cujos valores observam a tabela de procedimentos adotada e publicada pelo CONSPPNOR, que faz parte integrante deste contrato.

Os serviços objeto deste pacto serão prestados nos estabelecimentos das empresas prestadoras de serviço credenciadas pelo CONTRATADO, segundo as correspondentes especialidades, nos endereços e horários de funcionamento que serão disponibilizados ao CONTRATANTE ou nas instalações cedidas por qualquer um dos entes consorciados, atendendo as condições e exigências da vigilância sanitária para prestação de serviços de saúde.

Os atendimentos aos usuários deverão ser previamente agendados com o CONTRATADO, como de costume, devendo se dar com a observância das garantias do usuário asseguradas na Lei 8.080/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Rua: Galdino Lessa, 78, Centro, Itaperuna-RJ Cep 28300-000 Telefone: (22) 3822 2625 CNPJ 09.528.346/0001-31 1



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- Publicar a cópia deste contrato e dos aditivos que eventualmente forem firmados, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua assinatura;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- Executar o objeto deste Contrato, de forma direta ou indireta, conforme procedimentos constantes no Apêndice II deste, devendo prestá-lo em condições satisfatórias e plenas, respeitando os critérios técnicos e a qualidade do serviço;
- Assumir os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto do presente Contrato;
- Efetuar o registro do quantitativo de procedimentos realizados e enviá-los à CONTRATANTE, quantificando seus valores para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 158.271,75 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo único – A estimativa mensal do valor deste contrato se dá segundo os blocos de procedimentos constantes na tabela geral de preços do Consórcio (Apêndice II), a saber:

EXAMES POR IMAGEM	-	R\$	21.417,50
PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS	-	R\$	1.515,00
PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA	-	R\$	4.315,00
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	-	R\$	0,00
EXAMES FONOAUDIÓLOGOS	-	R\$	142,85

Rua: Galdino Lessa, 78, Centro, Itaperuna-RJ Cep 28300-000 Telefone: (22) 3822 2625 CNPJ 09.528.346/0001-31 2



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

CONSULTAS	-	R\$	3.040,00
OUTROS PROCEDIMENTOS	-	R\$	1.224,00
TOTAL MENSAL	-	R\$	31.654,35

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, será efetuado pelo CONTRATANTE após a execução dos serviços, até o 10º (decimo) dia a partir da data de sua apresentação pelo CONTRATADO, contendo a descrição dos procedimentos executados dentre aqueles constantes da relação acima, estando devidamente atestado e conferido pelo Secretário Municipal de Saúde ou qualquer outro servidor designado para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado devido, demonstrado na Cláusula Quarta do presente Contrato, ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária PT: _____ e Elemento de despesa _____ do Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço dos procedimentos, conforme consta no Apêndice II, pelo qual está sendo contratado o objeto do presente Contrato, será fixo, sendo que qualquer alteração nos valores dos procedimentos poderá ensejar o aditamento deste, devendo para isto acordarem as partes, após aprovação da Assembléia Geral do CONSPPNOR e posterior publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto previsto neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público.

Fica o CONTRATANTE ciente que o não pagamento nos termos da Cláusula Quinta deste contrato ensejará o cancelamento automático da prestação de serviço por parte do CONTRATADO, servindo este instrumento de título executivo para cobrança do valor devido.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Rua: Galdino Lessa, 78, Centro, Itaperuna-RJ Cep 28300-000 Telefone: (22) 3822 2625 CNPJ 09.528.346/0001-31 3

CONSPNOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

O presente Contrato vigorará por 05 (cinco) meses, com início na data da sua expedição, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, com a redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS.

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Itaperuna – Rio de Janeiro.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelo Presidente aos integrantes da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO DO CONTRATO.

Fica definido que a assinatura das partes constitui ato de validade e aprovação do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas.

Itaperuna – Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Presidente do CONSPNOR

Evaldo Lomeu Braga Netto
1ª Testemunha
CPF 035.252.397-26

Mateus Freitas de Araújo
2ª Testemunha
CPF 109.839.777-04

CONSPNOR

Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará às partes o direito de rescindi-lo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;
- Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- Dissolução da Instituição Associativa;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- Falta de pagamento por parte da CONTRATANTE de qualquer um dos serviços objeto deste Contrato;
- A Assembléia assim determinar mediante disposição de Ata e motivadamente;
- Mútuo acordo mediante resolução de Assembléia conforme disposto em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE ficará incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, devendo fazer através do Secretário de Saúde ou designando servidor para tal atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

Este contrato poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

Parágrafo único. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto da Lei n.º 11.107/05, Dec. n.º 6.017/07 e nas normas legais de criação do CONSPNOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ****CONSPNOR**

CONTRATO Nº 005/2022

Pelo presente instrumento, o **CONSORCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 09.528.346/0001-31, com sede provisória no Município de Itaperuna, sito à Av. Cardoso Moreira, 294, 2º andar, centro, na figura de Presidente, o senhor Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 473.282.397-20 e da CI-RG nº 039002480 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ, e, de outro lado, o município consorciado de **BOM JESUS DO ITABAPOANA**, inscrito no CNPJ n.º 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, portador do CPF 057.707.047-99 e da CI-RG nº 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado à Rua Genaro Rodrigues, 20, casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei 11.107/2005 e pelo o Decreto 6.017/2007 e, no que couber, pelas Leis 8.666/93 e 8.080/90, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço do CONSPNOR ao município consorciado contratante, na realização de exames, consultas e demais procedimentos na área de saúde, estimado por mês conforme parágrafo único da cláusula quarta, abaixo, cujos valores observam as tabelas de procedimentos adotadas e publicadas pelo CONSPNOR.

Os serviços objeto deste pacto serão prestados nos estabelecimentos das empresas prestadoras de serviço credenciadas pelo CONTRATADO, segundo as correspondentes especialidades, nos endereços e horários de funcionamento que serão disponibilizados ao CONTRATANTE ou nas instalações cedidas por qualquer um dos entes consorciados, atendendo as condições e exigências da vigilância sanitária para prestação de serviços de saúde.

Os atendimentos aos usuários deverão ser previamente agendados com o CONTRATADO, como de costume, devendo se dar com a observância das garantias do usuário asseguradas na Lei 8.080/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Av. Cardoso Moreira, 294, 2º Andar, Centro, Itaperuna-RJ Cep 28300-000 CNPJ 09.528.346/0001-31

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ**CONSPNOR**

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- Publicar a cópia deste contrato e dos aditivos que eventualmente forem firmados, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua assinatura;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- Executar o objeto deste Contrato, de forma direta ou indireta, conforme procedimentos constantes nas tabelas de procedimentos adotadas e publicadas pelo CONSPNOR, devendo prestá-lo em condições satisfatórias e plenas, respeitando os critérios técnicos e a qualidade do serviço;
- Assumir os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto do presente Contrato;
- Efetuar o registro do quantitativo de procedimentos realizados e enviá-los à CONTRATANTE, quantificando seus valores para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo único – A estimativa mensal do valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e se dá segundo os procedimentos constantes nas tabelas de procedimentos adotadas e publicadas pelo CONSPNOR.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, nos termos e valores estabelecidos nas tabelas de procedimentos adotadas e publicadas pelo CONSPNOR, será efetuado pelo CONTRATANTE após a



execução dos serviços, até o 10º (décimo) dia a partir da data de sua apresentação pelo CONTRATADO, contendo a descrição dos procedimentos executados dentro das tabelas de procedimentos adotadas e publicadas pelo CONSPNOR, estando devidamente atestado e conferido pelo Secretário Municipal de Saúde ou qualquer outro servidor designado para tal fim.

Fica previamente autorizada a cessão pelo Município das cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, em caso de inadimplência por mais de 30 dias deste para com as obrigações assumida neste contrato.

A transferência dos créditos de que trata o caput dar-se-á nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, devendo ser operacionalizada pelo Estado perante a competente instituição financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado devido, demonstrado na Cláusula Quarta do presente Contrato, ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária PT: _____ e Elemento de despesa 3.3.93.39.00 do Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço dos procedimentos, nas tabelas de procedimentos adotadas e publicadas pelo CONSPNOR, pelo qual está sendo contratado o objeto do presente Contrato, será fixo, sendo que qualquer alteração nos valores dos procedimentos poderá ensejar ou não o aditamento deste, devendo para isto acordarem as partes, após aprovação da Assembléia Geral do CONSPNOR e posterior publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objetivo previsto neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público.

Av. Cardoso Moreira, 294, 2º Andar, Centro, Itaperuna-RJ Cep 28300-000 CNPJ 09.528.346/0001-31



Fica o CONTRATANTE ciente que o não pagamento nos termos da Cláusula Quinta deste contrato ensejará o cancelamento automático da prestação de serviço por parte do CONTRATADO, servindo este instrumento de título executivo para cobrança do valor devido.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará às partes o direito de rescindi-lo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;
- Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- Dissolução da Instituição Associativa;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- Falta de pagamento por parte da CONTRATANTE de qualquer um dos serviços objeto deste Contrato;
- A Assembléia assim determinar mediante disposição de Ata e motivadamente;
- Mútuo acordo mediante resolução de Assembléia conforme disposto em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE ficará incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, devendo fazer através do Secretário de Saúde ou designando servidor para tal atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

Este contrato poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

Parágrafo único. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto da Lei n.º 11.107/05, Dec. n.º 6.017/07 e nas normas legais de criação do CONSPNOR.

Av. Cardoso Moreira, 294, 2º Andar, Centro, Itaperuna-RJ Cep 28300-000 CNPJ 09.528.346/0001-31



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início na data da sua expedição, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, com a redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS.

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Itaperuna – Rio de Janeiro.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelo Presidente aos integrantes da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO DO CONTRATO.

Fica definido que a assinatura das partes constitui ato de validade e aprovação do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas.

Itaperuna – Rio de Janeiro, em 03 de janeiro de 2022.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Presidente do CONSPNOR

Evaldo Lomeu Braga Netto
1ª Testemunha
CPF 035.252.397-26

Mateus Freitas de Araújo
2ª Testemunha
CPF 109.839.777-04

Av. Cardoso Moreira, 294, 2º Andar, Centro, Itaperuna-RJ Cep 28300-000 CNPJ 09.528.346/0001-31



CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2022

Pelo presente, o Município de BOM JESUS DO ITABAPOANA, inscrito no CNPJ n.º 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, portador do CPF 057.707.047-99 e da CI-RG nº 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado à Rua Genaro Rodrigues, 20, casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o presente instrumento nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, voltado para a atuação através do CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 09.528.346/0001-31, com sede provisória no Município de Itaperuna, sito à Av. Cardoso Moreira, 294, 2º andar, centro, Itaperuna-RJ, na figura de Presidente, o senhor Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 473.262.397-20 e da CI-RG nº 039002480 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ, doravante denominado CONSPNOR, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente instrumento ratear entre o CONTRATANTE as despesas administrativas de custeio do CONSPNOR, que totalizarão o montante de R\$ 502.441,92 (quinhentos e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), compreendendo o período de Janeiro a dezembro do ano de 2022, assim discriminado:

I – **Gastos com pessoal** – R\$ 254.980,53 (duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), bem como as obrigações patronais – R\$ 49.459,59 (quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 304.440,12 (trezentos e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e doze centavos); sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades do Secretário Executivo bem como as demais Contratações necessárias para a operacionalização do CONSPNOR, onerando o contratante, para os fins de limite de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em R\$ 33.826,68 (trinta e três mil e oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

II – **Outras Despesas Correntes** – R\$ 191.737,80 (cento e noventa e um mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades do CONSPNOR com materiais de consumo, serviços de terceiros e diárias, bem como as demais contratações necessárias para a operacionalização do consórcio, onerando o contratante na vigência do contrato em R\$ 21.304,20 (vinte e um mil trezentos e quatro reais e vinte centavos);

III – **Despesas de Capital** – R\$ 6.264,00 (seis mil duzentos e sessenta e quatro reais), sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades do CONSPNOR com equipamentos e

Av. Cardoso Moreira, 294, 2º Andar, Centro, Itaperuna-RJ Cep 28300-000 CNPJ 09.528.346/0001-31



Consórcio Público Multifinalitário
do Noroeste-RJ

material permanente, onerando o contratante na vigência do contrato em R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais);

IV – O valor global das despesas administrativas de custeio do CONSPPOR para o período de janeiro a dezembro de 2022 é de R\$ 502.441,92 (quinhentos e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), rateado mensalmente entre os municípios.

V- Assim, o consórcio receberá do **CONTRATANTE**, observando, para efeito das despesas, as necessidades administrativas para a execução das atividades do consórcio, dentro das funções programáticas estabelecidas no orçamento através deste instrumento contratual, o valor mensal de R\$ 4.652,24 (quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), totalizando no exercício o valor de R\$ 55.826,88 (cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

Subcláusula Primeira - As receitas especificadas nesta cláusula serão computadas no seguinte código especificado: 1.7.3.8.02.1.0 – Transferências Correntes a Consórcios Públicos e 2.4.3.8.01.1.0 - Transferências de Capital a Consórcios Públicos. Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.

Subcláusula Segunda - Os entes CONSORCIADOS deverão encaminhar ao CONSPPOR até 31/03/2022 as notas de empenho emitidas em favor do Consórcio para cumprimento deste Contrato de Rateio, a comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão e comprovante de sua publicação, conforme Deliberação TCE-RJ 245.

Subcláusula Terceira - Devido à natureza do presente instrumento ficam dispensadas as apresentações periódicas de certidões de regularidade jurídica e fiscal para a efetivação dos repasses financeiros mensais entre os entes consorciados, conforme disposições da Lei 11.107/2005 e na Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012 do Ministério da Fazenda, no qual é estabelecido que os Consórcios Públicos integram a administração indireta de cada ente consorciado.

Av. Cardoso Moreira, 294, 2º Andar, Centro, Itaperuna-RJ Cep 28300-000 CNPJ 09.528.346/0001-31

2



Consórcio Público Multifinalitário
do Noroeste-RJ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 03 de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Municipal no seu valor especificado abaixo, devendo o mesmo ser repassado mensalmente nos meses que compreendem o período de janeiro a dezembro de 2022, com a seguinte dotação apresentada pelo município consorciado: **Bom Jesus do Itabapoana – R\$ 4.652,24 (quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos);** Dotação orçamentária: _____; elemento de despesa 3.1.71.70.00 – R\$ 2.818,89 (dois mil oitocentos e dezoito e oitenta e nove centavos); 3.3.71.70.00 – R\$ 1.775,35 (um mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos); 4.4.71.70.00 – R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais);

Subcláusula Primeira - O repasse do valor previsto na Subcláusula primeira da Cláusula Terceira será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais com início em 20 de janeiro e término em 20 de dezembro do ano de 2022, independentemente da solicitação de pagamento.

Subcláusula Segunda - Fica previamente autorizado a cessão pelo **CONTRATANTE** das cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, em caso de inadimplência deste para com as obrigações assumida neste contrato de rateio.

Parágrafo único. A transferência dos créditos de que trata o caput dar-se-á nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos do contrato de rateio, devendo ser operacionalizada pelo Estado perante a competente instituição financeira.

Subcláusula Terceira - No caso do ente consorciado se manifestar em não pertencer mais ao CONSPPOR, tal fato não desobriga o mesmo quanto ao pagamento das obrigações pertinentes ao contrato de rateio deste exercício, bem como a outras obrigações decorrentes de contrato de programa, e/ou convênios celebrados, devendo o município quitar integralmente os valores dispostos neste contrato sob pena de execução, haja vista que o rateio é para custear as despesas de manutenção do consórcio para o ano de dois mil vinte e dois.

Av. Cardoso Moreira, 294, 2º Andar, Centro, Itaperuna-RJ Cep 28300-000 CNPJ 09.528.346/0001-31

3



Consórcio Público Multifinalitário
do Noroeste-RJ

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos do CONSPPOR será exercida pelo CONSELHO FISCAL da Entidade, independentemente da solicitação de prestação de contas de quaisquer dos contratantes, além da atividade de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Itaperuna-RJ, 03 de janeiro de 2022.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana RJ

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Presidente – Consppor

Evaldo Lomeu Braga Netto
1ª Testemunha
CPF 035.252.397-26

Mateus Freitas de Araújo
2ª Testemunha
CPF 109.839.777-04



Consórcio Público Multifinalitário
do Noroeste-RJ

CONTRATO Nº 014/2022

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 09.528.346/0001-31, com sede Provisória no Município de Itaperuna, sito à Av. Cardoso Moreira, 294, 2º andar, centro, na figura de Presidente, o senhor Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 538.160.997-34 e da CI-RG nº 039002480 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ, e, de outro lado, o município consorciado de **BOM JESUS DO ITABAPOANA**, inscrito no CNPJ n.º 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, portador do CPF 057.707.047-99 e da CI-RG nº 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado à Rua Genarq Rodrigues, 20, casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei 11.107/2005 e pelo o Decreto 6.017/2007 e, no que couber, pelas Leis 8.666/93 e 8.080/90, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço do CONSPPOR ao município consorciado contratante, na realização de exames, consultas e demais procedimentos na área de saúde, estimado por mês conforme parágrafo único da cláusula quarta, abaixo, cujos valores observam as tabelas de procedimentos adotadas e publicadas pelo CONSPPOR.

Os serviços objeto deste pacto serão prestados nos estabelecimentos das empresas prestadoras de serviço credenciadas pelo CONTRATADO, segundo as correspondentes especialidades, nos endereços e horários de funcionamento que serão disponibilizados ao CONTRATANTE ou nas instalações cedidas por qualquer um dos entes consorciados, atendendo as condições e exigências da vigilância sanitária para prestação de serviços de saúde.

Os atendimentos aos usuários deverão ser previamente agendados com o CONTRATADO, como de costume, devendo se dar com a observância das garantias do usuário asseguradas na Lei 8.080/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Av. Cardoso Moreira, 294, 2º Andar, Centro, Itaperuna-RJ Cep 28300-000 CNPJ 09.528.346/0001-31

1



- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- Publicar a cópia deste contrato e dos aditivos que eventualmente forem firmados, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua assinatura;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- Executar o objeto deste Contrato, de forma direta ou indireta, conforme procedimentos constantes nas tabelas de procedimentos adotadas e publicadas pelo CONSPNOR, devendo prestá-lo em condições satisfatórias e plenas, respeitando os critérios técnicos e a qualidade do serviço;
- Assumir os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto do presente Contrato;
- Efetuar o registro do quantitativo de procedimentos realizados e enviá-los à CONTRATANTE, quantificando seus valores para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo único – A estimativa mensal do valor deste contrato é de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)** e se dá segundo os procedimentos constantes nas tabelas de procedimentos adotadas e publicadas pelo CONSPNOR.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, nos termos e valores estabelecidos nas tabelas de procedimentos adotadas e publicadas pelo CONSPNOR, será efetuado pelo CONTRATANTE após a

Av. Cardoso Moreira, 294, 2º Andar, Centro, Itaperuna-RJ Cep 28300-000 CNPJ 09.528.346/0001-31



execução dos serviços, até o 10º (décimo) dia a partir da data de sua apresentação pelo CONTRATADO, contendo a descrição dos procedimentos executados dentro das tabelas de procedimentos adotadas e publicadas pelo CONSPNOR, estando devidamente atestado e conferido pelo Secretário Municipal de Saúde ou qualquer outro servidor designado para tal fim.

Fica previamente autorizada a cessão pelo Município das cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, em caso de inadimplência por mais de 30 dias deste para com as obrigações assumida neste contrato.

A transferência dos créditos de que trata o caput dar-se-á nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, devendo ser operacionalizada pelo Estado perante a competente instituição financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado devido, demonstrado na Cláusula Quarta do presente Contrato, ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária PT: 10.302.0109.2736 e Elemento de despesa 3.3.90.39.00 do Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço dos procedimentos, nas tabelas de procedimentos adotadas e publicadas pelo CONSPNOR, pelo qual está sendo contratado o objeto do presente Contrato, será fixo, sendo que qualquer alteração nos valores dos procedimentos poderá ensejar ou não o aditamento deste, devendo para isto acordarem as partes, após aprovação da Assembléia Geral do CONSPNOR e posterior publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objetivo previsto neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público.

Av. Cardoso Moreira, 294, 2º Andar, Centro, Itaperuna-RJ Cep 28300-000 CNPJ 09.528.346/0001-31



Fica o CONTRATANTE ciente que o não pagamento nos termos da Cláusula Quinta deste contrato ensejará o cancelamento automático da prestação de serviço por parte do CONTRATADO, servindo este instrumento de título executivo para cobrança do valor devido.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará às partes o direito de rescindi-lo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;
- Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- Dissolução da Instituição Associativa;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- Falta de pagamento por parte da CONTRATANTE de qualquer um dos serviços objeto deste Contrato;
- A Assembléia assim determinar mediante disposição de Ata e motivadamente;
- Mútuo acordo mediante resolução de Assembléia conforme disposto em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE ficará incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, devendo fazer através do Secretário de Saúde ou designando servidor para tal atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

Este contrato poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

Parágrafo único. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto da Lei n.º 11.107/05, Dec. n.º 6.017/07 e nas normas legais de criação do CONSPNOR.

Av. Cardoso Moreira 294 2º Andar Centro Itaperuna RJ Cep 28300-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início em 01/01/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, com a redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS.

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Itaperuna – Rio de Janeiro.

Preferencialmente à Intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelo Presidente aos integrantes da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO DO CONTRATO.

Fica definido que a assinatura das partes constitui ato de validade e aprovação do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas.

Itaperuna – Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Presidente do CONSPNOR

Evaldo Lomeu Braga Netto
1ª Testemunha
CPF 035.252.397-26

Mateus Freitas de Araújo
2ª Testemunha
CPF 109.839.777-04

CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2022

Pelo presente, o Município de BOM JESUS DO ITABAPOANA, inscrito no CNPJ nº 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, portador do CPF 057.707.047-99 e da CI-RG nº 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado à Rua Genaro Rodrigues, 20, casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o presente instrumento nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, voltado para a atuação através do CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.528.346/0001-31, com sede Provisória no Município de Itaperuna, sito à Av. Cardoso Moreira, 294, 2º andar, centro, Itaperuna-RJ, na figura de Presidente, o senhor Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 538.160.997-34 e da CI-RG nº 039002480 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ, doravante denominado CONSPNOR, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente instrumento ratear entre o CONTRATANTE as despesas administrativas de custeio do CONSPNOR, que totalizarão o montante de R\$ 1.205.864,28 (um milhão, duzentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), compreendendo o período de Janeiro a dezembro do ano de 2023, assim discriminado:

I – **Gastos com pessoal – R\$ 778.049,60** (setecentos e setenta e oito mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos), bem como as obrigações patronais – R\$ 233.414,88 (duzentos), perfazendo um total R\$ 1.011.464,52 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades da Secretaria Executiva bem como as demais contratações necessárias para a operacionalização do CONSPNOR, onerando o contratante, para os fins de limite de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em R\$ 65.375,04 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

II – **Outras Despesas Correntes – R\$ 176.399,76** (cento e setenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades do CONSPNOR com materiais de consumo, serviços de terceiros e diárias, bem como as demais contratações necessárias para a operacionalização do consórcio, onerando o contratante na vigência do contrato em R\$ 11.401,44 (onze mil quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos);

III – **Despesas de Capital – R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades do CONSPNOR com equipamentos e material permanente,

Av. Cardoso Moreira, 294, 2º Andar, Centro, Itaperuna-RJ Cep 28300-000 CNPJ 09.528.346/0001-31

onerando o contratante na vigência do contrato em R\$ 1.163,40 (um mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos);

IV – O valor global das despesas administrativas de custeio do CONSPNOR para o período de janeiro a dezembro de 2023 é de R\$ 1.205.864,28 (um milhão, duzentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), rateado mensalmente entre os municípios.

V- Assim, o consórcio receberá do CONTRATANTE, observando, para efeito das despesas, as necessidades administrativas para a execução das atividades do consórcio, dentro das funções programáticas estabelecidas no orçamento através deste instrumento contratual, o valor mensal de R\$ 6.494,99 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), totalizando no exercício o valor de R\$ 77.939,88 (setenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Subcláusula Primeira - As receitas especificadas nesta cláusula serão computadas no seguinte código especificado: 1.7.3.8.02.1.0 – Transferências Correntes a Consórcios Públicos e 2.4.3.8.01.1.0 - Transferências de Capital a Consórcios Públicos. Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.

Subcláusula Segunda - Os entes CONSORCIADOS deverão encaminhar ao CONSPNOR até 31/03/2023 as notas de empenho emitidas em favor do Consórcio para cumprimento deste Contrato de Rateio, a comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão e comprovante de sua publicação, conforme Deliberação TCE-RJ 245.

Subcláusula Terceira - Devido à natureza do presente instrumento ficam dispensadas as apresentações periódicas de certidões de regularidade jurídica e fiscal para a efetivação dos repasses financeiros mensais entre os entes consorciados, conforme disposições da Lei 11.107/2005 e na Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012 do Ministério da Fazenda, no qual é estabelecido que os Consórcios Públicos integram a administração indireta de cada ente consorciado.

Av. Cardoso Moreira, 294, 2º Andar, Centro, Itaperuna-RJ Cep 28300-000 CNPJ 09.528.346/0001-31

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES.

Subcláusula Primeira - As despesas decorrentes do presente contrato, totalizando no exercício o valor de R\$ 77.939,88 (setenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Municipal no seu valor especificado abaixo, devendo o mesmo ser repassado mensalmente nos meses que compreendem o período de janeiro a dezembro de 2023, com a seguinte dotação apresentada pelo município consorciado, da seguinte forma:

§ 1 - Parcela referente ao mês de janeiro de 2023: Bom Jesus do Itabapoana – R\$ 6.494,99 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos); Dotação orçamentária: elemento de despesa 3.1.71.70.00 – R\$ 4.381,47 (quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos); 3.3.71.70.00 – R\$ 950,12 (novecentos e cinquenta reais e doze centavos); 4.4.71.70.00 – R\$ 1.163,40 (um mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos);

§ 2 - Parcelas referentes aos meses de Fevereiro a Dezembro de 2023: Bom Jesus do Itabapoana - R\$ 6.494,99 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos); Dotação orçamentária: elemento de despesa 3.1.71.70.00 – R\$ 5.544,87 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos); 3.3.71.70.00 – R\$ 950,12 (novecentos e cinquenta reais e doze centavos); 4.4.71.70.00 – R\$ 0,00 ();

Subcláusula Segunda - Fica previamente autorizado o débito junto ao Banco do Brasil S/A, na conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), dos valores previstos na Subcláusula Primeira e parágrafos da Cláusula Terceira com vencimento no dia 20 de cada mês, conforme previsto no art. 10 do estatuto, bem como na cláusula 18 do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio.

Subcláusula Terceira - A transferência dos créditos de que trata o caput dar-se-á nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato de rateio, devendo ser operacionalizada pelo consórcio perante o Banco do Brasil S/A.

Subcláusula Quarta - No caso do ente consorciado se manifestar em não pertencer mais ao CONSPNOR, tal fato não desobriga o mesmo quanto ao pagamento das obrigações pertinentes ao

Av. Cardoso Moreira, 294, 2º Andar, Centro, Itaperuna-RJ Cep 28300-000 CNPJ 09.528.346/0001-31

contrato de rateio deste exercício, bem como a outras obrigações decorrentes de contrato de programa, e/ou convênios celebrados, devendo o município quitar integralmente os valores dispostos neste contrato sob pena de execução, haja vista que o rateio é para custear as despesas de manutenção do consórcio para o ano de dois mil vinte e três.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução dos trabalhos do CONSPNOR será exercida pelo CONSELHO FISCAL da Entidade, independentemente da solicitação de prestação de contas de quaisquer dos contratantes, além da atividade de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

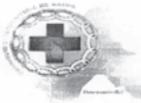
Itaperuna – Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana RJ

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Presidente - Consórcio

Evaldo Lomeu Braga Netto
1ª Testemunha
CPF 035.252.397-26

Mateus Freitas de Araújo
2ª Testemunha
CPF 109.839.777-04



CONSPNOR
 Consórcio de Saúde Pública
 Noroeste-RJ

Projeto de Resolução nº 001/2015, de 21 de janeiro de 2015.

Súmula: Aprova a Alteração do Estatuto do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste - CONSPNOR.

O Presidente do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste (CONSPNOR), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social, Contrato de Consórcio.

Considerando o previsto no art. 241 da Constituição Federal CF e na Lei 11.107/2005.

Considerando a necessidade de coordenar esforços e buscar alternativas aos inúmeros desafios e obrigações impostas aos Entes consorciados;

Considerando a melhor organização administrativa na captação e aplicação de recursos por meio de convênios com o Estado e a União;

Considerando a necessidade de uma atuação conjunta regional em prol de uma maior participação e representatividade junto às instâncias governamentais do Estado e da União;

Resolve propor à Soberana Assembleia Geral a seguinte resolução de alteração estatutária:

Art. 1º - O Estatuto do Consórcio Público de Saúde Pública do Noroeste - CONSPNOR, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 1º passa a ter a seguinte redação: *"O Consórcio de Saúde Pública do Noroeste, doravante denominado CONSPNOR, é uma Associação Pública de Municípios, multifinalitária, com ênfase na saúde pública e no desenvolvimento regional e institucional de seus membros, em forma de gestão associada, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto 6017/2007 e legislações pertinentes, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à Rua Galdino Lessa, 78, Centro, Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro."*

II - O inc. VIII do art. 1º passa a ter a seguinte redação: *"Promover parcerias institucionais com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesses dos Municípios consorciados nas áreas de atuação previstas neste estatuto."*

III - O art. 1º passa a vigorar acrescidos dos seguintes incisos na forma abaixo:

(Handwritten signatures and initials)



CONSPNOR
 Consórcio de Saúde Pública
 Noroeste-RJ

"Art. 1º

IX - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada nas áreas, sem prejuízo das previstas no art 3º do Decreto 6017/2007, de: Saneamento, Meio Ambiente, Lixo Urbano (coleta e destinação), Licenciamento Ambiental, Recursos Hídricos e Potenciais Hidroelétricos, Recursos Minerais, Planejamento Urbano, Habitação, Infraestrutura Urbana e Rural, Obras Públicas, Motomecanização, Iluminação Pública, Educação, Cultura e Turismo, Patrimônio Histórico, Defesa Civil, Inspeção de produtos de origem animal e vegetal, Desenvolvimento Administrativo, Econômico e Institucional.

X - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de atuação do Consórcio ou do Consorciado, assim como nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade, voltadas para as áreas de atuação do Consórcio ou do Consorciado;

XI - compartilhar conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XII - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XIII - criar e estimular políticas de conservação e bom uso dos recursos naturais renováveis, notadamente as relacionadas com a preservação dos mananciais d'água, da fauna, do florestamento e reflorestamento dos Municípios associados;

XIV - prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens e recursos humanos à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XV - promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos.

XVI - estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal/integrado, elaborar estudos e levantamento sobre os problemas e potencialidades da região que indiquem prioridades para atendimento pelos setores públicos, defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da região"

(Handwritten signatures and initials)



CONSPNOR
 Consórcio de Saúde Pública
 Noroeste-RJ

IV - O Parágrafo Segundo do art. 2º passa a ter a seguinte redação: *"A União Federal, ou através de seus Órgãos, poderá vir a integrar o presente Consórcio, mediante prévia aprovação dos Consorciados, na condição de Consorciada, desde que também haja a participação do Estado do Rio de Janeiro, podendo a parceria se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação."*

V - O Parágrafo Terceiro do art. 2º passa a ter a seguinte redação: *"O Estado do Rio de Janeiro, ou através de seus Órgãos, poderá vir a integrar o presente Consórcio, mediante prévia aprovação dos Consorciados, na condição de Consorciado, podendo a parceria se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação."*

VI - O art. 5º passa a ter a seguinte redação: *"O CONSPNOR será integrado pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II- Colégio de Secretários de Saúde e de Desenvolvimento, ou equivalente; III- Secretaria Executiva; IV- Conselho Fiscal."*

VII - O título e o caput do Parágrafo Terceiro do art. 5º passa a ter a seguinte redação: *"DO COLÉGIO DE SECRETÁRIOS - O Colégio de Secretários é a instância de definição das políticas consorciadas, em atuação subordinada e complementar à Assembleia Geral, cabendo-lhe:"*

VIII - O art. 8º passa a ter a seguinte redação: *"Os serviços públicos objeto da gestão associada serão os pertinentes ao art. 1º deste Estatuto, inclusive na área de licitação, compra de consultas, internações, exames complementares, elaboração e acompanhamento de Programação Pactuada e Integrada na região de abrangência do CONSPNOR."*

XIX - O Parágrafo Quarto art. 8º passa a ter a seguinte redação: *"As gestões associadas dos objetos do presente instrumento poderão envolver tarifas ou preços públicos, cujos critérios técnicos de cálculo do valor, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão deverão ser objeto de deliberação assemblear e adequação estatutária nos termos do art. 5º, inc XII, alínea "e", do Decreto 6017/2007."*

Itaperuna, em 21 de janeiro de 2015.

(Handwritten signature)

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
 Presidente CONSPNOR

CONSPNOR
 Consórcio de Saúde Pública
 do Noroeste-RJ

ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE PÚBLICA DO NOROESTE - CONSPNOR

Pelo presente instrumento, os Municípios de BOM JESUS DO ITABAPOANA, CNPJ 28.812.972/0001-08, com sede à av. Governador Roberto Silveira, 06, representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Sérgio do Canto Cyrillo, brasileiro, separado judicialmente, CPF 104.368.047-00, identidade 729473-RJ, com domicílio especial à avenida Governador Roberto Silveira, 06, em Bom Jesus do Itabapoana; CARDOSO MOREIRA, CNPJ 39228739/0001-90, com sede à rua Alice Monção, 13/25, Cardoso Moreira, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Renato Jacinto da Silva, brasileiro, casado, CPF 302.160.367-04, identidade 11458038-4, com domicílio à rua Alice Monção, 13/25, Cardoso Moreira; PORCIÚNCULA, CNPJ 28.920.999/0001-06, com sede à rua César Vieira, 105, Porciúncula, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Carlos Sérgio de Paula Porto, brasileiro, casado, identidade 93400304-7, com domicílio à rua César Vieira, 105, Porciúncula; ITALVA, CNPJ 30417158/0001-22, com sede à Rodovia BR-356, KM 77, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Darli Ancelme, brasileiro, casado, identidade 84.001599-4, CPF 050.084.337-68, com domicílio à Rodovia BR-356, KM 77, ITAOCARA, CNPJ 28.615.557/0001-56, com sede à Pça. Toledo Piza, S/N, Itaocara, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Manoel Queiroz Faria, brasileiro, casado, identidade 5115931/IFP, CPF 481.619.007-44, com domicílio à Pça. Toledo Piza, S/N, Itaocara; ITAPERUNA, CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Pça. Getúlio Vargas, 94, Centro, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair de Siqueira Bittencourt Júnior, brasileiro, casado, identidade 07925512-1, CPF 017.609.667-11, com domicílio à Pça. Getúlio Vargas, 94, Centro, Itaperuna; LAJE DO MURIAÉ, CNPJ 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Geraldo Pereira Carvalho, brasileiro, casado, CPF 749.978.157-72, identidade 06113084-5/IFP, com domicílio à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé; NATIVIDADE, CNPJ 28.920.304/0001-96, com sede à Pça. Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Machado, brasileiro, casado, CPF 319.977.407-53, identidade 13300250/IFP, com domicílio à Pça. Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade; SÃO JOSÉ DE UBÁ, CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Hylen Gomes Ney, brasileiro, casado, identidade 23.826103-06, CPF 561.561.207-00, rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá; VARRE-SAI, CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Antônio Said de Oliveira, brasileiro, divorciado, portador do CPF 213.116.097-68, identidade 1017416/IFP, com domicílio à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, todos pessoas jurídicas de direito público, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme dispõe a cláusula quarta do Protocolo de Intenções, bem como dos preceitos e normas da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007, resolvem redigir este Estatuto do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste - CONSPNOR, atendendo as seguintes normas:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

(Handwritten signatures and initials)



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

Art. 1º – O Consórcio de Saúde Pública do Noroeste, doravante denominado CONSPNOR, é uma Associação Pública de Municípios, com a finalidade voltada para a Saúde Pública da região, em forma de gestão associada, nos termos da Lei Federal número 11.107/2005, Decreto 6.017/2007 e regulamentações, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à rua 10 de maio 772, centro, em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Primeiro – A sede do CONSPNOR poderá ser alterada, mediante aprovação em Assembléia Geral, através do quorum de 2/3(dois terços) de seus membros.

Parágrafo Segundo – A área de atuação do CONSPNOR será voltada inclusive para:

- I – Contratação de consultas, exames, planejamento, internações e procedimentos na área da Saúde para os Consorciados, podendo se dar diretamente ou indiretamente através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estatais de direito público, e Fundações Estatais de direito privado;
- II – Realização de processos de licitação para a aquisição de bens e equipamentos para os Consorciados, bem como a celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade;
- III – Elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada – PPI da região de abrangência do CONSPNOR;
- IV – Gestão de atividades de Saúde Pública;
- V – Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde, que abranjam assessoria técnica, inclusive contábil e jurídica;
- VI – Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- VII – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;
- VIII – Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS

Art. 2º – Os Municípios Consorciados serão BOM JESUS DO ITABAPOANA, CARDOSO MOREIRA, ITALVA, ITAOCARA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, NATIVIDADE, PORCÚNCULA, SÃO JOSÉ DE UBÁ E VARRE-SAI, sendo estes os municípios que assinaram o Protocolo de Intenções

Parágrafo Primeiro – A adesão ao Consórcio de outros Entes não consorciados se dará mediante prévia aprovação dos Consorciados através da Assembléia Geral, devendo ainda dar-se a aprovação do Protocolo de Intenção na respectiva Câmara Municipal.



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

Parágrafo Segundo – A União Federal, através de seu Órgão de atuação na área da Saúde, poderá vir a integrar o presente Consórcio, mediante prévia aprovação dos Consorciados, na condição de Consorciada, desde que também haja a participação do Governo do Estado do Rio de Janeiro; podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Parágrafo Terceiro – O Governo do Estado do Rio de Janeiro, através de seus Órgãos ou entidades da administração indireta com atuação na área da Saúde, poderá vir a integrar o presente Consórcio, na condição de Consorciado, mediante prévia aprovação dos Consorciados; podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

DA PARTICIPAÇÃO DO CONSPNOR NA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS.

Art. 3º – O CONSPNOR poderá vir a integrar os fóruns de discussão dos assuntos relacionados aos Consorciados, desde que se trate de assuntos de interesse comum, e que haja prévia aprovação de sua assembléia geral

Art. 4º – Para as deliberações relacionadas à modificação do Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA DO CONSPNOR.

Art. 5º. O CONSPNOR será integrado pelos seguintes Órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Colegiado de Secretários de Saúde;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

A ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é integrada pelos representantes dos Executivos Consorciados, podendo também ser integrada por representantes indicados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal, devendo neste caso haver a designação mediante a publicação do ato de designação, tendo cada participante direito a apenas 01(um) voto, sendo presidida, necessariamente por um dos Chefes dos Poderes Executivos, competindo-lhe:

- I – Aprovar a elaboração e a modificação do Estatuto do CONSPNOR;
- II – Eleger e destituir o Secretário Executivo;
- III – aprovar as contas do Secretário Executivo;



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

- IV – Aprovar o Estatuto do CONSPNOR;
- V – Aprovar o regulamento de seu processo eleitoral;
- VI – Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias elaboradas pela Secretaria Executiva;
- VII – Definir a política patrimonial e financeira e/ou programas de investimento do Consórcio;
- VIII – Elaborar uma proposta, a ser aprovada pelas Câmaras Municipais dos Consorciados, contendo o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, os cargos de confiança, funções comissionadas e gratificações, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- X – Deliberar sobre a forma de participação dos Municípios no CONSPNOR, bem como os respectivos valores;
- XII – Deliberar sobre a inclusão ou a exclusão de associados;
- XIII – Aprovar o Regimento Interno do CONSPNOR.
- XIV – Ordenar despesas e movimentar as contas bancárias e os recursos do CONSPNOR, podendo tais atribuições ser delegada total ou parcialmente.

Parágrafo Segundo – Das Normas de convocação, mandato do dirigente e funcionamento da Assembléia Geral.

- I – A convocação da Assembléia Geral do CONSPNOR poderá se dar por solicitação de seu presidente ou de 2/3(dois terços) de seus membros, sendo que seu início só se efetivará mediante o quorum da metade mais um de seus membros.
- II – O mandato do Presidente da Assembléia Geral será de 2(dois) anos, renovável por igual período, sendo a convocação para o processo de sua escolha efetuada no prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência, com publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- III – A eleição será efetuada por escrutínio secreto; sendo o processo conduzido por três representantes indicados pela Assembléia Geral, que deverão elaborar o regulamento da eleição e apresentar à Assembléia Geral para aprovação.
- IV – Considerando o término dos mandatos dos Executivos Municipais em 2008, o primeiro mandato do CONSPNOR será de 01(um) ano, podendo doravante ser seguida a regra contida no inciso II.
- V – O CONSPNOR terá um Vice-presidente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

DO COLEGIADO DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE

Parágrafo Terceiro – O Colegiado de Secretários de Saúde é a instância de definição da política de Saúde, em atuação complementar à Assembléia Geral, cabendo-lhe:

- I – Editar normas e regulamentos;
- II – Indicar à Assembléia Geral o nome do Secretário Executivo, bem como sugerir a sua exoneração.
- III – Solicitar a cessão de servidores municipais, estaduais e federais para atuação no CONSPNOR, podendo o ônus da remuneração ser do Consórcio ou da Entidade Pública Cedente, sendo facultado assegurar gratificações complementares nas duas situações, quer seja o ônus de remuneração para o



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

cedente ou cessionário, o que só poderá ocorrer mediante lei respectiva, devendo ser a situação prevista em regulamento próprio que inclusive disponha sobre o eventual pagamento de previdência complementar, em estrita observância às deliberações da Assembléia Geral.

IV – Efetuar indicações ao Secretário Executivo do CONSPNOR.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Parágrafo Quarto – O CONSPNOR terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

- I – Efetuar a contratação do pessoal necessário às suas atividades, procedendo inclusive as demissões e aplicação de penalidades;
- II – Promover a compra de bens e serviços;
- III – Elaborar o plano de trabalho e proposta orçamentária anual, a ser submetido ao Colegiado de Secretários de Saúde;
- IV – Propor ao Colegiado de Secretários de Saúde a cessão de servidores de outras esferas de governo, bem como solicitar servidores dos Consorciados para a execução de atividades exclusivas do Consórcio.
- V – Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral.
- VI – Cumprir as determinações emanadas da ASSEMBLÉIA GERAL.
- VII – Promover a arrecadação de receitas, bem como a movimentação patrimonial e financeira do Consórcio.
- VIII – Fornecer relatórios solicitados pela Assembléia Geral e Conselho de Secretários de Saúde.
- IX – Assinar em conjunto com o Presidente da Assembléia Geral, ou por delegação, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do Consórcio.

DO CONSELHO FISCAL

Parágrafo Quinto – O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo-lhe aplicada excepcionalmente o inciso IV da Subcláusula; sendo seu mandato coincidente com o do Presidente da Assembléia Geral; cabendo-lhe:

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;
- III – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;
- IV – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- V – definir a periodicidade de suas reuniões.

DA EXTINÇÃO DO CONSPNOR E DA RETIRADA DE QUAIQUER DOS CONSORCIADOS.



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

Art. 6º. CONSPPNOR poderá ser extinto, mediante deliberação de 2/3(dois terços) de seus membros, em assembléia geral, especialmente convocada para tal finalidade, quando então será definida a destinação de seus bens, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo Primeiro. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

Parágrafo Segundo. - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Parágrafo Terceiro - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA E CONTRATO DE GESTÃO.

Art. 7ºA elaboração de Contratos, convênios, Termos de Parceria e Contrato de Gestão, a fim de assegurar o atendimento complementar preconizado pelo artigo 199, em seu parágrafo 1º da Constituição Federal será efetuado em estrita observância à legislação existente

DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 8º. Os Serviços Públicos objeto da gestão associada serão os de Saúde Pública, na área de licitação, compra de consultas, internações, exames complementares, elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada na região de abrangência do CONSPPNOR.

Parágrafo Primeiro – Fica o CONSPPNOR autorizado a realizar o respectivo procedimento de licitação para a aquisição de bens e serviços para os Consorciados.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado a qualquer dos Consorciados, quando adimplente com suas obrigações, exigir o cumprimento de todas as cláusulas do acordo celebrado.

Parágrafo Terceiro – Os contratos de programa, quando celebrados, deverão seguir as preconizações da Lei 11.107/2005, Decreto 6.017/2007 e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A gestão associada objeto do presente instrumento não envolverá tarifas ou preços públicos.

Art. 9º. O CONSPPNOR se articulará com o Controle Social dos Consorciados, inclusive promovendo o encaminhamento trimestral das ações realizadas às Secretarias de Saúde, para apresentação aos Conselhos de Saúde.



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

CAPÍTULO III

DO REPASSE DOS RECURSOS DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 10º. O repasse dos valores de cada Ente Consorciado será efetuado mediante autorização de débito, previamente assinada junto ao Banco do Brasil S/A, na conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) dos municípios ou outra conta vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de cada ente consorciado, conforme os valores especificados no contrato de rateio, preferencialmente na conta do FPM, até o dia 30 de cada mês, independentemente da existência de boleto bancário.

Parágrafo Único – Constituem ainda outras formas de receita:

- I – a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;
- II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
- III - as rendas de seu patrimônio;
- IV - os saldos de exercícios;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto de operações de crédito;
- VII - o produto da alienação de seus bens livres e,
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

Art. 11 - O patrimônio do CONSPPNOR compor-se-á:

- I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

Art. 12 - A aquisição e alienação dos bens será deliberada pela Assembléia Geral específica, com aprovação de 2/3 de seus membros, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de outro bem de preço igual ou superior.

Art. 13 - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

Art. 14 – Até o dia 30 de abril de cada ano deverá ser apresentado pelo Secretário Executivo, para deliberação, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal, em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

Art. 15 – São direitos dos Municípios consorciados :

- a) - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) – estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art. 16 - São deveres dos Municípios consorciados:

- a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) - acatar as decisões da Assembléia Geral e deliberações do Colegiado de Secretários de Saúde e Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Secretaria Executiva;
- c) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros da estrutura do CONSPPNOR;
- i) - observar as disposições estatutárias.

Art. 17 - Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSPPNOR, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Art. 18 - Os membros da Diretoria do CONSPPNOR não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO V

DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 19 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONSPPNOR, todos aqueles Municípios consorciados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção.

Art. 20 – Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos Municípios consorciados, através de termo de Autorização.



CONSPNOR
Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

Art. 21 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município consorciado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CONSPPNOR pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Parágrafo único – Os bens patrimoniais colocados à disposição do CONSPPNOR, através de termos de cessão de uso, pelos Municípios consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consórcio.

Art. 22 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos repasses contidos no contrato de rateio, por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa, a ser instituída pela Assembléia Geral, sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

Parágrafo único – Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso à Assembléia Geral, depois de pedido de reconsideração interposto à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 23 - O Consórcio, por sua Diretoria Eleita, será a única competente para representar os consorciados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público.

Parágrafo único – O CONSPPNOR tem legitimidade para representar seus consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes.

Art. 24 - É vedado ao CONSPPNOR prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 25 – Servidores públicos dos Municípios Consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 26 – Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município consorciados que representam no consórcio.

Art. 27 – Os Municípios Consorciados elegem o Foro da Comarca de Itaperuna - RJ, sede do CONSPPNOR para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Art. 28 – Fica autorizado o Secretário Executivo a publicar o presente Estatuto na Imprensa Oficial de qualquer um dos municípios consorciados.



CONSPNOR

Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ

O presente Estatuto foi aprovado pela Primeira Assembléia Geral Extraordinária, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2008 (dois mil e oito).

Toni Bastos Guerra
Secretário Executivo do CONSPNOR

Manoel Queiroz Faria
Prefeito Municipal de Itaocara
Presidente do CONSPNOR

Nazir Fernandes Novais
Advogada - OAB/RJ 131120



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.680, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Ementa: Ratifica o contrato de Consórcio Público e seus aditivos, bem como autoriza os municípios de São Fidélis/RJ e Itaocara/RJ a integrarem o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Ficam retificados o contrato de consórcio público e seus aditivos ao Contrato de Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR.

Art. 2º Ficam os municípios de Itaocara/RJ e São Fidélis/RJ autorizados a integrarem o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá suplementar o orçamento do corrente exercício, a fim de consignar dotações orçamentárias para fazer a face às despesas com o contrato de rateio e os contratos de programa que vierem a serem firmados no âmbito do consórcio.

Art. 3º O contrato de consórcio público e seus aditivos ora ratificados fazem parte integrante desta Lei, na forma do instrumento em anexo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 20 de junho de 2023

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio firmado pelos Municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Porciúncula, São José de Ubá, São João da Barra e Varre-Sai, que ensejou a criação do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ, doravante denominado CONSPNOR, elaborado e firmado com base no art. 12, da Lei 11.107/2005.

O Município de APERIBÉ, inscrito no CNPJ nº 36.288.900/0001-23, com sede à Rua Vereador Aírton Leal Cardoso, 01, Verdes Campos, Aperibé-RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé, inscrito do CPF nº 002.767.567-03 e portador da CI-RG nº 083438622/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua João Bairral, 356, centro, Aperibé-RJ, CEP: 28.495-000,

O Município de BOM JESUS DO ITABAPOANA, inscrito no CNPJ nº 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 057.707.047-99 e portador da CI-RG nº 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado à Rua Genaro Rodrigues, 20, casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ. CEP: 28.360-000,

O Município de CAMBUCI, inscrito no CNPJ nº 29.111.085/0001-67, com sede na Praça da Bandeira, nº 120, Bairro Centro, Cambuci, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Maxwell Vieira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 007.159.067-63 e portador da CI-RG nº 01824649622/DICRJ, residente na Rua do Machado, Cambuci-RJ. CEP: 28.430-000,

O Município de ITALVA, inscrito no CNPJ 30.417.158/0001-22, com sede à BR 356, km 77, Italva/RJ, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Leonardo Orato Rangel, brasileiro, casado, inscrito no CPF 044.555.797-45 e portador da identidade 103413688/IFP-RJ, com domicílio à rua Visconde São Sebastião, 119, Saldanha da Gama, Italva - RJ. CEP: 28.250-000,

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 3º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel./fax: (22) 3822-2625 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

O Município de ITAPERUNA, inscrito no CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Rua Izabel Vieira Martins, 131, Presidente Costa e Silva, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 538.160.997-34 e portador da da CI-RG nº 039002480 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ. CEP: 28.300-000,

O Município de LAJE DO MURIAÉ, inscrito no CNPJ Nº 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Eudócio Moreira Cardozo, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF nº 084.264.317-63 e inscrito na OAB-RJ nº 142438, residente na Rua Padre João Batista dos Reis, 78, altos, centro, Laje do Muriaé-RJ. CEP: 28.350-000,

O Município de MIRACEMA, inscrito no CNPJ nº 29.114.121/0001-46, com sede na Praça Ary Parreiras, s/nº, Bairro Centro, Miracema/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Clóvis Tostes de Barros, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 782.167.967-49 e portador da CI-RG nº 03271990607/CNH, residente e domiciliado no Município de Miracema-RJ. CEP: 28460-000,

O Município de PORCIÚNCULA, inscrito no CNPJ nº 28.920.999/0001-06, com sede à Rua César Vieira, 105, Centro, Porciúncula/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 074.894.177-08, e portador da da CI-RG nº 112095575 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Elmano Peres Moreira, Porciúncula/RJ. CEP: 28.390-000,

O Município de SÃO JOSÉ DE UBÁ, inscrito no CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Gean Marcos Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 07896414-5 e inscrito no CPF nº 915.674.917-15, domiciliado a rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ. CEP: 28.455-000,

O Município de SÃO JOÃO DA BARRA, inscrito no CNPJ 29.116.902/0001-70, com sede Rua Barão de Barcelos, 88, Centro, São João da Barra, representado neste ato pela Prefeita Municipal, senhora Carla Maria Machado dos Santos, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 80, e portador da CI-RG nº 06.138.498-8 DETRAN/RJ, com domicílio à Rua Joaquim de Brito Machado, 70, Atafona. CEP: 28.200-000

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 3º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel./fax: (22) 3822-2625 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR Confere com o original
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

O Município de VARRE-SAI, inscrito no CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Silvestre José Gorini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 016.311.877-91, e portador da da CI-RG nº 80.362.857-7 DETRAN/RJ, residente e domicílio no Município de Varre-Sai/RJ. CEP: 28.375-000,

resolvem celebrar o presente instrumento, a fim de alterar o contrato de consórcio decorrente do protocolo de intenções originalmente firmado para constituição do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste/RJ - mediante as cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula 2ª do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Cláusula 2ª. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS.

Integram o Consórcio de Saúde Pública do Noroeste conforme as respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no CONSPNOR os Municípios de "APERIBÉ, BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCL, ITALVA, ITAOCARA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, MIRACEMA, PORCIÚNCULA, SÃO FIDÉLIS, SÃO JOÃO DA BARRA, SÃO JOSÉ DE UBÁ e VARRE-SAI."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DO NOVO ENTE

Com a assinatura do presente Termo Aditivo, os Municípios de Itaocara e São Fidélis, passam a integrar o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR, na qualidade de consorciados.

CLAUSULA TERCEIRA

Fica criado o cargo em comissão de pregoeiro, para compor a estrutura administrativa/financeira, conforme quadro a seguir:

Table with 4 columns: Quantidade, Nomenclatura, Escolaridade, Salários. Row 1: 01, Pregoeiro, Superior completo, R\$ 5.500,00

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 3º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000 Tel. | fax: (22) 3822-2625 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR Confere com o original
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Inclui o cargo comissionado de pregoeiro ao quadro de cargos de comissão da subcláusula 7ª da cláusula 7ª do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio, e cria a subcláusula 7ª, parágrafo único das atribuições do cargo em comissão de pregoeiro, a saber:

SUBCLÁUSULA 7ª, parágrafo único - São atribuições do cargo de pregoeiro:

- I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
II - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances;
III - verificar e julgar as condições de habilitação;
IV - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
V - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VII - indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
VIII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua homologação;
IX - realizar outras atividades correlatas e afins.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Consideram-se ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, e seus aditivos não modificados no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 3º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000 Tel. | fax: (22) 3822-2625 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR Confere com o original
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Itaperuna-RJ, 06 de março de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA APERIBÉ/RJ
PAULO SÉRGIO TRAYASSOS DO CARMO CYRILLO BOM JESUS/RJ
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES CAMBUCL/RJ
LEONARDO ORATO RANGEL ITALVA/RJ
GEYVES MAIA VIEIRA ITAOCARA/RJ
ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES ITAPERUNA/RJ
EUDÓCIO MOREIRA CARDOZO LAJE DO MURIAÉ/RJ
CLÓVIS TOSTES DE BARRÓS MIRACEMA/RJ
LEONARDO FAES BARRETO COUTINHO PORCIÚNCULA/RJ
AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA SÃO FIDÉLIS
GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ
KARLA CHAGAS MAIA SÃO JOÃO DA BARRA/RJ
SILVESTRE JOSÉ GORINI VARRE-SAI/RJ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 016/2023

Publicado em 11/09/2023
Edição nº 721
Jornal O Bonjesuense

Dispõe sobre a representação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH, com membro suplente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 693/2023/SMASH, endereçado ao CMDCA em resposta à solicitação feita pelo Conselho de direitos, através de Ofício nº 104/2023/CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH, fica representada por Gleyce Carla de Pádua Leite, como membro Suplente, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana - RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 11 de setembro de 2023.

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Processo nº: 18147/2023

Trata o presente processo administrativo de pedido de licença sem vencimento por motivo de estar exercendo o Curso de Formação da Polícia Militar do Espírito Santo, requerido pela servidora Thaliny de Souza Trindade, empregada pública do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Considerando que se trata de empregada pública submetida ao regime celetista, neste município;

Considerando que a secretaria de Educação não se opôs à solicitação da referida servidora;

Considerando que parecer jurídico acostado sugere pela aprovação do pedido;

Diante do exposto, e tendo em vista os pareceres supramencionados, entende-se pelo DEFERIMENTO do pedido de fls. 2.

Bom Jesus do Itabapoana, 04 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Processo nº: 17502/2023

Trata o presente processo administrativo de pedido de licença sem vencimento por motivo pessoal, requerido pela servidora Maria Helena Pimenta Reis, empregada pública do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Considerando que se trata de empregada pública submetida ao regime celetista, neste município;

Considerando que a secretaria de Educação não se opôs à solicitação da referida servidora;

Considerando que parecer jurídico acostado sugere pela aprovação do pedido;

Diante do exposto, e tendo em vista os pareceres supramencionados, entende-se pelo DEFERIMENTO do pedido de fls. 2.

Bom Jesus do Itabapoana, 31 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana_RJ
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer_RJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2023
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 1305 de 22 de dezembro de 2017 e portaria nº 120/2023 de 19 de abril de 2023, considerando o resultado do final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023- EDITAL 01/2023 – para provimento de contrato por prazo determinado nos termos do referido Edital e Processo Administrativo nº 7125, de 30 de março de 2023 e Processo Administrativo nº 13.239 de 20 de junho de 2023, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante na listagem ANEXO I, com vistas à escolha e posse conforme cronograma previsto no ANEXO I, observados as seguintes condições:

Art. 1º O candidato relacionado no ANEXO I deste edital, após receber e a convocação, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada à Rua Aristides Figueiredo nº 109 centro. 2º andar- EM FRENTE AO DETRAN – Prédio 1 - BJI-RJ, às 15 horas do dia 21 de junho de 2023, para apresentação da documentação, escolha e posse.

Art. 2º O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o emprego, no ato da contratação, será eliminado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 - EDITAL 01/2023.

Art. 3º O não comparecimento nos termos do artigo Art. 1º implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à contratação do cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 4º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do art. 1º.

Art. 5º Os candidatos deverão apresentar os atestados de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido Anexo II, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ irá convocar os classificados e aprovados no referido processo seletivo em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, em 20 junho de 2023.

IVANA DOS SANTOS GOMES
IVANA DOS SANTOS GOMES
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana_RJ
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer_RJ

ANEXO I

Listagem dos Professores a serem convocados para tomar posse no dia 21 de junho de 2023 às 15 horas.

PROFESSOR II - CIÊNCIAS			
Nº	CANDIDATO (A)	CARGO	CARGA HORÁRIA
1º Lugar	DAYANNI DE SOUZA PÁDUA	PROFESSOR II	23h

ANEXO II

13. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Os candidatos considerados aprovados em conformidade com o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado serão convocados a apresentação na forma do Ato Convocatório a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma prevista no item 1.1 deste Edital, de acordo com a necessidade.

13.2. No dia, hora e local definidos no ato convocatório o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos (duas fotocópias simples de cada e original):

13.2.1. Uma fotos 3x4 recentes;

13.2.2. Carteira de identidade;

13.2.3. Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

13.2.4. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou nada consta da CEF, se for o caso;

13.2.5. Título de eleitor

13.2.6. Certificado de reservista ou Certificação de Alistamento Militar – CAM e Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, se do sexo masculino;

13.2.7. Certidão de casamento, se for o caso;

13.2.8. Comprovante de nascimento dos filhos menores, se for o caso;

13.2.9. Última declaração de imposto de renda, se for o caso;

13.2.10. Comprovante de naturalização, se for o caso;

13.2.11. Comprovante de residência atual;

13.2.12. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

13.2.13. Atestado de Saúde Ocupacional;

13.2.14. Certificado ou declaração de conclusão de ensino médio, graduação, pós-graduação, especialização

IVANA DOS SANTOS GOMES



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana_RJ
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer_RJ

(contendo as respectivas instituições, carga horária e ano de conclusão) e demais cursos segundo a titularidade;

13.2.15. Declaração do candidato de que não exerce cargo público, excluindo as situações previstas em Lei.

13.2.16. Declaração de disponibilidade de horário.

13.3. Toda a documentação será avaliada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, de Bom Jesus do Itabapoana RJ, que após análise e conferência com o solicitado no presente Edital, poderá efetuar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

13.4. A contratação dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços assinado com o Município de Bom Jesus do Itabapoana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e o profissional contratado.

13.5. A não apresentação de quaisquer documentos previstos no edital ou a não assinatura do contrato no prazo definido no Ato Convocatório serão entendidos como desistência e ensejará à desclassificação automática do candidato, prosseguindo-se a contratação do candidato seguinte, obedecida a ordem classificação.

13.5.1. A manifestação expressa pelo candidato no desinteresse na assinatura do contrato ocasionará a sua eliminação, convocando-se o seguinte.

13.6. O contrato por prazo determinado terá validade previsto no Edital do Processo Seletivo simplificado.

13.7. A contratação não cria vínculo empregatício entre o Contratado e esta Municipalidade, bem como não causa expectativa de direito de ser posteriormente aproveitado nos Órgãos da Administração Direta ou Indireta.

13.8. A lotação dos candidatos aprovados será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, de acordo com a conveniência e a oportunidade administrativa, não cabendo quaisquer reivindicações do candidato nesse sentido.

13.8.1. A não assinatura pelo candidato do termo de lotação será entendida como desistência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ em 20 de junho de 2023.


IVANA DOS SANTOS GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Republicação com correção:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL. Item. 5 - *Mídia escrita ou falada.

PORTARIA Nº. 188/23, DE 21 DE JULHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.290, de 04 de setembro de 2017 e Lei Municipal N.º 1.647, de 10 de março de 2023.

Resolve:

Art. 1º- Nomear os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA, composta por 07 (sete) membros de órgãos governamentais e 07 (sete) membros da sociedade civil organizada (sem sobreposição de classes) e respectivos suplentes, com validade de 02 (dois) anos, nos termos da Lei Municipal N.º 1.290, de 04 de setembro de 2017 e da Lei Municipal N.º 1.647, de 10 de março de 2023, que altera a primeira, sendo

REPRESENTANTES DOS MEMBROS GOVERNAMENTAIS

1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos
Maurício Silva Zanon
Daniele de Alvarenga Ferreira

2. Instituto Federal Fluminense - IFF
Carlos Antônio Araújo de Freitas
Kelly Ribeiro Lamônica

3. EMATER-Rio
Evandro Almeida Teixeira
Antônio Mariano Filho

4. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Rua João Gomes de Figueiredo, nº 158 – Centro – CEP 28350-000 – Bom Jesus do Itabapoana – RJ.
Tel. (22) 3831-6444



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Geraldo Antônio Teodoro Lima
Leonardo Gualande Almeida

5. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Christiany da Costa Rodrigues
Solange Maria da Silva Amorim

6. Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Luciano de Oliveira Soares
Neila Maria Alves Pimentel

7. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Ester Ferreira Batista
Josielly Soillo de Oliveira Amoz

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Lions Club de Bom Jesus do Itabapoana
Mauro Luiz Barbosa
Ewerton Martins Dias

2. FAMABOJI – Federação das Associações de Moradores de Bom Jesus do Itabapoana
Celso Ferreira de Almeida
Antônio Dadalto

3. Sociedade de Amparo ao Menor Luizinho Teixeira (SALT)
Yasmin Costa Flauzino
Julio Gustavo da Silva Oliveira

4. ONG APAN
Walquíria Rodrigues Pinto
Kiara Coimbra Perciano Sueth

5. **Mídia escrita ou falada***
Marcelo Secundino Ribeiro
Marcos Junior Ferreira de Souza

Rua João Gomes de Figueiredo, nº 158 – Centro – CEP 28350-000 – Bom Jesus do Itabapoana – RJ.
Tel. (22) 3831-6444



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

6. Associação de Desenvolvimento Rural e Urbano de Calheiros
Eraldo Salutto de Rezende
Francisco Carlos de Oliveira

7. ONG REDI
Rômulo da Silva Viana
Ednilson Gomes de Souza Junior

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 21 de julho de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ. Em 21 de julho de 2023.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 208/23, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Exonerar, nos moldes dos Processos Administrativos de nº 12.172 de 05/junho/2023 e, com efeitos a contar de 31 de agosto de 2023, a Senhora RENATA DE SOUZA SERÓDIO, servidora concursada e regida pela CLT, cargo de **Cirurgiã Dentista** – mat. 5140, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por aposentadoria, e por força do art. 36, III, da EC103/2019, que entrou em vigor em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 31 de agosto de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 23 de agosto de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 014/2023-CMDCA

Dispõe sobre a Instauração de Procedimento Administrativo para Apurar Denúncias de Condutas Vedadas a Candidatos a Conselheiro Tutelar na Campanha Eleitoral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a lisura e a transparência do processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme dispõe a Resolução 11/2023 – CMDCA, que trata das condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração;

CONSIDERANDO a denúncia recebida em 28 de agosto de 2021 e 06 de setembro de 2023, envolvendo a conselheira Ângela Maria Pereira Poses, candidata à reeleição, conforme Termo de Constatação de Irregularidade nº 01/2023;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Nº 011/2023-CMDCA, bem como o artigo Art. 8º e parágrafos subsequentes da Resolução nº 231/2022 do Conanda, que versa sobre condutas vedadas durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO Termo de Compromisso Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, assinado por todos os candidatos no dia 09 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a decisão da plenária extraordinária do CMDCA realizada no dia 06 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento administrativo para apuração das denúncias apresentadas em relação à conselheira Ângela Maria Pereira Poses, candidata à reeleição, conforme descrito na denúncia recebida.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua João Gomes de Figueiredo, 158 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Tel.: (22) 3831-6444



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.184/2015

Art. 2º - O procedimento administrativo será conduzido pela comissão especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, conforme dispõe Resolução nº 01/2023 – CMDCA.

Art. 3º - As atribuições da comissão especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, conforme dispõe Resolução nº 11/2023 – CMDCA.

Art. 4º - Notificar a conselheira Ângela Maria Pereira Poses sobre a instauração do procedimento administrativo e conceder o prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa por escrito e oferecer quaisquer documentos ou informações que julgar pertinentes à sua defesa.

Art. 5º - A Presidência do CMDCA deverá notificar a conselheira Ângela Maria Pereira Poses sobre a decisão da Comissão de Investigação e, caso haja infração comprovada, informá-la sobre seu direito de interpor recurso à Plenária do CMDCA no prazo de 2 (dois) dias, conforme o artigo 7º da Resolução Nº 011/2023-CMDCA.

Art. 6º - O representante do Ministério Público será cientificado de todas as decisões da Comissão de Investigação e da Plenária do CMDCA, conforme o artigo 9º da Resolução Nº 011/2023-CMDCA.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 06 de setembro de 2023.

Ester Pereira Batista
Presidente do CMDCA
Bom Jesus do Itabapoana



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 015/2023-CMDCA

Dispõe sobre a Instauração de Procedimento Administrativo para Apurar Denúncias de Condutas Vedadas a Candidatos a Conselheiro Tutelar na Campanha Eleitoral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a lisura e a transparência do processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme dispõe a Resolução 11/2023 – CMDCA, que trata das condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração;

CONSIDERANDO a denúncia recebida em 28 de agosto de 2021 e 06 de setembro de 2023, envolvendo a conselheira Ângela Maria Pereira Poses, candidata à reeleição, conforme Termo de Constatação de Irregularidade nº 02/2023;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Nº 011/2023-CMDCA, bem como o artigo Art. 8º e parágrafos subsequentes da Resolução nº 231/2022 do Conanda, que versa sobre condutas vedadas durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO Termo de Compromisso Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, assinado por todos os candidatos no dia 09 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a decisão da plenária extraordinária do CMDCA realizada no dia 06 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento administrativo para apuração das denúncias apresentadas em relação à conselheira Ângela Maria Pereira Poses, candidata à reeleição, conforme descrito na denúncia recebida.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua João Gomes de Figueiredo, 158 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Tel.: (22) 3831-6444



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.184/2015

Art. 2º - O procedimento administrativo será conduzido pela comissão especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, conforme dispõe Resolução nº 01/2023 – CMDCA.

Art. 3º - As atribuições da comissão especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, conforme dispõe Resolução nº 11/2023 – CMDCA.

Art. 4º - Notificar a conselheira Ângela Maria Pereira Poses sobre a instauração do procedimento administrativo e conceder o prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa por escrito e oferecer quaisquer documentos ou informações que julgar pertinentes à sua defesa.

Art. 5º - A Presidência do CMDCA deverá notificar a conselheira Ângela Maria Pereira Poses sobre a decisão da Comissão de Investigação e, caso haja infração comprovada, informá-la sobre seu direito de interpor recurso à Plenária do CMDCA no prazo de 2 (dois) dias, conforme o artigo 7º da Resolução nº 011/2023-CMDCA.

Art. 6º - O representante do Ministério Público será cientificado de todas as decisões da Comissão de Investigação e da Plenária do CMDCA, conforme o artigo 9º da Resolução nº 011/2023-CMDCA.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 06 de setembro de 2023.


Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Bom Jesus do Itabapoana



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 022/2023 de 01 de agosto de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua a decisão na reunião ordinária ocorrida no dia 01 de agosto de 2023.

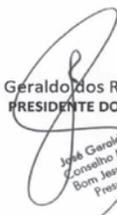
No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando, a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando, a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o convênio nº 003/2023, que tem por objetivo o repasse da Portaria do Ministério da Saúde nº648, de 25 de maio de 2023, referente às emendas Parlamentares para incremento temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Especializada em Saúde, por meio de auxílio financeiro ao Hospital São Vicente de Paulo.


José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS
Conselho Municipal de Saúde
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Presidência 2021/2023

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº022/2023 de 01 de agosto de 2023.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 023/2023 de 01 de agosto de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua a decisão na reunião ordinária ocorrida no dia 01 de agosto de 2023.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando, a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando, a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho nº003/2023, referente ao recurso de incremento temporário ao Piso de Atenção Primária, através de emenda parlamentar no Valor de R\$3.006.410,00 (três milhões e seis mil, quatrocentos e dez reais), referente à Portaria GM/MS nº784, de 30 de junho de 2023 e Portaria GM/MS nº969, de 18 de julho de 2023.


José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS
Conselho Municipal de Saúde
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Presidência 2021/2023

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº023/2023 de 01 de agosto de 2023.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 024/2023 de 01 de agosto de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua a decisão na reunião ordinária ocorrida no dia 01 de agosto de 2023.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando, a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando, a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho nº004/2023, referente ao recurso de incremento temporário MAC, através de emenda parlamentar no Valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), referente à Portaria GM/MS nº1.037, de 27 de julho de 2023, destinada ao Hospital São Vicente de Paulo.


José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS
Conselho Municipal de Saúde
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Presidência 2021/2023

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº024/2023 de 01 de agosto de 2023.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 025/2023 de 05 de setembro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua a decisão na reunião ordinária ocorrida no dia 05 de setembro de 2023.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando, a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando, a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a cessão da servidora Pública Federal, do Ministério da Saúde, Andrea Souza Barbosa, Auxiliar de Enfermagem para desenvolver suas atividades laborais no Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS

José Geraldo dos Reis Aguiar
Conselho Municipal de Saúde
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Presidente 2021/2023

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº025/2023 de 05 de setembro de 2023.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 026/2023 de 05 de setembro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua a decisão na reunião ordinária ocorrida no dia 05 de setembro de 2023.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando, a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando, a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho nº005/2023, referente ao recurso de incremento temporário MAC, através de emenda parlamentar no Valor de R\$1.052.000,00 (um milhão e cinquenta e dois mil reais), referente à Portaria GM/MS nº1.157, de 18 de agosto de 2023, destinada ao Hospital São Vicente de Paulo.

José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS

José Geraldo dos Reis Aguiar
Conselho Municipal de Saúde
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Presidente 2021/2023

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº026/2023 de 05 de setembro de 2023.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 027/2023 de 05 de setembro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua a decisão na reunião ordinária ocorrida no dia 05 de setembro de 2023.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando, a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando, a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização dos recursos federais, dentro do objeto, referentes a emendas parlamentares no Bloco de Estruturação, destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, através das portarias: Portaria GM/MS nº669, de 6 junho de 2023; Portaria GM/MS nº671, de 6 de junho de 2023 e Portaria GM/MS nº1.033, de 27 de julho de 2023, totalizando o valor de R\$310.348,00 (trezentos e dez mil trezentos e quarenta e oito reais)

José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS

José Geraldo dos Reis Aguiar
Conselho Municipal de Saúde
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Presidente 2021/2023

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº027/2023 de 05 de setembro de 2023.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

Criação: Lei nº 169, de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº375/94, instalação em 02 de julho de 1994.

Deliberação CMEBJI-RJ nº 04/2023, de 21 de agosto de 2023.

Altera a redação do art. 11 da Deliberação CMEBJI-RJ Nº 04, de 27 de junho de 2022 e dá outras providências.

DELIBERA:

Art. 1º O art. 11 da Deliberação CMEBJI-RJ Nº 04, DE 27 DE JUNHO DE 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 A EJA é organizada em regime semestral, em segmentos e fases, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

I – 1º Segmento correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária será de 1.500 (Hum mil e quinhentas) horas assegurando na Fase I o cumprimento de 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática, sendo organizado em cinco fases (Fase I, Fase II, Fase III, Fase IV e Fase V).

II – 2º Segmento correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional com carga horária total mínima de 1.600 (Hum mil e seiscentas) horas, sendo organizado em quatro fases (Fase VI, Fase VII, Fase VIII e Fase IX).

§1º Cada fase do curso de Educação de Jovens e Adultos do 1º Segmento terá duração de 100 (cem) dias letivos com 3 (três) horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, excluindo o recreio.

Márcia

§2º Cada fase do curso de Educação de Jovens e Adultos do 2º Segmento terá duração de 100 (cem) dias letivos com 4 (quatro) horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, excluindo o recreio.

§3º A oferta da EJA 2º Segmento poderá ocorrer na forma combinada, sendo 60% (sessenta por cento), na forma presencial com o professor, para mediação dos conteúdos e experiências, e 40% (quarenta por cento) de carga horária indireta, na forma não presencial, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.

Art. 2º Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao ano letivo de 2023.

APROVADA PELA CÂMARA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, em 21 de agosto de 2023.

Aléxis Delaine Lima Ferreira – Presidente *Aléxis Delaine Lima Ferreira*
 Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira – Vice-presidente *Antonio F. D. Esposti de Oliveira*
 Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em Sessão Plenária aprova por unanimidade os termos da presente Deliberação.

Bom Jesus do Itabapoana, 28 de agosto de 2023.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*
 Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira – Vice-presidente *Antonio F. D. Esposti de Oliveira*
 Andrea Melo de Farias Monteiro – Secretária *Andrea Melo de Farias Monteiro*
 Aléxis Delaine Lima Ferreira *Aléxis Delaine Lima Ferreira*
 Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva*
 Giselle Montovaneli de Sousa *Giselle Montovaneli de Sousa*
 Ivana dos Santos Gomes *Ivana dos Santos Gomes*
 Marli Mulinari de Almeida *Marli Mulinari de Almeida*
 Nísia Campos Teixeira Kneipp *Nísia Campos Teixeira Kneipp*
 Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa a Deliberação CME/BJI nº 04, de 21 de agosto de 2023, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana, 29 de agosto de 2023.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
 Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 173/2023

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
 Sec. Mun. de Educação,
 Esporte e Lazer
 Portaria 173/2023



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
 Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
 Conselho Municipal de Educação
 Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

PARECER CMEBJI-RJ Nº 01, de 07 de agosto de 2023

I- RELATÓRIO:

Cabe-nos analisar o direcionamento educacional implícito na Lei Municipal/BJI-RJ, Nº 1.672, de 31 de maio de 2023, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, que 'DISPÕE sobre a obrigatoriedade de construção de faixa elevada de segurança para pedestres defronte aos estabelecimentos de educação das redes pública e particular de ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.'

Em algumas unidades escolares do município já foram instaladas as faixas elevadas assim oferecendo mais segurança aos pedestres. Outras, no entanto, aguardam as suas respectivas implantações. Conforme a Resolução 495/14, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), a altura dessas faixas deve ser igual à altura da calçada, desde que não ultrapasse 15 cm.

O preceito legal está implícito no Art. 1º da legislação pertinente à norma em tela ensejando, assim, que seja dado conhecimento à comunidade escolar sobre as ações de segurança no uso das faixas elevadas, quando utilizadas obedecendo o ordenamento legal.

II- ANÁLISE DA MATÉRIA:

Do relato acima enunciado eleva-se, como tema central, a "Educação para o Trânsito", que é um direito de todos e dever prioritário para o Estado, devendo ser promovida em "... todos os segmentos educacionais por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação".

Assim, há o entendimento da necessidade de se instituir o "PROGRAMA TRÂNSITO NAS ESCOLAS" das redes pública e particular do município. Para tanto o colegiado, aprovando a iniciativa da relatora deste feito, positivou o texto da DELIBERAÇÃO Nº 03, de 21 de agosto de 2023, que visa conscientizar os educandos e demais pedestres da sua importância para um agir que norteie um trânsito seguro.

III- CONCLUSÃO:

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação/BJI-RJ, em sessão plenária, acolhe, de forma unânime, as legislações apresentadas pela relatora (Parecer e Deliberação) por razões singulares da necessidade premente de se apreender, através do "Programa Trânsito nas Escolas", a forma de se disciplinar o trânsito de veículos automotores e de propulsão humana, inserindo nos pontos de maior incidência de pedestres as "Faixas Elevadas de Segurança".

O projeto nascente do dispositivo legal acima enunciado visa garantir mais segurança para crianças, jovens e suas famílias, num momento de movimentação intensa e normalmente tumultuada: a entrada e saída das aulas.

Há que se considerar também que as faixas elevadas para travessias de pedestres oferecem mais segurança, melhorando a acessibilidade e propiciando aos condutores maior visibilidade das travessias, além de agirem como redutores de velocidade nos cruzamentos de ruas e locais que oferecem riscos aos pedestres e condutores.

Portanto, é uma ação proposta para todas as unidades escolares, mesmo as que ainda não usufruem de tal benefício. O que nos move nesta análise é a convivência com o trânsito de forma segura, alicerçada no conhecimento de que trata a matéria.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer é aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, em Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 07 de agosto de 2023.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*
 Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira – Vice-presidente *Antonio F. D. Esposti de Oliveira*
 Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária *Andrea Melo de Farias Monteiro*
 Aléxis Delaine Lima Ferreira *Aléxis Delaine Lima Ferreira*
 Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva*
 Giselle Montovaneli de Sousa *Giselle Montovaneli de Sousa*
 Ivana dos Santos Gomes *Ivana dos Santos Gomes*
 Marli Mulinari de Almeida *Marli Mulinari de Almeida*
 Nísia Campos Teixeira Kneipp *Nísia Campos Teixeira Kneipp*
 Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 03, de 21 de agosto de 2023

INSTITUI o "Programa Trânsito nas Escolas" nas redes pública e privada de ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos preceitos constitucionais e nas legislações federal e municipal pertinentes a matéria,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Trânsito nas Escolas", nas redes pública e privada de ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Parágrafo único: O conteúdo didático alinhado ao programa aludido no caput deste artigo destina-se aos alunos da *educação básica*.

Art. 2º O "Programa Trânsito nas Escolas" objetiva possibilitar aos alunos:

I - conhecer o espaço onde vivem, oportunizando-lhes vivenciá-lo e observá-lo, analisando e refletindo sobre suas características físicas e sociais;

II - compreender o trânsito como a necessidade e o direito que todos têm de se locomover no espaço;

III - entender o trânsito como um espaço importante de convivência social para estabelecer relações de respeito mútuo e cooperação;

IV - adotar atitudes de respeito ao espaço público, preservando-o e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de seus usuários;

V - adotar, no dia a dia, atitudes de respeito às normas de trânsito, buscando sua plena integração com o espaço público;

VI - assumir posições frente a situações ocorridas no trânsito, emitindo opiniões fundamentadas na legislação e segundo seu próprio juízo de valores;

VII - compreender a relação existente entre o trânsito e a poluição atmosférica, sonora e visual, criando e apoiando políticas de preservação

VIII - posicionar-se frente à necessidade do uso de equipamentos de segurança no trânsito, valorizando sua própria vida e de outras pessoas;

IX - conceber o trânsito como um espaço público no qual todos têm o direito de ir, vir e estar, manifestando atitudes de repúdio frente a situações que impeçam o exercício desse direito;

X - receber orientações para a condução dos diversos meios de locomoção/transporte, assim como possibilitar a sua identificação;

XI - conhecimento do significado de placas e semáforos por meio de uma linguagem simples;

XII - reconhecer a bicicleta como meio de transporte e trazer conhecimento sobre as regras de trânsito desse modal, identificando seu espaço nas vias públicas;

XIII - inserir novos meios de transporte e inovações tecnológicas no trânsito;

XIV - ter consciência do número de acidentes de trânsito no município, bem como da faixa etária das vidas ceifadas pelos acidentes.

Art. 3º As escolas poderão realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupo, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito, conforme a faixa etária dos alunos.

Art. 4º As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I - promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) no município;

II - promover a formação para a educação de trânsito;

III - promover a paz no trânsito;

IV - difundir os princípios para segurança no trânsito;

V - promover a preservação do patrimônio público; e

VI - promover a sustentabilidade socioambiental.

Art. 5º O órgão municipal de trânsito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, poderá capacitar, anualmente ou de forma continuada, os professores, tornando-os aptos a ministrar o conteúdo do referido Programa nas instituições de ensino do sistema municipal.

§ 1º A capacitação será efetuada mediante a realização de palestras e oficinas para um grupo representativo de professores sobre o tema trânsito.

§ 2º O material didático disponibilizado às unidades de ensino fundamental das redes pública e privada de ensino poderá ser elaborado pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana/RJ adaptar a implantação e fiscalização do objeto da Lei

Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva*
Giselle Montovaneli de Sousa *Giselle Montovaneli de Sousa*
Ivana dos Santos Gomes *Ivana dos Santos Gomes*
Marli Mulinari de Almeida *Marli Mulinari de Almeida*
Nisia Campos Teixeira Kneipp *Nisia Campos Teixeira Kneipp*
Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa a Deliberação CME/BJI-RJ nº 03, de 21 de agosto de 2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana RJ, 22 de agosto de 2023

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Sec. Mun. de Educação,
Esporte e Lazer
Portaria 173/2023



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

ANEXO I

a) PORTUGUÊS:

- Leitura de textos sobre trânsito,
- Elaboração de redações e poesias com essa temática,
- Interpretação de placas de trânsito com os seus significados,
- Pesquisas dos fatos e notícias de acidentes causados no trânsito na cidade,
- Debates e apresentação de vídeos.

b) MATEMÁTICA

- Desenho geométrico,
- Cálculo das multas de trânsito,
- Elaboração de gráficos de acidentes de trânsito.

c) ARTES

- Composição de músicas e paródias,
- Cores dos semáforos.

d) HISTÓRIA

- História dos meios de transporte,
- Origem e aspectos das profissões ligadas ao trânsito,
- As grandes navegações,
- As caravelas portuguesas e espanholas.

e) GEOGRAFIA

- O trânsito urbano e rural,
- Noção de espaço das vias urbanas e ciclovias,
- Estudo de mapas de rodovias e estradas vicinais,
- Conhecimento das leis que regulamentam e institucionalizam os espaços,
- Estudo da altitude, latitude, longitude e coordenadas geográficas com ênfase nos transportes aéreos e marítimos,
- Estudo da velocidade dos veículos.

f) CIÊNCIAS/ MEIO AMBIENTE

- Primeiros socorros,
- Poluição do Ar,
- Aquecimento Global.

Quelana
Edna
Antônio
Carla
Marli
Nisia
Rogério

f) GEOGRAFIA

- O trânsito urbano e rural,
- Noção de espaço das vias urbanas e ciclovias,
- Estudo de mapas de rodovias e estradas vicinais,
- Conhecimento das leis que regulamentam e institucionalizam os espaços,
- Estudo da altitude, latitude, longitude e coordenadas geográficas com ênfase nos transportes aéreos e marítimos,
- Estudo da velocidade dos veículos.

g) CIÊNCIAS/ MEIO AMBIENTE

- Primeiros socorros,
- Poluição do Ar,
- Aquecimento Global.

do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Ano XIX, Edição 713, 12 de junho de 2023, Pág 2.

Art. 7º Deverão ser desenvolvidas campanhas de conscientização para o comportamento seguro no trânsito, na área de abrangência das escolas.

Art. 8º A implementação do "Programa Trânsito nas Escolas" nas instituições das redes pública e privada do município não retira qualquer autonomia pertinente à sua respectiva matriz curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 9º Os professores que participarem do "Programa Trânsito nas Escolas" atuarão, diariamente, em salas de aula, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, focando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade de sua abordagem.

Parágrafo único. O conteúdo a ser trabalhado em sala de aula deverá atender ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro e na Base Nacional Comum Curricular e nas Diretrizes Curriculares Municipais de Bom Jesus do Itabapoana, sendo apresentado no ANEXO I da presente Deliberação, um rol exemplificativo.

Art. 10 As escolas públicas e instituições privadas poderão fazer, anualmente, um balanço geral do que foi desenvolvido relativamente ao "Programa Trânsito nas Escolas", inclusive apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola poderão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, ensejando novas construções de saberes.

Art. 11 O "Programa Trânsito nas Escolas" será desenvolvido pela SEMEEL/BJI-RJ com o apoio da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 12 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em Sessão Plenária aprova por unanimidade os termos da presente Deliberação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 21 de agosto de 2023.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*
 Antonio Francisco DegliEsposti de Oliveira – Vice-presidente *Antonio F. D. de Oliveira*
 Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária *Andrea Melo de Farias Monteiro*
 Alécio Delaine Lima Ferreira *Alécio Delaine Lima Ferreira*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Criação: Lei nº. 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei 348/93 e Lei 375/94 Instalação: 02/07/94

**REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS
 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
 DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**

SUMÁRIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Identificação do Sistema Municipal de Ensino e da Entidade Mantenedora

CAPÍTULO II

Da Missão dos Estabelecimentos de Ensino

CAPÍTULO III

Dos Níveis e Modalidades de Ensino

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

Dos Princípios e das Finalidades da Educação Pública Municipal

CAPÍTULO II

Do Objetivo Geral e dos Objetivos Específicos

SEÇÃO I

Da Educação Infantil

SEÇÃO II

Do Ensino Fundamental

SEÇÃO III

Da Educação de Jovens e Adultos

SEÇÃO IV

Da Educação Especial

SEÇÃO V

Da Educação do Campo

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

Da Direção

CAPÍTULO II

Da Secretaria Escolar

SEÇÃO I

Da Organização e das Competências

SEÇÃO II

Da Escrituração e Arquivo Escolar

SEÇÃO III

Dos Instrumentos de Registro

CAPÍTULO III

Da Orientação Pedagógica

CAPÍTULO IV

Da Orientação Educacional

CAPÍTULO V

Dos Docentes

SEÇÃO I

Das Competências do Professor

SEÇÃO II

Dos Direitos do Professor

SEÇÃO III

Dos Deveres do Professor

CAPÍTULO VI

Dos Discentes

SEÇÃO I

Dos Direitos do Aluno

SEÇÃO II

Dos Deveres do Aluno

SEÇÃO III

Do Regime Disciplinar aplicado ao Corpo Discente

SEÇÃO IV

Da Ação Disciplinar e Infrações

SEÇÃO V

Das Medidas Educativas Disciplinares

SEÇÃO VI

Dos Deveres dos Pais e/ou Responsáveis

CAPÍTULO VII

Dos Serviços Auxiliares

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

CAPÍTULO II

Da Organização das Turmas

CAPÍTULO III

Da Matrícula

SEÇÃO I

Da Matrícula de Ingresso

SEÇÃO II

Da Matrícula Renovada

SEÇÃO III

Da Matrícula por Transferência

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

Da Estrutura Curricular

CAPÍTULO II

Da Proposta Pedagógica

CAPÍTULO III

Da Verificação do Rendimento Escolar

SEÇÃO I

Da Periodicidade e do Registro

SEÇÃO II

Dos Instrumentos de Avaliação e da Atribuição de Notas

SEÇÃO III

Da Aprovação e da Reprovação

SEÇÃO IV

Do Projeto de Estudos Complementares/Sucesso Escolar

SEÇÃO V

Do Conselho de Avaliação

SEÇÃO VI

Dos Estudos de Recuperação

SEÇÃO VII

Da Classificação e da Reclassificação

SEÇÃO VIII

Da Progressão Continuada e Progressão Parcial

SEÇÃO IX

Da Adaptação

SEÇÃO X

Da Equivalência de Estudos Feitos no Exterior

CAPÍTULO IV

Das Reuniões Pedagógicas

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARESCAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DA ENTIDADE
MANTENEDORA

Art. 1º. O presente Regimento é o documento legal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, que define a estrutura das Instituições de Ensino e as normas para os setores administrativo, pedagógico, docente e as de convivência escolar das Escolas do Sistema Municipal de Ensino, obedecida as legislações federal e municipal, considerando a autonomia do município conforme o previsto no Decreto Municipal nº 359 de 23 de abril de 1998.

Parágrafo único. A unidade escolar da Rede Pública Municipal é caracterizada, nos termos do Anexo I deste Regimento, no que diz respeito à identificação, ao regime de funcionamento e aos cursos ministrados.

Art. 2º. A Escola Municipal é pública e gratuita, de direito da população e dever do Poder Público, a serviço das necessidades e peculiaridades do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independente de sexo, raça, cor, situação sócio-econômica, credo religioso, político e livre de quaisquer preconceitos ou discriminações.

Art. 3º. As normas previstas no presente Regimento constituem um ordenamento de ações que respaldam o funcionamento das Instituições Municipais de Ensino, cabendo a cada uma cumprir e fazer cumprir suas determinações, no que lhe couber, tendo em vista sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 4º. As Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, são Instituições Sociais às quais foram atribuídas competências para realizar a educação formal dos alunos nela matriculados.

§1º Cada Escola é competente para realizar esta tarefa e também para gestar executar sua Proposta Pedagógica assumindo-se enquanto "locus" onde a educação é pensada e realizada.

§2º A Proposta Pedagógica das Escolas Municipais é elaborada segundo as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e as diretrizes constantes desse Regimento.

Art. 5º. A missão da Escola Pública Municipal de Bom Jesus do Itabapoana é formar o aluno cidadão, desenvolvendo-lhe a capacidade de compreender a si próprio, o mundo em que vive e as relações sociais e de trabalho que ocorrem no interior da escola, da família e da sociedade em constante transformação propiciando-lhe ser o protagonista, produzindo sua própria história e seu próprio conhecimento.

CAPÍTULO III
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 6º. O Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana atende a diferentes níveis e modalidades de ensino, identificadas de acordo com o tipo de clientela a que se destinam:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Educação do Campo;
- V. Educação Especial.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOSCAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA EDUCAÇÃO

Art. 7º. A finalidade da educação a ser ministrada pelas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania, através:

- I. Da compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;
- II. Do desenvolvimento integral do indivíduo e de sua participação na obra do bem comum;
- III. Da condenação a qualquer tratamento desigual por convicção filosófica, religiosa, de raça ou nacionalidade;
- IV. Da formação comum indispensável para o exercício da cidadania e dos meios para progresso no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 8º. O ensino nas UEs que compõem o Sistema Municipal de Educação é ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para acesso e permanência na Escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

- III. Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito a liberdade e apreço a tolerância;
- V. Gratuidade do Ensino Fundamental conforme o que preceitua a Constituição Federal;
- VI. Garantia do padrão de qualidade do ensino oferecido;
- VII. Valorização da experiência extra-escolar;
- VIII. Vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX. Gestão democrática e participativa;
- X. Valorização do profissional da educação;
- XI. Reconhecimento e respeito às culturas da comunidade local;
- XII. Reconhecimento e valorização das múltiplas inteligências.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO GERAL E DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 9º. A Educação Básica tem por objetivo o desenvolvimento integral do aluno, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios de progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único. A educação de qualidade a ser oferecida deve buscar construir e transformar o conhecimento e as relações entre os homens, com base nas suas experiências, no saber socialmente organizado e na sua relação teórico-prática, atendendo às especificidades dos níveis e das modalidades de ensino oferecidos.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10. A Educação Infantil, atendendo a legislação em vigor é organizada em Creches, com atendimento à criança de 0 (zero) até completar 03 (três) anos de idade e, em Pré-escola, para atendimento à criança de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, e será oferecida em articulação com a família e com a comunidade, cumprindo indissociavelmente, as funções de cuidar e educar.

Art. 11. A Educação Infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem estar da criança seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

§1º A Educação Infantil cumpre as funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar,

consideradas as particularidades do desenvolvimento da criança de 0(zero) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses de idade.

§2º É importante que as ações de educar e cuidar, implementadas pelas instituições de Educação Infantil, em colaboração com as famílias, cumpram suas funções sociopolítica e pedagógica.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 12. O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, tem por objetivo a formação básica do aluno, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. Foco central na alfabetização, ao longo dos 2 (dois) primeiros anos;
- III. A compreensão do ambiente natural e sociocultural, dos espaços e das relações socioeconômicas e políticas, da tecnologia, das artes, do esporte, do lazer e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV. A valorização da cultura local e regional e as múltiplas relações com o contexto nacional e internacional;
- V. O investimento na capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e a formação de atitudes e valores;
- VI. O respeito à diversidade humana;
- VII. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade e de humanização das relações vividas em sociedade.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 13. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada àqueles que não tiveram acesso aos estudos no nível de conclusão do Ensino Fundamental ou não puderam continuá-los na idade própria, e tem por finalidade propiciar o desenvolvimento dos estudantes, por meio da construção das competências básicas contemplando todos os componentes essenciais da alfabetização e o ensino de noções básicas de matemática.

§1º Cabe ao sistema viabilizar a oferta de cursos gratuitos aos jovens e aos adultos, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos, exames, ações integradas e complementares entre si, estruturados em um Projeto Pedagógico próprio.

§2º Os cursos da EJA devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que sejam:

- I. Rompidas a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;
- II. Providos o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;
- III. Valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;
- IV. Desenvolvidas a agregação de competências para o trabalho;
- V. Promovidas a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;
- VI. Realizadas, sistematicamente, a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

Art. 14. As demais orientações constam em legislação própria em vigor.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 15. A Educação Especial tem por objetivo o atendimento educacional especializado (AEE) aos alunos que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

§1º Entende-se por atendimento educacional especializado (AEE) o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

§2º Para efeito do que trata este artigo, considera-se aluno público-alvo do atendimento educacional especializado:

- I. Aluno com deficiência: aquele que tem impedimento, de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial;
- II. Aluno com transtornos globais do desenvolvimento: aquele que apresenta um quadro de alteração no desenvolvimento psicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outras especificações;
- III. Aluno com altas habilidades/superdotação: aquele que apresenta um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 16. O atendimento educacional especializado terá suas atividades desenvolvidas na perspectiva da educação inclusiva, conforme legislação própria em vigor.

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 17. Na modalidade de Educação Básica do Campo, a educação para a população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

- I. Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;
- II. Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III. Adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Art. 18. A identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplam sua diversidade em todos os aspectos, tais como: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Parágrafo único. Formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem ser acolhidas, como a pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO

Art. 19. A função do Diretor do estabelecimento de ensino deve ser entendida como a coordenação do funcionamento geral da escola e da execução das deliberações coletivas do Conselho Escolar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A função do Diretor do estabelecimento de ensino deve ser exercida preferencialmente por professor habilitado nos termos da legislação de ensino para o exercício do cargo.

Art. 20. São atribuições do Diretor:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;

- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios de recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade ano de escolaridade;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;
- XI. Promover junto à Comunidade Escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII. Informar aos órgãos do Sistema sobre as atividades dos Estabelecimentos;
- XIV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
- XV. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos;
- XVI. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 21. A substituição temporária do Diretor do estabelecimento de ensino é feita automaticamente pelo Vice-Diretor e na ausência e/ou impedimento legal do mesmo, por elemento da equipe técnico-pedagógica ou outro professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 22. A função da Vice-Direção, exercida, preferencialmente, por professor habilitado em Educação, deve ser entendida como uma assessoria ao trabalho do Diretor.

- I. Acompanhar a frequência de alunos e professores;
- II. Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições;
- III. Orientar e acompanhar os projetos institucionais;
- IV. Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e funcionários;
- V. Monitorar todas as etapas da merenda, do seu recebimento da merenda ao descarte;
- VI. Estreitar as relações com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo os pais;
- VII. Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;
- VIII. Checar as condições de segurança do prédio;
- IX. Tomar decisões na ausência do diretor;
- X. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 24. São atribuições do Coordenador de Turno:

- I. Dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos;
- II. Comunicar ao Diretor do estabelecimento de ensino enfermidades eventuais, acidentes com os alunos, ou qualquer outra ocorrência durante seu horário de trabalho;
- III. Colaborar com a direção, no levantamento de dados de natureza estatística e no controle de merenda escolar;
- IV. Participar da construção e elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- V. Dar as informações necessárias no âmbito da sua atuação, bem como articular-se com a equipe técnico-administrativo-pedagógica do estabelecimento de ensino;
- VI. Assistir, participar, acompanhar e coordenar a organização das atividades do turno a que pertence, zelando pelo seu bom funcionamento;
- VII. Participar das reuniões pedagógicas administrativas e do conselho de avaliação.

Parágrafo único. Em caso de eventual ausência do professor regente, estando o estabelecimento de ensino sem condições de suprir a carência, deve o Coordenador de Turno assumir a turma temporariamente.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 25. À secretaria escolar, setor encarregado de todo serviço burocrático da unidade de ensino, cabe o controle do pessoal, a organização e execução dos serviços de protocolo, expediente, escrituração e arquivo escolar. A secretaria escolar é constituída por um secretário e tantos agentes de serviços da educação, quantos forem necessários, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Secretário Escolar é o servidor responsável pelo trabalho de coordenação,

elaboração, organização, controle, anotação, atendimento, informação, digitação, operação de sistemas e equipamentos, realizado por si ou pela equipe que lidera, a fim de fornecer serviços de secretaria e apoio administrativo aos trabalhos realizados na unidade de ensino.

Art. 26. A função de Secretário deve ser exercida por profissional legalmente habilitado e capacitado em curso específico.

Art. 27. São atribuições de Secretário Escolar:

- I. Receber, preparar e expedir a correspondência oficial da escola;
- II. Manter atualizados e em ordem os registros e arquivos do estabelecimento de ensino especialmente os que se referem à vida escolar do aluno;
- III. Atender o público na área de sua competência;
- IV. Organizar, coordenar e responder pelo expediente geral da secretaria;
- V. Proceder à lavratura de atas e termos referentes à avaliação e resultados de trabalhos escolares;
- VI. Comunicar à equipe técnico-pedagógica, para providências, os casos de alunos que necessitam regularizar sua vida escolar, seja pela falta de documentação, por lacunas curriculares, por necessidades de adaptação e por quaisquer outros aspectos pertinentes, observando os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;
- VII. Criar mecanismos de controle permanente para que seja cumprido o percentual de frequência previsto na legislação em vigor;
- VIII. Proceder e organizar a efetivação de matrículas de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- IX. Organizar a distribuição dos diários de classe;
- X. Analisar os dados estatísticos de cada período letivo discutindo-os com a direção e a equipe técnico-pedagógica;
- XI. Subsidiar a direção e a equipe técnico-pedagógica;
- XII. Participar da construção e elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- XIII. Receber, analisar e expedir históricos escolares;
- XIV. Ler e selecionar recortes, através de fotocópias da imprensa oficial referente à legislação vigente, visando informar à comunidade escolar, arquivando em pasta própria;
- XV. Organizar e manter em dia todos os registros do corpo docente e demais servidores;
- XVI. Responder pela escrituração do estabelecimento de ensino, assinando os documentos pelos quais é legalmente responsável;
- XVII. Participar das reuniões pedagógicas, visando à interação com a equipe do estabelecimento de ensino;
- XVIII. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em especial, àqueles relativos a devolução de documentos.

Art. 28. O Auxiliar de Secretaria tem como função atuar diretamente junto ao Secretário do Estabelecimento de Ensino, executando as tarefas administrativas que lhe são designadas.

Art. 29. São atribuições do Auxiliar de Secretaria:

- I. Assistir ao Secretário do estabelecimento de ensino, executando as tarefas administrativas relativas à função, em especial:
 - a) Realizar os serviços gerais de digitação, inclusive os de natureza didático pedagógica;
 - b) Receber, classificar, expedir, protocolar, distribuir e arquivar documentos em geral;
 - c) Preencher fichas e formulários que integram a documentação dos alunos e dos profissionais da escola;
 - d) Atender ao público em geral e prestar informações pertinentes.
- II. Executar as demais atribuições pertinentes a sua área de atuação que lhe forem delegadas pelo Diretor e/ou pelo Secretário da escola

SEÇÃO II

DA ESCRITURAÇÃO E ARQUIVO ESCOLAR

Art. 30. Os atos escolares para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento são escriturados em livros e fichas padronizados, observando-se, no que couberem, os regulamentos e disposições legais aplicáveis, podendo ainda ser usados os recursos da computação ou similares.

Art. 31. A escrituração e o arquivo escolar são organizados de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas de ensino e administrativas do estabelecimento.

Art. 32. São válidas as cópias mecânicas de documentos escolares, devidamente autenticadas, pelos responsáveis pela escrituração da unidade escolar.

Art. 33. O setor de Escrituração e Arquivo Escolar adota os documentos previstos neste Regimento.

Art. 34. Ao Diretor e ao Secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

§1º Nas unidades escolares unidocentes, cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer disciplinar, em ato próprio, sobre a responsabilidade da escrituração e expedição de documentos escolares.

§2º Todos os funcionários se responsabilizam pela guarda e inviolabilidade dos arquivos dos documentos e da escrituração escolar.

SEÇÃO III DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO

Art. 35 O Setor de Escrituração e Arquivo Escolar adota os seguintes documentos de registro:

- I. Pasta individual do aluno;
- II. Livro de registro de matrícula;
- III. Livro de registro de atas de resultados finais, constando delas também cancelamentos de matrículas e transferências ocorridas;
- IV. Livro de registro de atas e resultados de exames de classificação, reclassificação e avanço de estudos;
- V. Livro de atas de incineração onde, respeitados os prazos legais, são lavradas as atas de incineração de documentos escolares, com assinatura do secretário escolar, do diretor e do supervisor escolar;
- VI. Livro de transferências recebidas e expedidas, constando o registro das mesmas e a assinatura do interessado;
- VII. Livro de ponto ou outro processo substitutivo, em que se anota a presença de funcionários e professores, bem como os dias letivos;
- VIII. Diário de classe que se destina ao registro, pelo professor, da frequência diária do aluno, das habilidades desenvolvidas e das avaliações;
- IX. Boletim escolar ou similar que promovem a identificação do aluno, a comunicação entre o estabelecimento de ensino e a família do educando, o registro de sua frequência, dos resultados de avaliação e do aproveitamento escolar;
- X. Pasta individual de cada professor ou funcionário que deve conter a transcrição de dados pessoais concernentes ao exercício da função;
- XI. Outros que se mostrarem convenientes ou necessários ao bom funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 36. Arquivo Escolar é o conjunto, rigorosamente organizado, de documentos e informações que comprovem, inequivocadamente, a identidade e os fatos relativos à escolaridade de cada aluno e do conjunto de alunos do estabelecimento de ensino e evidenciem, ao mesmo tempo, os aspectos de

organização e ação de escolas referentes ao processo de educação e ensino vivenciado pelos alunos, ao longo de todo o período de funcionamento da unidade escolar.

Art. 37. O Arquivo Escolar, que deve estar permanentemente em condições de fácil acesso e pronta consulta pela própria administração da unidade escolar e pelos Supervisores Escolares, observará as seguintes formas de organização:

- I. Arquivo de Movimento, ou Arquivo "Vivo", de utilização corrente e passível de assentamento, referente aos alunos com escolarização em processo no estabelecimento de ensino;
- II. Arquivo Permanente, ou Arquivo "Morto", insuscetível de escrituração e referente aos alunos que concluíram curso e aos alunos que, transferidos ou não deixaram de concluir o curso na própria unidade escolar.

Art. 38. Lavradas devidamente as atas, podem ser incinerados os seguintes documentos:

- I. Provas, exames especiais, de classificação, de reclassificação e avanço de estudos, após um ano de realização ou uso, se já lavradas as atas de resultados finais ou relativas a exames especiais;
- II. Fichas individuais, atestados médicos, documentos indispensáveis relativos a professores e funcionários, após a transcrição nos assentamentos individuais;
- III. Declaração provisória de transferência, após a entrega pelo aluno do documento definitivo;
- IV. Outros documentos, após ter vencido o prazo de validade ou de exigência de manutenção contido na legislação aplicável

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 39. Constitui competência básica da Orientação Pedagógica a coordenação do planejamento escolar e dos professores, a implementação e o controle do processo ensino aprendizagem, responsabilizando-se pelo fluxo de informações no seu campo de atuação.

Art. 40. A função do Orientador Pedagógico é exercida, preferencialmente, por professor legalmente habilitado em Pedagogia e/ou com especialização em Supervisão Escolar.

Parágrafo único. O quantitativo de Orientador Pedagógico por unidade escolar segue o plano único e integrado para todo o sistema, sendo estabelecida uma distribuição de trabalho que garanta a presença e o atendimento a todos os turnos, obedecida à legislação vigente.

Art. 41. Compete ao Orientador Pedagógico:

- I. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para o planejamento, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
- II. Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidas no Calendário Escolar;
- IV. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- V. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII. Coordenar no âmbito da escola as atividades de apoio à docência;
- VIII. Incentivar e coordenar a participação dos estudantes em prêmios, concursos e programações de incentivo à leitura e produção de texto no âmbito local, estadual e nacional;
- IX. Articular o espaço de sala de aula de leitura/biblioteca, enquanto ambiente pedagógico de formação do professor, aluno e da comunidade;
- X. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino ou da escola;
- XI. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos;
- XII. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- XIII. Exercer outras atividades integrantes do Projeto Político Pedagógico da escola e da política educacional da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 42. Compete ao Orientador Educacional:

- I. Acompanhar junto ao Orientador Pedagógico o rendimento do aluno, assistindo individualmente ou em grupo, em sessões programadas;
- II. Exercer a orientação e o aconselhamento de estudantes, em sua formação geral, e sondagem de suas aptidões específicas, bem como o encaminhamento dos alunos a outros profissionais, se necessário;
- III. Contribuir para o desenvolvimento da autoestima do aluno, visando à aprendizagem e a construção de sua identidade pessoal e social;
- IV. Contribuir para o acesso de todos os alunos na escola, intervindo com sua especificidade de mediador na realidade do aluno;
- V. Participar dos Conselhos de Classes e da elaboração do Projeto Político Pedagógico da instituição;
- VI. Promover meios de articulação com as famílias e a comunidade, realizando observações e entrevistas pessoais;
- VII. Informar aos pais ou aos responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.

CAPÍTULO V DOS DOCENTES

Art. 43. Os direitos e deveres dos profissionais da educação que atuam como professores regentes e nas funções de apoio pedagógico-administrativo, nas unidades escolares, são os previstos em lei e nas demais normas que regem a matéria.

Art. 44. A docência é exercida por professor legalmente habilitado, de acordo com sua área de atuação, e concursado para este fim.

Parágrafo único. A docência deve ser entendida como um processo planejado de intervenção direta e contínua entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, visando a construção do conhecimento e o compromisso assumido em ações planejadas e avaliadas coletivamente.

Art. 45. Cada profissional deve ter uma atitude coerente com a filosofia educacional do estabelecimento de ensino, a fim de que sua atuação de educador se conduza efetivamente no sentido das finalidades do mesmo.

Art. 46. Os professores exercem suas funções de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e com as orientações pedagógica e educacional, cujas atribuições são especificadas em capítulo próprio deste Regimento.

Parágrafo único. Os profissionais que integram o corpo técnico e docente devem ter qualidades de educador e os seguintes atributos:

- I. Sólida formação cultural;
- II. Notório interesse intelectual;
- III. Efetiva capacidade de trabalho.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR

desde que previamente submetido seu planejamento à apreciação da equipe técnico-administrativo-pedagógica ou supervisor escolar;

- VI. Ter respeitada sua autoridade e prestígio no desempenho de seu trabalho;
- VII. Dispor, no ambiente de trabalho, de meios para preparar eficientemente suas aulas e de material didático adequado;
- VIII. Encontrar na escola, os meios para o seu aperfeiçoamento intelectual, bem como a assistência técnica e a supervisão conveniente ao seu constante aprimoramento profissional;
- IX. Comparecer às reuniões ou cursos relacionados com as atividades docentes que lhe sejam pertinentes, como forma de aperfeiçoamento, especialização ou atualização;
- X. Exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com seu ato de educar.

SEÇÃO III DOS DEVERES DO PROFESSOR

Art. 49. São deveres do professor:

- I. Participar, integralmente, dos Conselhos de Avaliação e das Reuniões Pedagógicas previstas no Calendário Escolar;
- II. Ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e previstos no Calendário Escolar;
- III. Respeitar as diferenças individuais do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, garantindo sua permanência e participação em aula;
- IV. Identificar, junto com as equipes técnico-administrativo-pedagógica e de apoio técnico à educação, casos de aceleração da aprendizagem e/ou quando portadores de deficiência;
- V. Manter atualizado o diário de classe, especialmente no aspecto da frequência dos alunos, registrando continuamente as ações pedagógicas, visando a avaliação da ação educativa;
- VI. Participar da reunião de avaliação do processo escolar, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e da vida escolar dos educandos, analisando e discutindo as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las;
- VII. Participar de encontros e programas de formação continuada, bem como do desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas e do conselho de avaliação;
- VIII. Comunicar a equipe técnica-administrativa-pedagógica os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas, para os devidos encaminhamentos;
- IX. Selecionar, pesquisar e estudar assuntos específicos de seu campo de trabalho, procurando manter-se atualizado quanto aos processos de ensino e aprendizagem;
- X. Zelar pelo bom nome da unidade escolar, dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com o ato de educar;
- XI. Zelar para que o princípio disciplinar estabelecido no projeto pedagógico seja preservado nas

atividades desenvolvidas;

- XII. Assegurar a divulgação do Regimento Escolar, conhecendo, fazendo conhecer e cumprindo as determinações dele emanadas;
- XIII. Cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante suas aulas, mas também nos intervalos;
- XIV. Estar pontualmente presente na aula, dela só se retirando após o término de cada tempo previsto;
- XV. Apresentar-se na escola com trajes adequados às circunstâncias do trabalho escolar;
- XVI. Comparecer às solenidades e reuniões programadas pela escola;
- XVII. Comunicar à escola, em tempo hábil, suas necessidades eventuais de faltar ao trabalho, para que seja providenciada a sua substituição.

Art. 50. É vedado ao professor:

- I. Dedicar-se nas aulas a assuntos alheios aos objetivos propostos;
- II. Aplicar penalidades ao aluno, exceto advertência e repreensão;
- III. Fazer-se substituir nas atividades de classe, sem o prévio conhecimento da direção;
- IV. Repetir notas, sem proceder a nova verificação da aprendizagem;
- V. Comparecer com seus alunos a manifestação de qualquer natureza sem prévia autorização da direção;
- VI. Impedir a permanência do aluno em sala de aula;
- VII. Fumar nas dependências da Unidade Escolar.

Parágrafo único. A incursão nos dispositivos deste artigo pode acarretar sanção administrativa.

CAPÍTULO VI DOS DISCENTES

Art. 51. O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados, nas unidades escolares do município, sendo o centro e a razão de todas as atividades educativas.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 52. Os direitos e garantias dos alunos são fundamentalmente os fixados na Constituição Federal da República, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, em vigor.

Art. 53. Fica assegurado ao aluno a liberdade de expressão e de organização para as quais, a unidade escolar deve concorrer ativamente, criando condições e oferecendo oportunidades e meios.

Art. 54. São direitos do aluno:

- I. Ser considerado e valorizado, em sua individualidade, sem comparações, nem preferências, pela direção, equipe técnico-pedagógica, professores, funcionários e colegas;
- II. Receber seus trabalhos, tarefas e atividades, devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil;
- III. Assistir às aulas e participar das demais atividades escolares, sem obstáculos que lhes sejam impostos por motivos independentes de sua vontade ou possibilidade, tais como exigências relativas a uniformes ou material escolar;
- IV. Ter acesso aos recursos materiais didáticos da escola;
- V. Receber ensino de qualidade, ministrado por profissionais capacitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de atuação;
- VI. Ter garantidas novas oportunidades de aprendizagem através de estudos de recuperação, progressão parcial e estudos complementares;
- VII. Recorrer dos resultados das avaliações do processo ensino- aprendizagem e/ou outros, nos termos da lei em vigor, sempre que se sentir prejudicado;
- VIII. Participar da definição das normas disciplinares da escola;
- IX. Conhecer a estratégia utilizada pelos professores da unidade escolar quanto ao processo de avaliação e aos estudos de recuperação, naquilo que lhe for pertinente;
- X. Ser informado de todos os seus direitos para o pleno desenvolvimento da sua cidadania;
- XI. Participar, na qualidade de representantes de turma, do conselho de classe.

SEÇÃO II DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 55. Os deveres do aluno se evidenciam em função dos objetivos educacionais da escola e da preservação dos direitos da unidade escolar.

Art. 56. São deveres do aluno:

- I. Dedicar-se, efetivamente, aos estudos;
- II. Conhecer e cumprir as determinações emanadas do Regimento Escolar;
- III. Ser assíduo e pontual quanto ao cumprimento das atividades escolares, permanecendo no estabelecimento de ensino durante o horário estabelecido;
- IV. Colaborar para a preservação e conservação do prédio, do mobiliário, de todo o material escolar e das instalações de uso coletivo, cabendo ao responsável pelo aluno o ônus causado ao patrimônio público;
- V. Estabelecer relações de respeito com seus colegas, professores, funcionários e demais integrantes da unidade escolar;
- VI. Frequentar, as aulas previstas para o período letivo anual, respeitando o mínimo exigido na legislação vigente;
- VII. Apresentar solicitação, por escrito e assinada pelo responsável, para fins de saída antecipada;
- VIII. Contribuir, no que lhe couber, para o bom nome da unidade escolar;
- IX. Comparecer às solenidades e festividades cívicas e sociais promovidas pela unidade escolar;
- X. Comunicar, a unidade escolar, sempre que houver empecilho à sua frequência às aulas e ao cumprimento das atividades escolares;
- XI. Realizar todas as atividades escolares que visem ao crescimento e à avaliação do seu desempenho escolar;
- XII. Participar das atividades de recuperação, submetendo-se à nova avaliação, sempre que seu desempenho for considerado insatisfatório;
- XIII. Cumprir todos os seus deveres para o pleno desenvolvimento da sua cidadania.

SEÇÃO III DO REGIME DISCIPLINAR APLICADO AO CORPO DISCENTE

Art. 57. O regime disciplinar tem por finalidade aprimorar a formação do educando, o funcionamento do trabalho escolar e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar, para a obtenção dos objetivos previstos neste Regimento.

Art. 58. A ação disciplinadora do educando na unidade de ensino, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, tem caráter preventivo e orientador.

SEÇÃO IV DA AÇÃO DISCIPLINAR E INFRAÇÕES

Art. 59. São atos indisciplináveis leves:

- I. ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
- II. ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III. utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV. utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos, jogos portáteis dispositivos sonoros de comunicação e entretenimento, salvo na presença do professor quando tal uso tratar-se de estratégia pedagógica;
- V. usar telefone celular durante as aulas e ausentar-se das mesmas para atendê-lo nos corredores;

- VI. promover, sem autorização da direção, coletas ou subscrições, sorteios, usando, para tais fins, o nome da unidade de ensino;
- VII. usar short e bermuda (acima do joelho), boné, óculos escuros, roupa curta e decotes dentro das dependências da unidade de ensino;
- VIII. ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia.

Art. 60. São atos indisciplináveis graves:

- I. comportar-se de maneira a importunar o processo educativo, como exemplo, fazendo barulho excessivo em classe ou nos corredores da escola;
- II. desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- III. portar livros, revistas, fotografias ou outros materiais pornográficos dentro da unidade de ensino;
- IV. estimular colegas à desobediência ou desrespeito às normas regimentais e regulamentos internos da unidade de ensino;
- V. provocar desordem de qualquer natureza no âmbito da unidade de ensino;
- VI. produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como: estiletes, isqueiros, fivelas de cinto, etc.;
- VII. comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- VIII. expor ou distribuir materiais dentro da unidade escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou pela escola.

Art. 61. São atos infracionais:

- I. ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- II. utilizar práticas de bullying na unidade de ensino;
- III. empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação, mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- IV. emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- V. exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos;
- VI. divulgar, por meio de adornos, camisetas, propagandas ou qualquer outro tipo de material, o uso de drogas e entorpecentes, dentro da unidade de ensino;
- VII. participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- VIII. danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares, escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- IX. incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- X. portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, explosivos ou objetos contundentes que atentem contra a integridade física;
- XI. apropriar-se de objetos que pertençam a outra pessoa ou subtrai-los, sem a devida autorização ou sob ameaça;
- XII. intimidar o ambiente escolar com ameaça de bomba;
- XIII. apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e/ou o Código Penal.

SEÇÃO V

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

Art. 62. O regime disciplinar é decorrente das disposições legais e das determinações deste Regimento, aplicáveis a cada caso, e terá a finalidade de aprimorar o ensino, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar para obtenção dos objetivos previstos neste Regimento.

Art. 63. A penalidade disciplinar é uma punição de caráter educativo que visa a preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do aluno, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 64. O não cumprimento dos deveres e a incidência em atos indisciplináveis ou infracionais acarretarão ao aluno as medidas educativas disciplinares, conforme a seguinte graduação:

- I. ao educando que cometa ato indisciplinar leve, na sala de aula ou em qualquer outro espaço físico da escola, ou descumprir com seus deveres previstos neste Regimento, aplica-se:
 - a) advertência verbal aplicada será registrada em livro próprio pela direção escolar e notificação ao ente familiar responsável.
- II. Em caso de ato indisciplinar grave, as medidas serão, gradativamente:
 - a) Suspensão temporária de participação em programas extracurriculares;
 - b) Suspensão das aulas, por, no máximo, dois dias letivos, com atividades escolares domiciliares para apresentação no seu retorno às aulas.
- III. Ao aluno que cometer ato indisciplinar de natureza gravíssima, as medidas serão, gradativamente:
 - a) suspensão das aulas pelo período de três a cinco dias letivos, com atividades escolares domiciliares, para apresentação no seu retorno às aulas;
 - b) transferência compulsória para outra unidade de ensino, quando viável e de acordo com as

decisões do Conselho Escolar, obedecido os procedimentos legais de amplo direito de defesa por parte do aluno e seus responsáveis legais.

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas nas alíneas a e b deste artigo será sempre precedida de comunicação aos pais ou responsáveis.

Art. 65. A aplicação das medidas educativas para os atos indisciplináveis graves e ato indisciplináveis de natureza grave ou gravíssima deverá ser decidida pelo Conselho Escolar, após a apuração e conclusão de todo o procedimento formal, com garantia de amplo direito de defesa do aluno, através de seus responsáveis, sendo indispensável a oitiva individual deles.

Art. 66. Cabe pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho Escolar pelos responsáveis do(s) aluno(s).

Art. 67. Nos casos de ato indisciplinar de natureza grave ou gravíssima, o gestor da unidade de ensino deve:

- I. encaminhar os fatos ao Conselho Tutelar, se o aluno for criança (menor de 12 anos);
- II. encaminhar os fatos ao Conselho Tutelar e providenciar que seja lavrado o boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia, se o aluno for adolescente (maior de 12 anos e menor de 18 anos).

Art. 68. São vedadas condutas que atentem contra a dignidade pessoal do aluno, contra a sua saúde física ou mental e que prejudiquem o seu processo formativo.

SEÇÃO VII

DOS DIREITOS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Art. 69. A família, responsável pela educação de seus filhos, tem direito a uma escola de qualidade que prepare o aluno para a vida.

Parágrafo único. A participação da família faz-se necessária sendo, portanto, direito dos pais ou responsáveis:

- I. Conhecerem a Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino, nela incluídos o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional, o PPP – Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar;
- II. Serem informados sobre o desempenho e a frequência de seus filhos, ao longo do ano letivo;
- III. Serem bem recebidos na escola, pela direção, equipe pedagógica, pessoal de secretaria, professores e demais funcionários;
- IV. Participarem de Órgão Colegiado e/ou movimentos da escola;
- V. Pleitearem um ensino de qualidade.

SEÇÃO VIII

DOS DEVERES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Art. 70. Todo pai e/ou responsável pelo aluno tem o dever de:

- I. Mandar o filho todos os dias para a escola, na hora certa, e, preferencialmente, uniformizado;
- II. Cuidar para que seu filho traga sempre o material necessário para realizar seu trabalho escolar, de forma organizada;
- III. Acompanhar o filho nas tarefas de casa;
- IV. Acompanhar o desempenho de seu filho, ao longo do ano letivo, comparecendo a escola mesmo quando não convocado;
- V. Participar efetivamente das reuniões de pais e de outras quando convidado;
- VI. Manter a escola sempre informada no caso de falta por doença, apresentando atestado médico, ou por outra eventualidade;
- VII. Cobrar do filho o respeito aos diretores, professores, funcionários e colegas;
- VIII. Zelar pela educação de seu filho.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 71. Os Serviços Auxiliares são vinculados à Direção e se responsabilizam pela execução de tarefa de natureza burocráticas, de manutenção e conservação do patrimônio, da segurança, do funcionamento das atividades de apoio e do estabelecimento de ensino.

§1º Cada serviço tem um profissional responsável por ele, legalmente habilitado se houver exigência legal, assessorado pelo número de auxiliares necessários.

§2º Esses profissionais devem ter como princípio, no desempenho de suas atividades, o caráter educativo de suas atitudes e habilidades individuais.

Art. 72. Sempre que necessário, os profissionais da equipe de serviços auxiliares devem participar das reuniões pedagógicas do estabelecimento de ensino, do Conselho de Avaliação, e cursos de atualização promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e outros órgãos competentes.

Art. 73. As atividades da equipe de serviços auxiliares se constituem no suporte necessário ao pleno desenvolvimento do processo educativo.

Art. 74. São serviços auxiliares os seguintes setores:

- I. Auxiliar e serviços gerais (ASG);
- II. Vigia;
- III. Atendente de Creche;
- IV. Servente;
- V. Merendeira.

Parágrafo único. As atribuições dos serviços auxiliares acima elencados (I a V) estão estabelecidas em legislação própria.

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 75. O Calendário Escolar ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por lei, em dois períodos, fixados as épocas de recesso e férias escolares, atendendo às exigências do ensino, às necessidades dos alunos, dos professores, da comunidade em geral e, em especial às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 76. O início e o término do ano letivo serão fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§1º O desenvolvimento das atividades docentes e discentes no estabelecimento de ensino dar-se-á de fevereiro a dezembro, havendo quinze dias de recesso durante o ano letivo e férias escolares em janeiro.

§2º Os estabelecimentos de ensino ficarão abertos à comunidade de janeiro a dezembro, a fim de possibilitar o atendimento ao público.

§3º No recesso, o professor pode ser convocado para participar de curso de capacitação e/ou atualização, reuniões de planejamento ou outras atividades de qualificação profissional.

Art. 77. A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

§1º Além do trabalho efetivo com alunos, o ano letivo contém atividades preparatórias, de programação, de planejamento, de coordenação, avaliação, atualização e aprimoramento de pessoal.

§2º Cabe aos estabelecimentos do Sistema Municipal de Educação, a partir do calendário escolar sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, elaborar o seu próprio calendário, atendendo às especificidades locais, submetendo-o à avaliação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 78. Todas as atividades planejadas pelo estabelecimento de ensino devem constar no calendário escolar. Os dias determinados para Conselho de Avaliação, bem como os períodos destinados às reuniões periódicas com pais e/ou responsáveis e as reuniões pedagógicas, devem constar no calendário escolar.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

Art. 79. O número de alunos por turma obedece às condições físicas de cada sala e à limitação decorrente de forma legal, emanada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino pode agrupar, nas atividades em que for recomendável e permitido pelas normas legais, como é o caso da Língua Inglesa, exclusivamente nos anos finais do Ensino Fundamental, alunos de mesmo nível de desenvolvimento e de conhecimento, independentemente do ano escolar.

Art. 80. Para a organização das turmas é considerada a faixa etária dos alunos, observada a legislação em vigor.

**CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA**

Art. 81. Matrícula é o ato formal que vincula o educando a um estabelecimento de ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno, e deverá ser renovada ao início de cada ano letivo.

Art. 82. A matrícula será requerida pelo interessado ou por seus responsáveis, quando menor de 18 anos, e deferida pelo Diretor do estabelecimento escolar, em conformidade com os dispositivos regimentais.

§1º Em caso de impedimento do interessado ou de seus responsáveis, a matrícula poderá ser requerida por procurador.

§2º No ato da matrícula, obriga-se a Direção do estabelecimento de ensino a dar ciência ao aluno e/ou seu responsável do respectivo Regimento Escolar.

Art. 83. O período de matrícula e de renovação será estabelecido no calendário conforme ordenamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Fica assegurada ao aluno não vinculado a estabelecimento de ensino a possibilidade de ingressar na escola a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, reclassificação, aproveitamento e adaptação previstos no Regimento Escolar, sendo

que o controle de frequência e fará a partir da data efetiva da matrícula, respeitado, nesse caso, o percentual mínimo de frequência para aprovação, exigido pela legislação vigente.

**CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA DE INGRESSO**

Art. 84. Para matrícula inicial no 1º ano do Ensino Fundamental o aluno deverá ter 06 (seis) anos de idade na data da matrícula ou a serem completados até 31 de março, do ano letivo em curso, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. A matrícula inicial na Educação Infantil será obrigatória a partir dos 4 anos de idade, completados até 31 de março do ano em curso e facultativa a partir de 0 a 3 anos.

Art. 85. Para matricular-se no Sistema Municipal de Ensino serão apresentados os seguintes documentos:

- I. Registro de nascimento do aluno ou documento que o substitua;
- II. Identidade e CPF (original e cópia) do responsável pela matrícula;
- III. Carteira de vacinação atualizada;
- IV. 02 fotos 3x4;
- V. Declaração de escolaridade;
- VI. Histórico escolar (a partir do 1º ano de escolaridade em caso de transferência);
- VII. Comprovante de residência (original com cópia);
- VIII. Tipo sanguíneo (Fator RH).

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer documento no ato da matrícula não constituirá impedimento ao seu acesso à escola, devendo ser concedido ao requerente um prazo de 15 dias úteis para o cumprimento das exigências, conforme o previsto na legislação.

Art. 86. Os alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, superdotação e ou outras habilidades, serão preferencialmente matriculados no Sistema Municipal de Ensino regular, respeitando o seu direito a atendimento adequado, também em estabelecimento de ensino especializado.

Art. 87. Para matrícula de ingresso em curso de Educação para Jovens e Adultos deverá comprovar 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, conforme legislação em vigor.

**CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA RENOVADA**

Art. 88. A matrícula renovada dar-se-á em qualquer grupo etário, ano escolar do Ensino Fundamental e Fase da Educação Jovens e Adultos, caracterizando-se uma ou mais das seguintes situações:

- I. Quando o aluno cursa num mesmo estabelecimento de ensino, período letivo imediatamente anterior, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido;
- II. Quando concluído pelo aluno, com êxito, processo de aceleração de estudos no próprio estabelecimento de ensino, observados os critérios propostos no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico;
- III. Quando concluído pelo estabelecimento de ensino, o processo avaliatório específico que recomende o avanço em anos/fase de escolaridade;
- IV. Quando o aluno retorna aos estudos, no mesmo estabelecimento de ensino, após interrupção;
- V. Quando o aluno for oriundo de Curso de Suplência na mesma unidade escolar, efetivará sua matrícula no Ensino Fundamental diurno e/ou noturno, somente no início de período letivo ano/fase subsequente ao concluído.

**CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA**

Art. 89. A matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de um estabelecimento de ensino, vincula-se, ato contínuo, a outro congêneres, para prosseguimento dos estudos em curso.

§1º Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de origem, devendo ser transposto para a documentação escolar do aluno no estabelecimento de destino, sem modificações.

§2º Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, o estabelecimento de destino deverá solicitar ao de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis ao seu julgamento.

Art. 90. Observadas as normas contidas nesta Deliberação, cada estabelecimento de ensino deverá prever no seu regimento escolar, conforme determina o Sistema Municipal de Ensino:

- I. Os documentos a serem apresentados para matrícula por transferência;
- II. As medidas destinadas a adaptar, classificar, reclassificar o aluno matriculado por transferência.

Art. 91. Respeitadas as disposições legais que regem a matéria e os limites regulamentados pelo Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar-se a conceder transferência, a qualquer tempo, para outro estabelecimento de ensino.

Art. 92. O aluno, ao se transferir, deverá receber do estabelecimento de origem o Histórico Escolar contendo:

- I. Identificação completa do estabelecimento de ensino, em papel timbrado, onde conste sua identificação legal além dos números de todos os atos autorizativos informando:
 - a) Anos escolares ou Fases, cursados no estabelecimento ou em outros frequentados anteriormente, se for o caso;
 - b) Aproveitamento e frequência relativo ao período letivo, ou da fase cursada, com ficha individual em anexo e declaração de aprovação ou reprovação;
 - c) O significado dos símbolos porventura utilizados para exprimir resultados.
- II. Nota de aprovação;
 - a) Assinatura do diretor e do secretário do estabelecimento, e também os nomes por extenso, bem como seus respectivos registros.

Art. 93. O estabelecimento de origem tem o prazo máximo de vinte (20) dias úteis, a partir da data da solicitação, feita por escrito, para fornecer a transferência e respectivos documentos, conforme legislação em vigor.

§1º Os estabelecimentos de ensino públicos e particulares, por ocasião da solicitação da documentação escolar, informarão através de declaração do pedido que o aluno esteja apto para a transferência e o ano escolar em que poderá ser matriculado.

§2º A direção do estabelecimento de ensino é responsável pela observância dos prazos estipulados, sob pena de representação junto ao órgão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e quando for o caso, de outras comunicações legais;

§3º O aluno matriculado por transferência depois de concretizada a matrícula na instituição de destino, e não se apurando má fé do estudante ou de seu responsável, cabe à nova escola o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno, seguido de classificação ou reclassificação, para fins de regularização, sendo obrigatório o registro em ata e o arquivamento das avaliações na secretaria da escola, conforme o previsto no Regimento Escolar da instituição.

§4º Os documentos integrantes da pasta do aluno estão elencados em legislação pertinente.

Art. 94. Na caso de recolhimento de arquivos escolares pelo órgão próprio do Sistema, a este caberá expedir a documentação competente que permita ao aluno a continuidade de seus estudos.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 95. O currículo é um instrumento de organização educativa da escola, de suas relações internas e externas, e estará sujeito a constante avaliação e reorganização.

Parágrafo único. As propostas e decisões relativas à organização da ação educativa do estabelecimento de ensino deverão constar no Projeto Pedagógico.

Art. 96. As instituições que oferecem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) ao definirem seus Projetos Pedagógicos, deverão respeitar os seguintes princípios norteadores contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas Diretrizes Curriculares Municipais.

- a) Os Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum, ao Meio Ambiente e às Diferentes Culturas, Identidades e Singularidades;
- b) Os Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;
- c) Os Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, e da Liberdade de Expressão e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

Art. 97. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII. Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII. Notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- IX. Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;
- X. Estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;

- XI. Promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

Art. 98. As escolas deverão garantir a igualdade de acesso e permanência para todos os alunos, uma Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, em torno do paradigma curricular, que visem estabelecer a relação entre o Ensino e Vida Cidadã, através da articulação entre vários dos seus aspectos: saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, pesquisa e inovação, cultura, linguagens e direitos humanos e as Áreas do Conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, História e Geografia, Ciências Humanas e Ensino Religioso).

Art. 99. O Currículo do Ensino Fundamental (anos iniciais) é organizado nas seguintes áreas do conhecimento: Linguagens (Língua Portuguesa, Arte e Educação Física), Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas (História e Geografia) e Ensino Religioso, e nos Anos Finais do Ensino Fundamental será ministrado também uma Língua Inglesa na área do conhecimento de linguagens. Os componentes curriculares são detalhados pela Matriz Curricular Municipal aprovada em resolução própria.

- I. A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica das escolas, é componente curricular obrigatório da Educação Básica sendo sua prática facultativa ao aluno:
 - a) Que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
 - b) Maior de trinta anos de idade;
 - c) Que estiver prestando serviço militar ou que, em situação similar, estiver obrigado a prática da Educação Física;
 - d) Amparado pelo Decreto Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e Lei Nº 6.602, de 17 de abril de 1975;
 - e) E que tenha prole.
- II. O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos;
- III. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia e, ainda, a história do município;
- IV. A Língua Inglesa integrará a atividade diversificada do currículo, sendo incluída obrigatoriamente, a partir do 6º ano de escolaridade;
- V. O Ensino Religioso de matrícula facultativa é parte integrante da formação básica do cidadão e constituirá disciplina dos horários normais das escolas do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa da comunidade local.

§1º Para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, as escolas ofertam Atividades Integradoras de suas propostas curriculares, propiciando a introdução de projetos que abordem temas relevantes e atividades do interesse de suas comunidades, em destaque para Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos.

§2º As escolas devem trabalhar em clima de cooperação entre a direção e docentes para que haja condições favoráveis à adoção, execução, avaliação e aperfeiçoamento das estratégias educacionais, em consonância do uso adequado do espaço físico, do horário e do calendário.

Art. 100. As escolas da Educação do Campo deverão seguir a matriz curricular estabelecida pelo Sistema Municipal de Ensino, assegurando as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, bem como as metodologias e a organização escolar.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 101. A Proposta Pedagógica da escola deverá ser um projeto de mudança compartilhada que pressupõe uma ruptura com a rotina e um compromisso com a modernidade e, que terá por objetivo envolver todos os profissionais da educação em uma construção coletiva em busca da excelência da educação.

Parágrafo único. A Proposta Pedagógica da escola deverá ser elaborada pelos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, conforme as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para a construção coletiva da mesma.

Art. 102. A Proposta Pedagógica definirá a trajetória que a unidade escolar traçará com seus mecanismos de participação e envolvimento, tendo por base a avaliação do aprendizado dos alunos, suas finalidades e as expectativas e consenso da comunidade escolar.

Parágrafo único. A Proposta Pedagógica será o documento que registrará os objetivos e metas da escola para um determinado período, definindo cronogramas, responsabilidades e formas de acompanhamento de todas as ações nela previstas.

Art. 103. O Projeto Político Pedagógico constituir-se-á na organização do trabalho escolar como um todo, conferindo à escola uma identidade que reflita a maneira de pensar, agir e que defina as ações educativas, em consonância com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

§1º O Projeto Político Pedagógico deverá constar:

- a) Informações institucionais (dados cadastrais da escola, objetivos e finalidades da escola, ato normativo de autorização de funcionamento e código do Censo Escolar/ INEP) da escola;
- b) Diagnóstico (dados gerais da comunidade onde a escola se insere, perfil real dos sujeitos);
- c) Concepção de educação (conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar);

- d) Pressupostos básicos (filosóficos, metodológicos, político-institucionais),
- e) Definição de qualidade das aprendizagens;
- f) Fundamentos da gestão democrática compartilhada e participativa;
- g) Programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;
- h) Programa de formação inicial e continuada dos profissionais;
- i) Ações de acompanhamento sistemático dos resultados de processo de avaliação interna e externa;
- j) Concepção de organização de espaço físico da instituição escolar (compatibilidade com as características da clientela e acessibilidade);
- k) Avaliação institucional interna das ações finais.

§2º O Projeto Pedagógico será elaborado com a participação dos profissionais da educação que atuam na escola e de representantes do Conselho Escolar.

Art. 104. A Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino será acompanhada por equipes especializadas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 105. A Avaliação Institucional Interna deve ser prevista no Projeto Pedagógico, realizada anualmente, para rever o conjunto de objetivos e metas a ser concretizado, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa, o que pressupõe delimitação de indicadores compatíveis com a missão da escola, além de clareza quanto ao que seja qualidade social da aprendizagem e da escola.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 106. A verificação do rendimento escolar envolverá a avaliação contínua e cumulativa do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, disciplinados nas Matrizes Curriculares Municipais e nos resultados ao longo do processo, sobre os dos exames finais, quando houver.

Art. 107. A avaliação deverá ser entendida como processo contínuo, objetivando a obtenção de informações para análise e interpretação da ação educativa, em conformidade com os objetivos propostos pela escola e as diretrizes emanadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A avaliação, em seu caráter democrático e coerente, pressupõe que todos os participantes da ação educativa, sem exceção, sejam avaliados em momentos individuais e coletivos.

Art. 108. Na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que visa o desenvolvimento integral do aluno a avaliação é um ato essencialmente pedagógico. Mediante seus resultados, os estudantes tomam consciência de sua progressão na aprendizagem e necessidades, e, ao mesmo tempo, os professores os utilizam como subsídio para a tomada de decisões, a avaliação da sua própria prática e a busca de outras formas de planejamento, conteúdos, estratégias e formas de abordar os contextos, visando oferecer novas possibilidades de aprendizagem.

Art. 109. A avaliação é uma das tarefas didáticas permanente no trabalho do professor, ela deve acompanhar todos os passos do processo de ensino e aprendizagem. Nesse sentido, entende-se a avaliação como um processo contínuo no decorrer do ano letivo em todas as etapas e modalidades assumindo as seguintes funções:

- I. Avaliação Diagnóstica: Visa identificar o ponto de partida de cada estudante no processo educativo, identificando seus conhecimentos prévios, bem como seus ritmos, vivências, crenças, contextos e aptidões, para que auxilie o professor no planejamento de estratégias mais adequadas aos seus discentes;
- II. Avaliação Formativa: Tem por objetivo acompanhar a aprendizagem dos estudantes ao longo do processo educativo, identificando se as aprendizagens estão ocorrendo de acordo com o esperado, bem como realizando ajustes nas atividades e abordagens escolhidas no planejamento inicial;
- III. Avaliação Somativa: Efetivada a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, ocorre ao final de uma unidade de ensino e/ou período letivo, e verifica o que os estudantes aprenderam com o compromisso de dar visibilidade à continuidade e não à terminalidade das aprendizagens e levando em consideração seu percurso ao longo dos anos escolares

Art. 110. A Avaliação do Rendimento Escolar tem por objetivos:

- I. Diagnosticar a situação de aprendizagem do educando para estabelecer os objetivos que irão nortear o planejamento da ação pedagógica;
- II. Verificar os avanços e dificuldades do educando no processo de construção do conhecimento, em função dos objetivos previstos pela escola, em sua Proposta Pedagógica;
- III. Fornecer aos educadores elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado, tendo em vista o replanejamento, nas reuniões pedagógicas das escolas;
- IV. Demonstrar ao educando seus avanços e dificuldades, estimulando maior envolvimento do mesmo no processo de aprendizagem, oportunizando a autoavaliação constante;
- V. Fundamentar a tomada de decisão, quanto à promoção no primeiro ano de escolaridade.

SEÇÃO I

DA PERIODICIDADE E DO REGISTRO

Art. 111. O processo de avaliação será contínuo e cumulativo e seus resultados serão registrados e formalizados, em quatro momentos específicos, isto é, ao final de cada período letivo, através da utilização de diferentes instrumentos de avaliação, que serão aplicados em momentos específicos e consolidados através do Conselho de Avaliação.

Art. 112. As disciplinas Educação Física, Arte e Ensino Religioso, integradas à matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental serão desenvolvidas com atribuição de notas, sendo registradas no diário de classe do professor.

Parágrafo único. Nos anos finais registrado em diário de classe específico e com aferição de notas.

Art. 113. Os resultados alcançados em cada um dos momentos referidos servirão de parâmetros:

- I. Para que o professor possa replanear sua ação pedagógica, tendo em vista os objetivos a serem alcançados, em reuniões semanais de planejamento escolar na própria escola;
- II. Para verificação das dificuldades a serem superadas no processo ensino/aprendizagem, proporcionando ao aluno a sua recuperação ao longo do ano letivo.

Art. 114. A análise dos resultados do processo educativo deve ser garantida no calendário escolar:

- I. Em conselhos de avaliação realizados ao final de cada um dos períodos letivos;
- II. Em conselho de avaliação final, quando será analisada e definida a situação do aluno, com apreciação do seu desempenho no decorrer do ano letivo.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

Art. 115. Os instrumentos utilizados na verificação do rendimento escolar, observados critérios técnico-pedagógicos, expressarão os resultados alcançados em notas de 0 (zero) a 100 (cem), em valores inteiros a partir do 1º ano do ensino fundamental.

§1º Na etapa da educação infantil a avaliação ocorre mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, em fichas próprias organizadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§2º No 1º ano do Ensino Fundamental os professores organizarão instrumentos avaliativos com aferição de notas, porém sem o objetivo de reprovação.

Art. 116. Nos procedimentos internos de cada unidade escolar, no decorrer do ano letivo, deverão ser aplicadas, quatro avaliações formais para se obter o resultado de cada período letivo.

§1º Os instrumentos utilizados em cada avaliação do período letivo, no mínimo 3 (três), deverão perfazer um total de 100 (cem), com os seguintes valores: duas avaliações com valor de 40

(quarenta) pontos e 20 (vinte) pontos distribuídos pelo professor, para outros instrumentos utilizados no período, a ser definido no PPP da Unidade Escolar.

§2º Os diagnósticos alcançados em cada avaliação deverão servir como parâmetros de verificação das dificuldades a serem superadas no processo ensino/aprendizagem, proporcionando aos alunos oportunidades e os meios necessários para sua recuperação ao longo do ano letivo.

§3º O aluno que por motivo justificado, mediante comprovação, não realizar qualquer dos instrumentos exigidos nas avaliações, terá direito a nova oportunidade, com instrumento de teor e objetivos equivalentes aos aplicados em época própria.

Art. 117. A avaliação do processo educativo será resultado da análise do aproveitamento global do aluno, nos diferentes componentes curriculares, recomendando-se a preponderância desta análise global sobre a visão particular destes mesmos componentes.

SEÇÃO III

DA APROVAÇÃO E DA REPROVAÇÃO

Art. 118. A aprovação ou reprovação do aluno acontecerá em decorrência da avaliação do processo educativo e da apuração da assiduidade de 75% (setenta e cinco) por cento exigida pelo inciso VI, do art. 24 da Lei nº 9.394/96 para o Ensino Fundamental.

Art. 119. O aluno que, ao término do ano letivo, alcançar rendimento igual e/ou superior a 50% (cinquenta) por cento dos objetivos propostos em todas as disciplinas, será considerado aprovado a prosseguir seus estudos ao ano seguinte.

§1º Concluído o ano escolar, o aluno que não alcançar percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos objetivos propostos, em qualquer das disciplinas, será considerado em recuperação final.

§2º O resultado do ano letivo do aluno, quando em recuperação final, será o obtido neste procedimento pedagógico.

§3º Quando o resultado da recuperação final for inferior a 50 (cinquenta) o aluno será considerado reprovado.

Art. 120. A avaliação visando o prosseguimento de estudos e/ou aprovação ao ano seguinte far-se-á com observância dos seguintes critérios:

- I. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental:
 - a) Ao final do ano letivo o professor, tendo como base os objetivos atingidos pelo discente, deverá registrar sua nota final, considerando a média dos quatro períodos letivos com arredondamento.
 - b) O professor deverá registrar cotidianamente os avanços e as dificuldades dos alunos visando

replanejar as suas ações e a subsidiar as discussões do Conselho de Avaliação e também de seu planejamento semanal;

- c) Em caso de transferência, no decorrer do ano letivo, deverá ser expedido o documento de transferência do aluno, com nota parcial;
 - d) Caberá à equipe pedagógica das unidades escolares e ao professor regente da turma estabelecer programação curricular específica para atender ao aluno em suas dificuldades, e as Unidades Escolares da Educação do Campo, com classes multisseriadas, terão acompanhamento das equipes: Orientação Pedagógica e Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
 - e) Será utilizada a avaliação classificatória condicionada à aprendizagem dos conteúdos mínimos exigidos para aprovação, a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental.
- II. Nos anos finais do Ensino Fundamental:
- a) Observar o inciso I, alínea a deste artigo;
 - b) Do 6º ano ao 9º ano: sujeito à reprovação, entre os anos, no caso de não atingimento dos objetivos propostos e/ou insuficiente domínio dos conhecimentos mínimos exigidos para cada ano escolar;
 - c) Oferta de regime de progressão parcial a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, em até duas disciplinas

SEÇÃO IV

DO PROJETO DE ESTUDOS COMPLEMENTARES/SUCESO ESCOLAR

Art. 121. O Projeto de Estudos Complementares visando o Sucesso Escolar dos estudantes, entendidos como processo de continuidade, propõem uma ampliação e aprofundamento da aprendizagem adquirida pelos educandos ao longo do Ensino Fundamental, devendo criar condições necessárias e suficientes para complementar a construção dos conhecimentos propostos e terá como objetivo a correção de fluxo, visando eliminar a defasagem idade-ano de escolaridade e reverter o quadro de evasão e repetência, permitindo ao aluno retomar, com sucesso, o percurso escolar.

Parágrafo único. As classes de Estudos Complementares/Sucesso Escolar serão constituídas de alunos que apresentem defasagem de pelo menos 01 (um) ano em relação ao ano de escolaridade adequado a sua idade, sendo assim, a idade mínima de 07 (sete) anos para participação no Projeto.

Art. 122. Os alunos de estabelecimentos de ensino da Educação do Campo multisseriados, beneficiados com o Projeto de Estudos Complementares/Sucesso Escolar terão o atendimento disciplinado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 123. Os projetos específicos, que irão fundamentar pedagógica e metodologicamente os aspectos englobados no Projeto de Estudos Complementares/Sucesso Escolar deverão constar no Projeto Pedagógico.

Art. 124. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer regulamenta os critérios necessários à implementação do Projeto de Estudos Complementares/Sucesso Escolar, através de Resolução tendo em vista a necessidade de adequação à realidade local e a busca constante da melhoria da qualidade do ensino desenvolvido nas unidades escolares mantidas pela rede municipal de ensino.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE AVALIAÇÃO

Art. 125. As notas atribuídas aos diferentes componentes curriculares serão discutidas no Conselho de Avaliação a ser realizado ao final de cada período letivo e poderão ser alteradas após análise do desempenho do aluno pela equipe docente.

Art. 126. O Conselho de Avaliação, de instância deliberativa, situa-se no contexto do processo ensino/aprendizagem como fator integrador da ação pedagógica e como técnica para avaliação, numa concepção sistemática e contínua, constituindo-se em instrumento de mudanças desejadas no processo educacional.

§1º Será constituído dos professores do(s) mesmo(s) ano(s) ou turma(s) e será presidido pela Direção e/ou por seu representante e acompanhado pela equipe técnico-pedagógica.

§2º Nos estabelecimentos de ensino da Educação do Campo, com classes multisseriadas, será constituído pelo(s) professor(es) da(s) turma(s) e será presidido pelo Orientador Pedagógico e acompanhado pelo Supervisor Escolar.

Art. 127. O aluno terá participação ativa na análise dos resultados do seu processo de aprendizagem.

§1º A participação de aluno representante de turma dos anos finais do Ensino Fundamental e /ou de outros membros da comunidade escolar, dar-se-á apenas durante a discussão global dos aspectos que envolvem o processo ensino/aprendizagem, do planejamento e replanejamento das ações do estabelecimento de ensino, da situação da escola e da turma, de um modo geral, momento em que será comunicado o conteúdo da ficha de avaliação preenchida pelo aluno representante, juntamente com o professor conselheiro da turma em questão.

§2º Considerando a natureza e os objetivos da avaliação como processo, as sanções de caráter disciplinar, aplicadas ao aluno, não deverão interferir nos registros do processo educativo.

Art. 128. Os Conselhos de Avaliação a serem realizados ao final de cada um dos períodos letivos têm como atribuições:

- I. Acompanhar o desempenho do aluno no processo ensino-aprendizagem;
- II. Propor reformulações necessárias dos objetivos a serem alcançados no processo

ensino/aprendizagem pelo estabelecimento de ensino;

- III. Proceder a avaliação das reformulações propostas, visando ao replanejamento das ações pedagógicas;
- IV. Encaminhar alunos para o Projeto de Estudos Complementares/Sucesso Escolar e de recuperação da aprendizagem final, caso esta seja necessária.

Art. 129. Caberá ao Conselho de Avaliação decidir e /ou opinar sobre:

- I. Necessidade de reclassificação de aluno;
- II. Medidas disciplinares que lhe forem submetidas à apreciação e parecer;
- III. Planos de curso, planos de ensino, proposta curricular, livros e material didático, se for solicitado;
- IV. O que a ele for submetido pela direção do estabelecimento de ensino.

Art. 130. O aluno terá sua vida escolar analisada pelo Conselho de Avaliação Final com as seguintes finalidades:

- I. Aprovação do aluno a partir do final do 2º ano;
- II. Aprovação ou reprovação de alunos em situações limitrofes, assim consideradas pelo (os) professor (es) da(s) turma(s);
- III. Encaminhamento do aluno para o Projeto de Estudos Complementares/Sucesso Escolar ao longo dos anos e/ou ciclos;
- IV. Encaminhamento de alunos para estudos de recuperação da aprendizagem final, caso esta seja necessária;
- V. Decisão sobre os casos de progressão parcial e/ou dependência;
- VI. Reprovação de alunos no mesmo ano, por motivo de frequência inferior a 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas/aulas letivas.

Art. 131. As reuniões do Conselho de Avaliação serão registradas em atas, que depois de aprovadas serão assinadas por todos os presentes.

§1º Os registros decorrentes do Conselho de Avaliação só serão válidos se for observado um quorum mínimo de 75%(setenta e cinco) por cento, considerando-se a equipe técnico-administrativo-pedagógica e o corpo docente.

§2º As decisões do Conselho de Avaliação são soberanas, preponderando o princípio coletivo sobre o individual.

SEÇÃO VI

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 132. Os estudos de recuperação serão obrigatórios no Ensino Fundamental, sendo oferecidos de forma paralela, sempre que o aluno apresentar dificuldades no processo de aprendizagem e ao final do ano letivo será oferecida a recuperação final aos estudantes que não alcançaram êxito.

§1º O planejamento e os procedimentos relativos à recuperação constarão no Projeto Pedagógico do estabelecimento de ensino.

§2º No processo de recuperação o aluno será reavaliado e, constatado o seu progresso, deverá ocorrer respectiva revisão dos resultados.

Art. 133. Os estudos de recuperação da aprendizagem desenvolvidos de forma paralela poderão ser realizados, utilizando-se as seguintes estratégias, de acordo com a disponibilidade do estabelecimento de ensino:

- I. Atividades diversificadas oferecidas durante a aula;
- II. Atividades em horário complementar na própria escola;
- III. Plano de trabalho organizado pelo professor para estudo independente por parte do aluno.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, admite-se o sistema de monitoria que poderá ser realizado por alunos da mesma turma ou de anos mais adiantados.

Art. 134. Não há recuperação por faltas, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas para aprovação.

SEÇÃO VII

DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 135. Classificação é o procedimento que o estabelecimento adota, segundo critérios próprios, previstos no Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais.

Art. 136. A classificação pode ser realizada:

- a) Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano, etapa, período ou fase anterior na própria escola;
- b) Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a classificação na escola de origem;
- c) Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano, fase ou etapa adequada.

Parágrafo único. Fica vedada a classificação para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 137. A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos dos alunos, das escolas e dos profissionais:

- I. Proceder a avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou equipe pedagógica;
- II. Comunicar ao aluno ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo consentimento;
- III. Organizar comissão formada por docentes, orientador pedagógico, supervisão e direção da escola para efetivar o processo;
- IV. Arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;
- V. Registrar os resultados no Histórico Escolar do aluno.

Art. 138. Cabe à unidade escolar o registro de todo o processo avaliativo do candidato nos seguintes documentos:

- I. Ata Especial de Classificação, escriturada para cada estudante que passou pelo referido processo evidenciando todas as etapas do processo, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, com os resultados alcançados após o processo avaliativo, indicando o ano/fase quando da EJA, a que está apto a cursar, data da avaliação, assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes pela unidade escolar;
- II. Livro de Registro de Classificação: livro próprio para registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, data da avaliação, com os resultados obtidos nas avaliações escritas realizadas e o ano/fase quando da EJA, em que foi posicionado o candidato;
- III. Histórico Escolar, com registro do ano/fase quando da EJA, em que será posicionado o estudante e os resultados das avaliações escritas.

§1º Compete à equipe de Supervisão Escolar acompanhar todo o processo de reclassificação, bem como realizar a conferência da documentação arquivada na escola.

§2º Os formulários e orientações complementares de todo o processo de classificação constarão nos anexos deste regimento.

Art. 139. Reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do aluno matriculado, levando em conta uma análise cuidadosa do conteúdo curricular cursado, bem como do histórico escolar e a avaliação de conhecimentos do aluno, que possibilite sua futura adaptação à Proposta Pedagógica e ao Currículo Pleno da escola para a qual se está transferindo.

Parágrafo único. Poderá participar da avaliação referente ao processo de Reclassificação o estudante transferido de instituição de ensino do Brasil e/ou do exterior, que adotem formas diferenciadas de organização da Educação Básica, cujo ano tenha sido concluído com êxito.

Art. 140 O processo de reclassificação deverá necessariamente constar do Regimento Escolar e da

Proposta Pedagógica e envolverá a constituição de uma comissão presidida pela Direção da escola, que tenha representantes docentes do ano no qual o aluno será classificado, bem como profissionais responsáveis pela Orientação/Supervisão das atividades pedagógicas e observará os seguintes procedimentos:

- a) A comissão deverá, no prazo de 15 dias, a partir da data da matrícula, proceder a uma verificação da aprendizagem, através de avaliações e/ou outros instrumentos, para que permita ao aluno demonstrar o seu grau de aproveitamento definindo o ano a ser cursado.
- b) Do resultado deste processo de reclassificação deverá ser elaborado pela comissão prevista na alínea anterior um relatório descritivo, lavrando a Ata de Registro desse resultado.

Art. 141. Compete à unidade escolar o registro do processo de Reclassificação, contendo nos documentos escolares a fundamentação legal, como a seguir:

- I. A Ata Especial de Reclassificação escriturada para cada estudante que passou pelo referido procedimento evidenciando todas as etapas, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, com os resultados alcançados após o processo avaliativo, indicando o ano/fase ou seu equivalente na EJA, a que está apto a cursar, data da avaliação, assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes pela unidade escolar;
- II. O Livro de Registro de Reclassificação que deve conter o registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, constando a data da avaliação, os resultados obtidos e o ano/fase ou seu equivalente na EJA em que foi posicionado o estudante; constituindo-se em documento permanente da unidade escolar.
- III. O Histórico Escolar deve evidenciar os procedimentos adotados, os resultados alcançados após o processo avaliativo, a data da avaliação, a indicação do ano/fase quando da EJA em que o estudante foi posicionado e as assinaturas dos envolvidos.

§1º Compete à equipe de Supervisão Escolar acompanhar todo o processo de reclassificação, bem como realizar a conferência da documentação arquivada na escola.

§2º Os formulários e orientações complementares de todo o processo de classificação e reclassificação constarão nos anexos deste regimento.

SEÇÃO VIII

DA PROGRESSÃO CONTINUADA, PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 142. O planejamento e os procedimentos da progressão parcial deverão constar no Projeto Pedagógico do estabelecimento de ensino, contemplando os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental diurno e do regime regular noturno.

§1º O planejamento da progressão parcial, elaborado pelo(s) professor(es) do componente curricular

em articulação com a equipe pedagógica do estabelecimento de ensino, deverá definir os objetivos, as estratégias selecionadas, as diferentes atividades, as avaliações e a indicação do professor responsável pelo acompanhamento do aluno.

§2º As normas e os critérios da progressão parcial estarão explicitados em Termo de Compromisso a ser assinado pelo aluno, quando maior de idade, ou pelo seu responsável legal, quando menor.

§3º A duração da progressão parcial será determinada em função dos objetivos traçados no plano de estudos e do desempenho do aluno, que deverá entregar as atividades propostas no período letivo quando será avaliado pelo professor.

§4º A avaliação do aluno em progressão parcial será realizada por ocasião do Conselho de Avaliação, pelo professor indicado para acompanhar o aluno em dependência ou pelo professor do mesmo componente curricular do ano escolar que está sendo cursado.

Art. 143. O aluno só poderá cursar até duas disciplinas em progressão parcial em cada ano letivo.

Parágrafo único. O aluno não poderá matricular-se no ano subsequente àquele em que estiver matriculado em progressão parcial, enquanto não for aprovado nas disciplinas em que ficou retido.

Art. 144. A progressão parcial deverá ser cursada, no próprio estabelecimento.

§1º Na impossibilidade de frequência do aluno no próprio estabelecimento de ensino, a progressão parcial deverá ser oferecida através de planos de estudos elaborados pela unidade escolar e organizado pelo professor do componente curricular.

§2º A estratégia adotada deverá ser registrada no Histórico Escolar do aluno.

SEÇÃO IX DA ADAPTAÇÃO

Art. 145. A adaptação é o procedimento pedagógico que tem por finalidade atingir os ajustamentos que possibilitem ao aluno transferido para as escolas do Sistema Municipal de Ensino/BJI seguir, com aproveitamento, o novo plano curricular e se dará no máximo, em 4 (quatro) componentes curriculares, excluindo-se deste cômputo a Língua Portuguesa, a História e a Geografia do Brasil, quando se trata de aluno proveniente de escola situada fora do Brasil.

§1º A análise dos documentos de transferência para verificar o ano em que se deve matricular e as adaptações a que deve ser submetidos são feitas pelo Secretário Escolar conjuntamente com o Supervisor Escolar e o Orientador Pedagógico, sempre obedecendo à legislação em vigor sobre o assunto.

- I. Não haverá adaptação se o conteúdo ou disciplina constar do currículo do ano seguinte;
- II. A adaptação ocorrerá no nível do ano em que tiver faltado o conteúdo.

§2º Nas adaptações de alunos procedentes de escolas situadas no exterior fica estabelecido que:

- I. Ressalvado o que dispõe Acordos Culturais, é obrigatória a adaptação nas disciplinas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sempre que não tenham sido estudadas anteriormente;
- II. A exigência do conhecimento da Língua Portuguesa será feita, inicialmente, em grau mínimo, suficiente para o acompanhamento das lições e arguições, admitindo-se a possibilidade de o aluno, nos dois primeiros anos de sua permanência no Brasil, realizar trabalhos escritos em outra língua, quando, para tanto, houver condições no estabelecimento de ensino;
- III. Em qualquer caso, o certificado de conclusão de curso será expedido se o aluno obtiver um razoável aprendizado na Língua Portuguesa e demonstrar sua familiaridade com os problemas brasileiros através de conhecimento sobre História e Geografia do Brasil.

SEÇÃO X

EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS FEITOS NO EXTERIOR

Art. 146. A Equivalência de estudos completos e incompletos do Ensino Fundamental, cursados em escolas de país estrangeiro será realizada por estabelecimento de ensino autorizado, conforme prescreve a legislação vigente.

Art. 147. O estabelecimento de ensino deverá observar:

- I. As precauções indispensáveis ao exame da documentação do processo, cujas peças, quando produzidas no exterior, devem ser autenticadas pelo cônsul brasileiro da jurisdição do local onde foram realizados os estudos ou, na impossibilidade disso, pelo cônsul do país de origem no Brasil, exceto dos países pertencentes ao Mercosul;
- II. Existência de acordo e convênios internacionais;
- III. Todos os documentos escolares originais, à exceção dos de língua espanhola, deverão conter tradução para o português por tradutor juramentado;
- IV. As normas para transferência e aproveitamento de estudos constantes desta Deliberação.

Art. 148. Cabe ao Conselho Municipal de Educação decidir sobre a equivalência de estudos ou de curso que não tenha similar no Sistema de Ensino do Brasil.

Art. 149. Ao estabelecimento de ensino onde tiver sido realizada a equivalência de estudos compete a emissão da respectiva documentação.

Art. 150. O aluno oriundo de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para classificação deverá ser matriculado no ano escolar compatível com sua

idade, em qualquer época do ano, ficando a escola obrigada a elaborar plano para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para o prosseguimento de seus estudos.

Art. 151. Para adaptação, a Unidade Escolar utilizar-se-á, isoladamente ou em conjunto, os seguintes processos:

- I. Trabalhos individuais;
- II. Cumprimento da(s) rotina(s) da(s) turma(s) que oferecem a(s) disciplina(s).

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média anual mínima 50 (cinquenta por cento) por disciplina em adaptação.

**CAPITULO IV
DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS**

Art. 152. As reuniões pedagógicas constituem-se em momentos de reflexão e discussão sobre as práticas educativas, contribuindo para a construção das relações pedagógicas e de conhecimento, objetivando a melhoria da qualidade da ação educativa.

Parágrafo único. Constituem-se espaços de ação pedagógica os locais onde são realizadas as reuniões pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer bem como aquelas promovidas por cada estabelecimento de ensino.

Art. 153. As reuniões pedagógicas devem atender aos seguintes objetivos:

- I. Resgatar as ações responsáveis pelo educar e o educar-se, tais como a observação, o registro, a reflexão, a síntese, a avaliação e o planejamento;
- II. Identificar as questões e situações importantes para o processo educativo, buscando estratégias para o seu redimensionamento;
- III. Desenvolver novas competências técnicas e teóricas que contribuam para as mudanças e transformações a serem realizadas no processo educativo;
- IV. Assegurar ao estabelecimento de ensino o direito à participação, à crítica e tomada de decisão no âmbito do processo educativo;
- V. Possibilitar a formação permanente dos educadores;
- VI. Aperfeiçoar a participação coletiva do estabelecimento de ensino, a fim de que as ações pedagógicas se tornem mais eficientes, propiciando desenvolvimento satisfatório do Projeto Pedagógico.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 154. A documentação da secretaria é de uso exclusivo do estabelecimento de ensino e dos responsáveis pelo seu funcionamento, sendo vedado o seu manuseio e a sua utilização por pessoas estranhas à escola, assim como a cessão de cópias a terceiros, a não ser nos casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Todos os membros do estabelecimento de ensino têm assegurado acesso à consulta e à ciência dos referidos documentos.

Art. 155. Todo material permanente adquirido com verbas do orçamento público, de doações e/ou de outras fontes, faz parte do patrimônio do estabelecimento de ensino, devendo ser numerado e registrado em livro próprio.

Art. 156. O Histórico Escolar é expedido pelo estabelecimento de ensino em prazo a ser disciplinado pela autoridade competente.

Art. 157. Este Regimento pode ser alterado ficando as prováveis alterações sujeitas à aprovação da Coordenação de Administração Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 158. O presente Regimento é comum a todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino, devendo ser observado e adequado por cada uma delas as suas especificidades, conforme anexo I.

Art. 159. Os casos omissos neste Regimento serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 160. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação e publicado no órgão de imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, em 12 de junho de 2023.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ., em Sessão Plenária, aprova por unanimidade os termos do presente Regimento.

SALA DAS SESSÕES, em Bom Jesus do Itabapoana – RJ, em 12 de junho de 2023.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*

Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira – Vice-presidente *Antonio F. de O. de Oliv.*

Andrea Melo de Farias Monteiro – Secretária *Andrea Melo de Farias Monteiro*

Aléxis Delaine Lima Ferreira *Aléxis Delaine Lima Ferreira*

Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva*

Giselle Montovaneli de Sousa *Giselle Montovaneli de Sousa*

Marli Mulinari de Almeida *Marli Mulinari de Almeida*

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil *Mônica de Fátima B. B. Amil*

Nisia Campos Teixeira Kneipp *Nisia Campos Teixeira Kneipp*

Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa o presente REGIMENTO COMUM DAS ESOLAS MUNICIPAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, aprovado pelo CME em 12 de junho de 2023.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 20 de junho de 2023

Ivana dos Santos Gomes
Ivana dos Santos Gomes
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO I

TERMO DE APRESENTAÇÃO DO REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

A Unidade Escolar _____, criada pelo (a), publicado(a) no _____, e _____/_____/_____, sediada na _____,

no Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, funciona em regime de _____,

com as seguintes modalidades:

A Unidade Escolar cumpre títulos, capítulos e seções deste Regimento Escolar de acordo com sua estrutura e cada nível de modalidade de ensino a que se destina.

ANEXO II

ATA ESPECIAL DE CLASSIFICAÇÃO

Escola: _____
Endereço: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de _____ foi realizado o processo de Classificação em conformidade com o art. 24 da Lei Nº 9.394/96, e art. ____ do Regimento Escolar de _____, natural de _____, nascido em ____/____/____, filho de _____ e de _____

_____, que apresenta a seguinte situação (relatar todo o histórico do candidato e as circunstâncias apresentadas pelo mesmo à instituição de ensino no processo da entrevista). Procedeu-se o processo de avaliação conforme as competências e habilidades do(a) (ano) do Ensino Fundamental das disciplinas da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente com os seguintes resultados:

Disciplina	Nota	Assinatura do Professor
Língua Portuguesa		
Arte		
Educação Física		
Língua Inglesa		
Matemática		
Ciências		
História		
Geografia		
Ensino Religioso		

Considerando a pontuação mínima exigida para efeito de promoção previsto no Regimento Escolar, está apto a cursar o (ano) _____ do Ensino Fundamental. Nada mais havendo a tratar, eu _____, Secretário Escolar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes.

_____, de _____ de _____.

Orientador Pedagógico

Diretor Escolar (carimbo e assinatura)

Secretário Escolar (carimbo e assinatura)

Supervisor Escolar

Observação: a unidade de ensino poderá inserir outras informações que julgar importantes.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

(para todas as situações de classificação previstas no Regimento Escolar)

Sr.(a) Diretor(a) Escolar da _____

Eu, _____, portador (a) do RG, _____ responsável legal pelo aluno (a), _____ natural de _____ nascido em ____/____/____, matriculado nesta unidade de ensino no ____ (ano) do Ensino Fundamental no ____ turno, solicito a classificação do referido aluno para o ____ (ano) do Ensino Fundamental conforme § 1º, art. 24 alíneas a, b ou c da Lei Nº 9.394/96.

- () alínea a
- () alínea b
- () alínea c

Assinatura do Requerente

() Deferido () Indeferido

Diretor Escolar
(carimbo e assinatura)

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO

(para todas as situações de reclassificação previstas no Regimento Escolar)

Sr.(a) Diretor(a) Escolar da _____

Eu, _____, portador(a) do RG: _____, responsável legal pelo aluno(a): _____, natural de: _____, nascido em ____/____/____, matriculado nesta unidade de ensino no ____ (ano) do Ensino Fundamental no turno _____, solicito a reclassificação do referido aluno para o ____ (ano) do Ensino Fundamental conforme § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

() Deferido () Indeferido

Diretor Escolar
(carimbo e assinatura)

ANEXO V

ATA ESPECIAL DE RECLASSIFICAÇÃO

(estudante da própria unidade de ensino com retenção em uma disciplina)

Escola: _____
Endereço: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de _____ foi realizado o processo de Reclassificação de _____, natural de _____, nascido em ____/____/____, filho de _____ e de _____ que no ano letivo de _____ participou do Processo de Reclassificação referente a(ao) ____ (ano) do Ensino Fundamental conforme o disposto no § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96 e art. (citar o artigo do Regimento Escolar que trata da Reclassificação), em ____/____/____ o estudante foi submetido à avaliação da disciplina de, obtendo ____ pontos.

Considerando a pontuação mínima exigida para efeito de promoção previsto no Regimento Escolar, foi reclassificado para o ____ (ano) do Ensino Fundamental. Nada mais havendo a tratar, eu, _____, Secretário Escolar/Auxiliar de Secretaria Escolar lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes.

_____, de _____ de _____.

Assinaturas:

Orientador Pedagógico Secretário
(carimbo e assinatura)

Escolar/Auxiliar de Secretaria Escolar
(carimbo e assinatura)

Diretor Escolar
(carimbo e assinatura)

Supervisor Escolar
(carimbo e assinatura)

ANEXO VI
ATA ESPECIAL DE RECLASSIFICAÇÃO
(estudante que reingressa na unidade de ensino e o transferido)

Escola: _____
Endereço: _____
Aos ____ dias do mês _____ de _____ de foi realizado o processo de Reclassificação em conformidade ao disposto no § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96 e art. do Regimento Escolar, de _____, natural de _____, nascido em ____/____/____, filho de _____ e de _____, que apresenta a seguinte situação (relatar todo o histórico do estudante e as circunstâncias apresentadas pelo mesmo à instituição de ensino no processo da entrevista). Procedeu-se o processo de avaliação conforme as competências e habilidades da (o) _____ (ano/etapa) do Ensino _____, de todas as disciplinas da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, com os seguintes resultados:

Áreas de Conhecimento	Nota	Assinatura do Professor
Língua Portuguesa		
Arte		
Educação Física		
Língua Inglesa		
Matemática		
Ciências		
História		
Geografia		
Ensino Religioso		

Considerando a pontuação mínima exigida para efeito de promoção previsto no Regimento Escolar, está apto a cursar o ____ (ano) do Ensino Fundamental. Nada mais havendo a tratar, eu, _____, Secretário Escolar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes.

Assinaturas:

Orientador Pedagógico Secretário
(carimbo e assinatura)

Escolar/Auxiliar de Secretaria Escolar
(carimbo e assinatura)

Diretor Escolar
(carimbo e assinatura)

Supervisor Escolar
(carimbo e assinatura)

ANEXO VII
TERMO DE COMPROMISSO

Obs.: Esse termo de compromisso será destinado aos pais ou responsáveis confirmarem junto à escola o processo de Classificação, Reclassificação.

Ilmo (a) Sr.(a) Diretor(a) Escolar da _____

Eu, _____, portador(a) do RG _____, responsável legal pelo aluno(a) _____, natural de _____, nascido em ____/____/____, matriculado nesta instituição de ensino no ____ (ano) do Ensino Fundamental, no turno _____, firmo compromisso concordando com os trâmites do processo de _____ (especificar o processo: Classificação, Reclassificação) do referido aluno para ____ (ano) do Ensino Fundamental conforme previsto na legislação em vigor e nos procedimentos informados e orientados por essa unidade de ensino.

Assinatura do Responsável pelo aluno

Diretor Escolar
(carimbo e assinatura)

DENGUE & CHIKUNGUNYA

ZIKA VÍRUS

DENGUE MATA

ESSE TRIO

NÃO PODE FAZER SUCESSO NO SEU QUINTAL

Dengue aqui **NÃO!**

SEMPRE É HORA DE COMBATER A DENGUE.